



PUC
RIO

MIRNA ARIGONI ORTIZ

**ADOLESCÊNCIA E ATO INFRACIONAL: O TRABALHO COMO ESTRATÉGIA
DE SOBREVIVÊNCIA EM MEIO A POBREZA**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

RIO DE JANEIRO, ABRIL DE 2002

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO DE JANEIRO**

**Rua Marquês de São Vicente, 225 - Gávea
CEP 22453-900 Rio de Janeiro RJ Brasil
<http://www.puc-rio.br>**

N.Cham. 150 077a TESE UC

Autor Ortiz, Mirna Arigoni

Titulo Adolescência e ato infracional



Ex.1 PUC-Rio - PUCB

119418

00245494

MIRNA ARIGONI ORTIZ

**ADOLESCÊNCIA E ATO INFRACIONAL: O TRABALHO COMO
ESTRATÉGIA DE SOBREVIVÊNCIA EM MEIO A POBREZA**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA

RIO DE JANEIRO, JANEIRO DE 2002

MIRNA ARIGONI ORTIZ

**ADOLESCÊNCIA E ATO INFRACIONAL: O TRABALHO COMO
ESTRATÉGIA DE SOBREVIVÊNCIA EM MEIO A POBREZA**

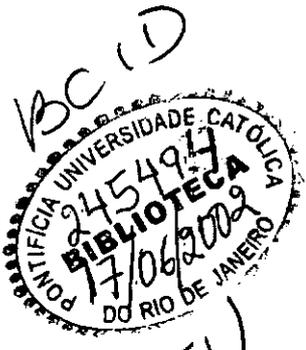
**Dissertação apresentada ao Departamento de Psicologia
da PUC-Rio como parte dos requisitos para obtenção do
Título de Mestre em Psicologia.**

Orientadora: Profa. Ester Maria de Magalhães Arantes

**DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, Janeiro de 2002

119418



JU

150

077a

TESE UC

ex. 1

Para Isadora, minha filha.

AGRADECIMENTOS

- Ao CNPq pelo financiamento dessa pesquisa.
- À Professora Ester Arantes pela orientação competente mas, sobretudo, carinhosa.
- À Marise pela atenção dedicada a digitação desse trabalho.
- Aos meus pais pelos cuidados com Isadora nas horas em que não pude estar fisicamente presente.
- Para Clau, meu marido, com esperança.
- A todos os meninos do DEGASE.

RESUMO

Essa pesquisa buscou compreender como os adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas, no Rio de Janeiro, experimentam e compreendem o trabalho. Verificou-se que embora trabalho e educação sejam valorizados pelos adolescentes, o sistema sócio-educativo tem pouco contribuído para a inserção desses jovens no mercado de trabalho.

ABSTRACT

This research aimed to comprehend how adolescents under social-educational judicial measures in the state of Rio de Janeiro experience and understand work. It was demonstrated that work and education are highly valued despite the little contribution of the social-educational system preparing and effectively including them in the labour market.

PALAVRA-CHAVE:

ADOLESCÊNCIA

MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVA

TRABALHO

SUMÁRIO

	pág.
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I – O MUNDO DO TRABALHO E SUAS RELAÇÕES COM O TRABALHO INFANTIL E JUVENIL	5
1.1 – A História do Trabalho Infantil e Juvenil	7
1.2 – Algumas Estatísticas sobre o Trabalho Juvenil no Brasil	12
1.3 – Contextualizando Trabalho	15
CAPÍTULO II – AS LEGISLAÇÕES INTERNACIONAL E BRASILEIRA SOBRE A DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	20
2.1 – A Convenção nº 138 da OIT	21
2.2 - A Constituição Federal de 1988	27
2.3 – Consolidação das Leis Trabalhistas	28
2.4 – A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	34
2.5 – O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.304/96)	36
_ Comentando a Legislação	38
– O Trabalho Educativo: O art. 68 do ECA	43
CAPÍTULO – O DEGASE E AS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS	46
3.1 – Da Advertência	48
3.2 – Da Obrigação de Reparar o Dano	49
3.3 – Da Prestação de Serviços à Comunidade	49
3.4 – Da Liberdade Assistida	50

3.5 – Da Semiliberdade	51
3.6 – Da Internação	52
CAPÍTULO IV – ADOLESCÊNCIA E ATO INFRACIONAL: O TRABALHO COMO ESTRATÉGIA DE SOBREVIVÊNCIA EM MEIO A POBREZA	60
CONCLUSÃO	82
BIBLIOGRAFIA	87
ANEXO	92

INTRODUÇÃO

O interesse pela pesquisa *“Adolescência e Ato Infracional: O Trabalho como Estratégia de Sobrevivência em Meio à Pobreza”* surgiu em função de minha experiência como psicóloga do DEGASE – Departamento de Ações Sócio-Educativas que é o órgão da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Sistema Penitenciário responsável pela execução das medidas sócio-educativas aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional.

No Instituto Padre Severino, unidade destinada a internação provisória dos adolescentes do sexo masculino no sistema Degase, pude constatar as dificuldades pelas quais passam a maioria desses adolescentes na luta diária pela sobrevivência e pelo reconhecimento social e que se agravam com a prática do ato infracional. Contrariando a idéia que muitos fazem e que procura associar adolescência pobre com ociosidade e delinquência, a maioria desses adolescentes trabalha desde muito cedo para ajudar a compor a renda familiar comprometendo, muitas vezes, os estudos e afirmam estar trabalhando no momento da prática do ato infracional.

A educação para o trabalho sempre foi muito valorizada na formação de crianças e adolescentes pobres e eles parecem ter assimilado muito bem essa idéia porque é visível a esperança que depositam na escola e no trabalho. Sabem que precisam se preparar melhor para enfrentar as constantes mudanças no mercado atual de trabalho e acreditam que o sistema sócio-educativo possa ajudá-los a amenizar as deficiências por eles sofridas nessas áreas. Daí, o interesse pela escola e pelas oficinas profissionalizantes que funcionam nas unidades fechadas do Degase. Mas as experiências de trabalho vivenciadas por

esses adolescentes são tão negativas que uma das questões levantadas por essa pesquisa refere-se a possibilidade desse trabalho não só não contribuir para a formação de uma identidade de trabalhador podendo, até mesmo, favorecer a prática do ato infracional. Eu precisava compreender, então, qual é o valor que o adolescente a quem se atribui prática do ato infracional dá ao trabalho. Como foi construído esse valor? A partir de quais experiências? Quais as categorias que organizam o discurso desses adolescentes sobre o trabalho? E se a atual maneira como as medidas sócio-educativas vêm sendo executadas de fato profissionalizam os adolescentes e, desta forma, contribuem para a construção de valores positivos no que diz respeito ao trabalho.

Conceituo *trabalho* como sendo a “atividade coordenada, de caráter físico e/ou intelectual necessária à realização de qualquer tarefa, serviço ou empreendimento (Ferreira: 1993:54), mas acredito que o significado que o trabalho adquire para uma pessoa ou grupo de pessoas deva transcender seu atrelamento à necessidade de sobrevivência estando, portanto, inserido num sistema de significações éticas e afetivas o que estaria diretamente relacionado às experiências de vida de cada um, sua história familiar e o meio sócio-econômico no qual cada um está inserido. Mas é provável que pobreza e baixa escolaridade não bastem para explicar as experiências negativas que esses adolescentes têm com trabalho, já que idade e local de moradia podem ser fatores também decisivos.

Trata-se de pesquisa qualitativa que tem como objetivo dar voz aos adolescentes para que se verifique de que forma eles compreendem as categorias investigadas, tais como: escola, trabalho, adolescência e sistema sócio-educativo. O procedimento metodológico consistirá na realização de

entrevistas semidirigidas aplicadas individualmente a 50 adolescentes do sexo masculino internados provisoriamente no Instituto Padre Severino. Isto porque, dados do Setor de Estatística do Degase mostram que 93% dos adolescentes autores de ato infracional em todo o Estado do Rio de Janeiro pertencem ao sexo masculino sendo que, a maioria desses adolescentes, entra no sistema pelo Instituto Padre Severino o que dará boa visualização acerca de quem são os adolescentes autores de ato infracional em nosso Estado, assim como suas necessidades e anseios.

No primeiro capítulo realizei pequeno estudo acerca da história do trabalho infantil e juvenil, assim como, as lutas pela erradicação do trabalho infantil e pela regularização do trabalho juvenil. Dados estatísticos sobre o trabalho juvenil no Brasil ajudam-nos a compreender a situação atual no que diz respeito a inserção dos jovens no mercado de trabalho. Para contextualizar o conceito *trabalho* escolhi como referência os seguintes autores: R. Antunes que ressalta as transformações ocorridas no mundo do trabalho nas últimas décadas, assim como a impossibilidade de que exista sociedade sem a classe-que-vive-do-trabalho. C. Dejours que se questiona acerca do adoecimento causado à vida mental dos trabalhadores sob certas condições de trabalho. R. Castel que discute a centralidade do trabalho como eixo das relações sociais, V. Forrester que assinala a dificuldade de acesso ao trabalho que muitos, em especial, os jovens pobres teriam, destacando a importância da escolaridade e das atividades culturais para o futuro dessa camada da população. Finalmente, P. Demo fala-nos da “competência humana” que os trabalhadores atuais precisariam ter para “inventar” trabalho.

No segundo capítulo apresento as Legislações Internacional e Brasileira sobre a defesa dos direitos da criança e do adolescente: A Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho sobre a idade mínima para admissão no trabalho, A Constituição Federal de 1988, A Consolidação das Leis Trabalhistas, A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) foram apresentadas, destacando-se a questão da regulamentação e da proteção do trabalho do adolescente. No final do capítulo, comento o art. 68 do ECA que trata do trabalho educativo.

No terceiro capítulo apresento o Degase e as medidas sócio-educativas, assim como as estatísticas dos anos de 1999 e 2000 formuladas pelo Degase sobre as medidas sócio-educativas aplicadas, os tipos de atos infracionais praticados, sexo, idade, grau de escolaridade e situação familiar dos adolescentes no momento em que entraram no sistema sócio-educativo.

No quarto e último capítulo analiso os dados obtidos com a pesquisa, privilegiando a fala dos adolescentes acerca das categorias investigadas e que são: *escola, trabalho, adolescência e sistema sócio-educativo*. Concluo comparando os dados obtidos na pesquisa com os dados do Degase e no anexo apresento a sinopse das 50 entrevistas realizadas.

CAPÍTULO I

O MUNDO DO TRABALHO E SUAS RELAÇÕES COM O TRABALHO INFANTIL E JUVENIL

Pesquisas demonstram que, no Brasil, a maioria dos trabalhadores atuais empobrecidos começou a trabalhar entre 10 e 14 anos, com idade média de 12 anos de idade (Barros, 1999:53). Várias justificativas são formuladas para explicar a entrada precoce no mercado de trabalho, sendo que as mais freqüentes são: pobreza e baixa escolaridade, fatores que se fundam na concentração de renda e na péssima distribuição das riquezas na sociedade brasileira. De certo que esses dois fatores são determinantes, mas não sei se bastariam para justificar as experiências negativas que a grande maioria dos adolescentes assistidos pelo Degase têm com o trabalho.

Acredito que, nas camadas menos favorecidas da população, o trabalho ganhe características bastante peculiares e, especificamente, na adolescência¹ envolvida em atos infracionais², o valor que é atribuído ao trabalho possa fazer a diferença entre cometer ou não um determinado ato infracional. Isto porque parece não restar dúvida de que o trabalho pode ser formador de identidade, identidade de trabalhador em oposição a tantas outras categorias atribuídas aos

¹ Com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 1990 considera-se adolescente toda pessoa entre 12 e 18 anos de idade.

² Entende-se por ato infracional aquele ato análogo aos previstos no Código Penal (roubo, furto, crime de morte, etc) ou na Lei de Contravenções Penais (jogo proibido, por exemplo) praticado por adolescente. Por serem penalmente inimputáveis, quando um adolescente pratica um ato infracional fica sujeito a uma série de medidas sócio-educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, são elas: Advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semi-liberdade e internação em estabelecimento educacional.

adolescentes que praticam atos infracionais. Mas, de qual trabalho estamos falando? As experiências de trabalho vivenciadas pelos adolescentes autores de atos infracionais parecem não ajudá-los na formação de uma identidade de trabalhador, pelo contrário, são experiências tão negativamente marcantes que parecem favorecer a prática dos atos infracionais.

No Degase pude observar o número significativo de adolescentes que é responsável pelo sustento de suas famílias ou, quando não, o dinheiro que ganham compõe significativamente a renda familiar. Enquanto muitos nunca conseguiram se engajar em qualquer tipo de atividade formal, outros já experimentaram esse tipo de atividade e reclamam os baixos salários, assim como o número excessivo de horas trabalhadas.

A prática do ato infracional, muitas vezes, serve para complementar o salário que, em geral, é insuficiente para o sustento do adolescente e de sua família. A grande maioria deles afirma que largaria o tráfico de entorpecentes, por exemplo, se tivesse alguma oportunidade concreta de inserção no mercado formal de trabalho. É comum abandonarem essa atividade quando conseguem qualquer outro tipo de trabalho lícito, mesmo com menor remuneração e passam anos (quando conseguem sobreviver) entrando e saindo do tráfico conforme as oportunidades que aparecem.

Inicialmente, conceituarei trabalho como sendo a “atividade coordenada, de caráter físico e/ou intelectual necessária à realização de qualquer tarefa, serviço ou empreendimento (Ferreira, 1993:54) mas é provável que, o significado que o trabalho adquire para uma pessoa ou grupo de pessoas deva transcender seu atrelamento à necessidade de sobrevivência estando, portanto, inserido num sistema de significações éticas e afetivas o que estaria diretamente relacionado

às experiências de vida de cada um, sua história familiar e o meio sócio-econômico no qual está inserido.

Na história do atendimento à crianças e adolescentes pobres no Brasil e no mundo a importância da formação para o trabalho sempre foi afirmada, mas o que sempre se viu foi a formação para o trabalho desqualificado e que só serviu para marcar a posição subalterna na qual esses jovens sempre se encontraram. Portanto, devemos conhecer um pouco da história do trabalho infantil e juvenil para compreendermos a relevância desse assunto ainda hoje.

1.1 – A História do Trabalho Infantil e Juvenil

A história do trabalho infantil e juvenil é marcada pelo fato de crianças e adolescentes não se distinguirem dos adultos nas tarefas que realizavam quando, a partir do século XVIII, esse trabalho ganhou certa independência em relação ao trabalho adulto.

Na Grã-Bretanha, por exemplo, os proprietários de moinhos de algodão recolhiam órfãos e filhos de famílias pobres para o trabalho em troca de comida ou moradia, tendo o número de crianças e adolescentes trabalhadores crescido muito no final do século XVIII com a descoberta do tear. No século XIX com a Revolução Industrial, iniciada com a máquina a vapor, crianças e adolescentes trabalhavam em péssimas condições, tendo as empresas passado a contratar seus serviços com salários menores do que os dos adultos. As famílias pobres passaram a contar com o ganho dos filhos para sobreviver, muitas vezes, com o apoio de líderes políticos, sociais, e religiosos. Os resultados sociais malignos advindos dessa situação incluíam analfabetismo, com ulterior empobrecimento das famílias e uma série de danos causados à saúde das crianças.

Segundo Grunspun (2000), duas linhas de pensamento opostas sustentavam as atitudes da época frente à infância e adolescência no final do século XVIII. A primeira e mais difundida, provinha da crença no inato pecado da humanidade e a conseqüente necessidade de controlar e reprimir o ser humano desde cedo. O trabalho era a salvação, principalmente para as classes mais baixas. Em contraste com a primeira, a segunda linha de pensamento, difundida especialmente no final do século XVIII, salientava a bondade e a inocência da infância e a perda dessas qualidades nos adultos. A educação passou a ter grande importância para a formação das crianças que passaram a necessitar de cuidados especiais e leis de proteção mais rigorosas, mas esse pensamento durou pouco.

As colônias agrícolas foram, então, propostas como solução para recuperar crianças e adolescentes delinqüentes e/ou abandonados. As primeiras instituições especificamente criadas para atender aos chamados “menores criminosos” surgiram, entretanto, nos Estados Unidos a partir de 1825 e, aos poucos, se diferenciaram dos asilos para órfãos e desprotegidos porque privilegiavam regenerar a partir de uma disciplina rigorosa, além de adotar o trabalho físico e manual como elemento reabilitador. Nasceram aí, as colônias agrícolas e as escolas industriais onde eram colocadas as crianças para serem transformadas em cidadãos úteis à sociedade. “A escola, a fábrica e a prisão misturam-se num único espaço e numa mesma disciplina que regula toda a vida da criança em torno do trabalho regenerador” (Lodoño, 1991:133).

As primeiras lutas contra a exploração do trabalho infantil e juvenil começaram no século XIX, mas foi na Europa, em especial na Grã-Bretanha, quando esse trabalho começou a competir com o trabalho dos adultos, que

algumas reformas foram propostas sendo que a primeira legislação britânica sobre o assunto data de 1878. Essas leis eram declaratórias com penas para os infratores e, somente no século XX, leis impositivas foram promulgadas sendo que a maioria delas eram derrubadas pelo Poder Judiciário consideradas como inconstitucionais.

➤ **A História do Trabalho Infantil e Juvenil na Grã-Bretanha**

Com a revolução industrial o Império Britânico precisou muito do trabalho infantil e juvenil para o seu crescimento. No século XVIII, antes da Era Vitoriana, crianças eram recrutadas pelos limpadores de chaminés para desobstruir as chaminés das casas dos ricos. Sendo que, em 1767, começaram a surgir os primeiros protestos para mudar a situação das crianças e adolescentes trabalhadores e novas leis foram criadas para evitar os abusos no trabalho. Entretanto, somente em 1875, quando limpador de chaminés precisava de licença para trabalhar é que o abuso começou a diminuir, mas na verdade foi no início do século XX, quase 200 anos depois, quando já havia *educação pública* é que o abuso das crianças limpadoras de chaminés terminou. Entre 1870 e 1900 foram publicados trinta atos sucessivos sobre educação e freqüência escolar, para no início do século XX, crianças e adolescentes serem obrigados a freqüentar escola em tempo integral como já acontecia com os ricos.

A idéia de que crianças e adolescentes deviam ser afastados do trabalho e educados nas escolas só foi possível quando se pôde prescindir de sua força de trabalho. A diminuição do trabalho da família britânica, aliada à freqüência escolar, permitiu que crianças e adolescentes comessem a ser considerados cidadãos, afastando-os do trabalho precoce.

➤ A História do Trabalho Infantil e Juvenil no Brasil

O Brasil tem longa história de exploração da mão-de-obra infantil e juvenil já que os pobres sempre trabalharam desde muito cedo. Entretanto, a escravatura escondia a exploração desse trabalho, pois órfãos e pobres eram recrutados para o trabalho mais do que os filhos dos escravos que valiam dinheiro e eles não. “A experiência da escravidão havia demonstrado que a criança e o adolescente eram mão-de-obra mais dócil, mais barata e com maior facilidade de adaptação ao trabalho” (Grunspun, 200:52).

Após a abolição da escravatura surgiu a função de *aprendiz* que, na verdade, servia para mascarar o abuso que crianças e adolescentes sofriam no trabalho. No fim do século XIX com a indústria incipiente, especialmente a têxtil, ocorreu o recrutamento de crianças desde os 8 anos de idade nos asilos de caridade para trabalhar nas oficinas e fábricas como parte da idéia de preparar o *trabalhador nacional*. “Levantamentos estatísticos realizados pelo Departamento Estadual de Trabalho de São Paulo a partir de 1894 demonstram que a indústria têxtil foi a que mais recorreu ao trabalho de menores e mulheres no processo de industrialização. Em 1894, 25% do operariado proveniente de quatro estabelecimentos têxteis da capital eram compostos por menores. Em 1912, de 9.216 empregados em estabelecimentos têxteis na cidade de São Paulo, 371 tinham menos de 12 anos e 2.564 tinham de 12 a 16 anos. Os operários de 16 a 18 anos eram contabilizados como adultos. Do número total de empregados, 6.679 eram do sexo feminino. Em levantamento realizado em 194 indústrias de São Paulo em 1919, apurou-se que cerca de 25% da mão-de-obra era composta por operários menores de 18 anos. Destes, mais da metade trabalhava na

indústria têxtil” (Rizzini, 1999:377). Ocorreu também o recrutamento das famílias de imigrantes europeus onde crianças e adolescentes trabalhavam tanto quanto os pais em substituição a mão-de-obra escrava no campo, mas principalmente, nas indústrias. “A criança é o melhor imigrante” dizia-se naquela época.

O pagamento de baixos salários forçando as famílias a usarem a força de trabalho de todos os seus membros, assim como a prática de falsificar a idade das crianças, burlando a legislação que só permitia o trabalho a partir dos 12 anos, facilitava o trabalho infantil e juvenil nas fábricas.

A regulamentação do trabalho juvenil só ocorreu em 12 de outubro de 1927 com a publicação do Código de Menores. No entanto, um *habeas-corpus* suspendeu por dois anos a entrada em vigor do Código porque acreditava-se que ele interferiria no direito da família em decidir sobre o melhor para seus filhos. A Constituição de 1934 determinou a proibição do trabalho Infantil para menores de 14 anos, salvo permissão judicial tendo a condição de aprendiz permanecido nas novas Constituições de 1937 e 1946. Na Constituição de 1967, a idade mínima aceita foi de 12 anos. Já com a Constituição de 1988, o trabalho só passou a ser permitido a partir dos 14 anos com salário igual ao do adulto e, a partir de dezembro de 1999, a Emenda Constitucional no. 20 proibiu o trabalho antes dos 16 anos de idade.

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) regulamentou-se o Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho para todos os adolescentes como um dos Direitos Fundamentais e entendeu-se que antes do trabalho, a educação é um direito de todos.

1.2 – Algumas Estatísticas sobre o Trabalho Juvenil no Brasil

Dados do IBGE obtidos com a pesquisa Crianças e Adolescentes: Indicadores Sociais (1997) demonstram que, durante os anos 80, a taxa de atividade de jovens de 10 a 14 anos sofreu flutuações variando em torno dos 18%. Em 1992, atingia 22,4% devido, provavelmente, a recessão econômica vivida pelo País naquela época. Quase meia década depois, em 1997, esta taxa caía para 16,9%. No caso dos adolescentes de 15 a 17 anos, neste mesmo período, houve uma queda de quase dez pontos percentuais, passando de 54,3% em 1992, para 45,9%, em 1997. O comportamento regional da taxa de atividade é diferenciado tanto para crianças quanto para adolescentes. No Sul, onde o mercado é mais dinâmico e diversificado, os adolescentes trabalham mais intensamente do que no Nordeste. Entretanto, os jovens de 10 a 14 anos no Nordeste, em função, possivelmente, da pobreza familiar a que estão submetidos têm uma participação bem maior que aquelas do mesmo grupo etário no Sul e no Sudeste.³

Quanto mais aumenta a idade, a participação no mercado se intensifica. Aos 10 anos de idade a taxa de atividade é de 8,3% chegando a 27,8% para aqueles com 14 anos. A participação no mercado tendo o sexo como parâmetro determinante mostra que os meninos são mais ativos que as meninas. As meninas de 10 anos de idade apresentam uma taxa de atividade muito inferior a

³ Segundo estudo feito pelo economista Marcelo Neri, chefe do Centro de políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e publicado em 04/02/01 no jornal O Globo, nas regiões metropolitanas mais ricas o índice de trabalho infantil e juvenil é maior já que se une a necessidade com a oportunidade, ou seja, não basta que uma família precise de renda, mas que seus jovens encontrem emprego.

dos meninos, 4,6% contra 11,8%. Com o crescimento da idade, as diferenças são menores, mas persistem.

Outros dados significativos são obtidos em O Traço da Desigualdade Social no Brasil (1999) também do IBGE onde se observa que, em decorrência de seus baixos níveis de instrução e experiência, a maioria das crianças e dos adolescentes que trabalham o faz em condições extremamente adversas. Longas jornadas de trabalho (65% mais de 40 horas semanais), tarefas pouco qualificadas e, por vezes, árduas e perigosas, falta de proteção trabalhista (apenas 25,6% possuem carteira assinada pelo empregador) e remuneração inferior ou equivalente ao estabelecido por lei (86,25% tem rendimento de até um salário mínimo) caracterizam sua atividade.

Nessas condições, não chega a surpreender que as taxas de escolarização caíam abruptamente da faixa de 10 a 14 anos (84,2%) para a de 15 a 17 anos (56,8%), justamente a idade em que aumenta a participação no mercado de trabalho (de 17,2% para 50,4%).

Associar o estudo ao trabalho é difícil, mas parece ser cada vez mais necessário diante das novas exigências do mercado produtivo atual. Aumentaram os índices de escolarização da população jovem em todo o Brasil ao mesmo tempo em que aumentou o desemprego para eles, especialmente na última década. Em 1996, por exemplo, 64,5% da população com mais de 10 anos de idade tinha mais de 3 anos de escolaridade, enquanto em 1982, 51,4% possuíam mais de 3 anos de escolaridade, segundo o IBGE.

A persistência de crianças e jovens, bem como o elevado afluxo de mulheres no mercado de trabalho, num contexto de forte retração da atividade econômica, fazem supor mudanças na forma de inserção dos agentes no

processo produtivo e que se manifestam, basicamente, através de dois fenômenos, a saber: a perda da importância relativa do assalariamento, em contraposição à produção independente, e a redução na proporção de trabalhadores vinculados à Previdência Social (Oliveira, 1993:27). Percebemos que jovens, mulheres e idosos encontram-se em maior risco quanto ao desemprego, mas ao contrário do que acontecia no passado, o desemprego não atinge de forma homogênea a totalidade da força de trabalho já que escolaridade e experiência profissional não representam mais garantia de emprego. Aumentou significativamente a taxa de desemprego juvenil⁴ nos anos 1990 e o que é mais importante, a taxa de desemprego juvenil aumentou em relação à taxa de desemprego total em torno de 1,5 vezes no mínimo.

Como já mencionamos anteriormente, no que diz respeito ao desemprego juvenil, o *desassalariamento* é fenômeno fortemente observado. Registrou-se um aumento das ocupações não-assalariadas na década de 1990 ainda que insuficientes para a totalidade dos jovens desempregados mas, no geral, são postos precários tendo em vista os baixos rendimentos, a instabilidade ocupacional, as altas jornadas de trabalho e a ausência de mecanismos de proteção social e trabalhista (Porchmann, 2000:61).

⁴ Utilizarei a definição proposta por Porchmann (2000) para conceituar desemprego juvenil. Para esse autor, desemprego juvenil é a relação entre o contingente de desempregados na faixa de 10 a 24 anos e a população economicamente ativa de idêntica faixa etária. Utiliza-se um conceito mais amplo de jovem, já que não há parâmetros internacionais de uso contínuo. Há países que definem como jovens aqueles com idade entre 14 e 29 anos (Itália), outros entre 16 e 18 anos (Inglaterra), sendo a maior parte na faixa etária de 15 a 24 anos. No Brasil, tendo em vista a precocidade do ingresso de pessoas no mercado de trabalho, com menos de 14 anos de idade, optou-se por tomar como referência a população ativa com idade entre 10 e 24 anos.

1.3 – Contextualizando Trabalho

Os dados estatísticos referenciados acima e que dizem respeito a situação do desemprego juvenil no Brasil estão em perfeita consonância com tudo o que tem sido discutido por diversos autores, nacionais e estrangeiros, acerca das transformações ocorridas nos últimos anos no mundo do trabalho, assim como suas repercussões sobre a classe trabalhadora. Entretanto, qualquer discussão acerca do valor do trabalho deve levar em conta a possibilidade de sua inexistência, o “fim do mundo do trabalho”.

O primeiro autor que escolhi como referência para essa pesquisa é Antunes (1999) e que ressalta o quanto a década de 80 presenciou profundas transformações no mundo do trabalho. Para esse autor, enquanto vários países capitalistas viram decrescer os empregos em tempo integral, assistiram, paralelamente, a um aumento das formas de subproletarização, através da expansão dos trabalhadores temporários sem direitos sociais e previdenciários garantidos. Entretanto, afirma Antunes (1999:54), “não é possível perspectivar, nem mesmo num universo distante, nenhuma possibilidade de eliminação da *classe-que-vive-do-trabalho*”. Isto porque o ato de produção e reprodução da vida humana realiza-se pelo trabalho. É a partir do trabalho, em sua cotidianeidade, que o homem torna-se ser social, distinguindo-se de todas as formas não humanas. Porém, na concepção de Marx, o trabalho é o ponto de partida do processo de humanização social, mas como se apresenta na sociedade capitalista, o trabalho é aviltado. Estranhado frente ao produto do seu trabalho e frente ao próprio ato de produção da vida material, o ser social torna-se um ser estranhado frente a ele mesmo.

Outra contribuição importante nos é apresentada por Dejours (1987) que se interroga acerca do quê no trabalho é considerado como fonte específica de nocividade para a vida mental. O sofrimento mental, afirma Dejours, resulta da *organização do trabalho* (a divisão do trabalho, o conteúdo da tarefa, o sistema hierárquico, as modalidades de comando, as relações de poder, as questões de responsabilidade etc), exercendo sobre o homem uma ação específica, cujo impacto é o aparelho psíquico, ou seja:

“Em certas condições, emerge um sofrimento que pode ser atribuído ao choque entre uma história individual, portadora de projetos, de esperanças e de desejos, e uma organização do trabalho que os ignora. Esse sofrimento, de natureza mental, começa quando o homem, no trabalho, já não pode fazer nenhuma modificação na sua tarefa no sentido de torná-la mais conforme às suas necessidades fisiológicas e a seus desejos psicológicos – isso é, quando a relação homem-trabalho é bloqueada” (Dejours, 1987 : 133).

Nesse sentido, qualquer regime político que pretenda superar os obstáculos sócio-econômicos à “felicidade”, deverá levar em conta a relação conflituosa entre a organização do trabalho e o aparelho mental e, considerando-se o lugar dedicado ao trabalho na existência, “a questão é saber que tipo de homem a sociedade fabrica através da organização do trabalho. Entretanto, o problema não é, absolutamente, criar novos homens, mas encontrar soluções que permitiriam pôr fim à desestruturação de um certo número deles pelo trabalho” (Dejours, 1987:139).

Já o conceito de *desfiliação* introduzido por Castel (1999) ganha grande importância no âmbito dessa pesquisa pois aponta para a presença, cada vez mais freqüente, de indivíduos colocados em situação de flutuação na estrutura social. Castel debate a centralidade do trabalho como eixo das relações sociais.

Isto porque, para ele existiria forte correlação entre o lugar ocupado na divisão social do trabalho e a participação nas redes de sociabilidade e nos sistemas de proteção que “cobrem” um indivíduo diante dos acasos da existência. A ausência de participação em qualquer atividade produtiva e o isolamento relacional conjugam seus efeitos negativos para produzir a exclusão, ou melhor, a *desfiliação* que é categoria construída como reverso da situação configurada a partir do trabalho como imperativo. Nesse sentido, “as metamorfoses da questão social” não dizem respeito apenas a quem, de um modo ou de outro, foi atingido pelas novas formas do desemprego ou de precarização, os “inempregáveis”, aos que se localizam nas margens da sociedade salarial. É o centro das relações salariais e sociais que está em discussão, isto é, a própria natureza dos laços e vínculos que constituem o seu núcleo.

Trazendo a discussão sobre o trabalho para a realidade brasileira, percebemos que todos concordam com a erradicação do trabalho infantil, mas a erradicação do trabalho do adolescente suscita várias discussões, pois se é um direito, deve ser fiscalizado para que se evitem os abusos.

O trabalho, sem dúvida, é um caminho para a cidadania, mas as atividades laborativas que propiciam a cidadania são aquelas que permitem que o trabalhador (re)conheça o seu valor na produção, (re)conheça o resultado do seu trabalho na construção da riqueza, (re)conheça o valor social ou a utilidade de seu trabalho. E o local onde, inicialmente, se exercita esse tipo de raciocínio é na escola (Barros, 1999:64). Isto porque não há mais espaço, no mercado atual de trabalho, para o trabalhador alienado que executa mecanicamente suas tarefas sem posicionar-se criticamente frente a realidade.

Entretanto, toda essa discussão parece não fazer o menor sentido se levarmos em consideração a visão de Forrester (1997) pois, segundo essa autora, estaria despontando uma nova forma de civilização onde só uma pequena parcela da população encontraria funções. Portanto, não faria sentido construir a imagem de uma sociedade baseada no trabalho e não na sua ausência, afirma ela:

“... se ter acesso ao trabalho afigura-se difícil para a grande maioria e sem esperança para muitos, outros, e em primeiro lugar aqueles a quem chamamos “os Jovens” – subentendido: os dois subúrbios considerados “sensíveis” – quase não têm qualquer chance de um dia ter esse direito. É sempre aquele mesmo fenômeno de uma forma única de sobrevivência, excludente” (Forrester, 1997:57).

A escolaridade, segundo a autora, representaria uma arma contra o excesso e a injustiça, um último recurso contra a rejeição.

“... Já que o caminho dos empregos se fecha, o ensino poderia adotar como meta oferecer a essas gerações marginais uma cultura que desse sentido à sua presença no mundo, à simples presença humana, permitindo-lhes adquirir uma visão geral das possibilidades reservadas aos seres humanos, uma abertura sobre os campos de seus conhecimentos. E, a partir daí, razões de viver, caminhos a abrir, um sentido para seu dinamismo imanente” (Forrester, 1997:80).

Banidos do mundo econômico, o cultural – aquilo que ainda permanece do domínio humano, seria uma alternativa para esses jovens. Mas, em vez de preparar as novas gerações para um modo de vida que não passaria mais pelo emprego (que se tornou praticamente inacessível), haveria um esforço contrário para fazê-las entrar nesse lugar obstruído que as recusa, tendo como resultado convertê-las em excluídas daquilo que nem sequer existiria mais.

Dentro da mesma linha de raciocínio, mas não tão descrente, Pedro Demo nos fala que os novos trabalhadores têm que ter a capacidade de “inventar” trabalho, não emprego, vejam:

“Como haverá cada vez menos emprego, de um lado, e como a maioria da população brasileira já está ativa no mercado informal, é importante colocar-se como perspectiva menos a chance de empregar-se que a de “inventar” oportunidade de trabalho, desde que exista, para tanto, a devida competência humana. Para o futuro, cada vez mais, a chance de se inserir no mercado dependerá muito mais da competência política do trabalhador do que de pretensas virtudes do crescimento como tal. Este tomou o rumo da “mais valia relativa”, ou seja, sob o impacto da ciência e da tecnologia, diminui sistematicamente o uso da “força de trabalho”, deslocando-se para o uso da inteligência do trabalhador” (Demo, 1997:7).

Tudo parece muito desanimador no que diz respeito a inserção de adolescentes no mercado de trabalho e mais ainda em se tratando de adolescentes ditos infratores, mas acredito ainda ser possível proporcionar a esses jovens oportunidades para que possam competir num mercado de trabalho tão restrito e seletivo, mesmo estando eles em total desvantagem. Mas, talvez, mais do que profissionalizar dignamente esses garotos, a principal tarefa das medidas sócio-educativas deva ser resgatar um pouco da esperança perdida. E, aí, tudo precisaria ser muito bem revisto.

CAPÍTULO II

AS LEGISLAÇÕES INTERNACIONAL E BRASILEIRA SOBRE A DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A erradicação do trabalho infantil e a regulamentação do trabalho juvenil têm sido alvo da preocupação de vários governos e em 6/6/1973 reuniu-se em Genebra a Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho onde diversas proposições relativas à idade mínima para admissão a emprego foram efetuadas, considerando-se ter chegado o momento de adotar um instrumento geral sobre o assunto com vista à total abolição do trabalho infantil e a regulamentação do trabalho juvenil. Tais proposições revestiram-se da forma de uma convenção internacional e foram adotadas no dia 26/6/1973 como a convenção sobre a Idade Mínima, de 1973.

No Brasil, até o advento da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, vários dispositivos regularam a idade mínima para o trabalho, destacando-se o Primeiro Código de Menores da América Latina de 1927 que vedava o trabalho juvenil aos 12 anos de idade e proibia o trabalho noturno aos menores de 18 anos. A CLT tratou da matéria de forma abrangente, definindo a idade mínima em 12 anos e estabelecendo as condições permitidas para a realização do trabalho. Posteriormente, a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente permitiam o trabalho juvenil a partir dos 14 anos, e a *educação obrigatória* também até os 14 anos, portanto, eram coerentes. Mas, no final de 1998, a Emenda Constitucional nº 20, publicada em 15/12/1998, proibiu qualquer

trabalho a menores de 16 anos, modificando o artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

A aprovação da emenda aconteceu dentro do contexto das votações pela aprovação da Reforma da Previdência (Seguro Social). O objetivo do aumento da idade mínima para o trabalho, foi adequar a idade e a aposentadoria às novas regras da Reforma, uma vez que uma pessoa que inicia suas atividades laborativas aos 14 anos de idade, ao fim de 35 anos de trabalho se aposentaria aos 49 anos de idade, ficando portanto, fora das novas determinações. A solução encontrada pelo Governo foi alterar a idade mínima para o ingresso no mercado de trabalho de 14 para 16 anos de idade.

O artigo 1º da emenda manteve a redação original no que diz respeito à proibição do trabalho insalubre, noturno e perigoso a menores de 18 anos. Com estas modificações o Governo brasileiro tem legislação mais adequada à Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e em janeiro de 2000 assinou a Convenção.

2.1 – A Convenção nº. 138 da OIT

Sobre a Idade Mínima para Admissão a Emprego (138)⁵

Artigo 1º – Todo País-Membro, no qual vigore esta Convenção, compromete-se a seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil e eleve, progressivamente, a idade mínima de admissão a emprego ou a trabalho a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do jovem.

Artigo 2º – Todo País-Membro que ratificar esta Convenção especificará, em declaração anexa à ratificação, uma idade mínima para admissão a emprego ou trabalho em seu território e nos meios de transporte registrados em seu território; ressalvado

⁵ O Brasil assinou esta Convenção em janeiro de 2000 porque a reforma constitucional de 1988 aumentou a idade mínima para o trabalho infantil para 16 anos.

o disposto nos artigos 4º e 8º desta Convenção, nenhuma pessoa com idade inferior a essa idade será admita a emprego ou trabalho em qualquer ocupação.

Todo País-Membro que ratificar esta Convenção poderá notificar ao Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho, por declarações subseqüentes, que estabelece uma idade mínima superior à anteriormente definida.

A idade mínima fixada nos termos do § 1º deste artigo não será inferior à idade de conclusão da escolaridade compulsória ou, em qualquer hipótese, não inferior a quinze anos.

Não obstante o disposto no § 3º deste artigo, o País-membro, cuja economia e condições do ensino não estiverem suficientemente desenvolvidas, poderá, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores concernentes, se as houver, definir, inicialmente, uma idade mínima de quatorze anos.

Todo País-Membro que definir uma idade mínima de quatorze anos, de conformidade com a disposição do parágrafo anterior, incluirá em seus relatórios, a serem apresentados sobre a aplicação desta Convenção, nos termos do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, declaração:

- a) de que subsistem os motivos dessa providência ou
- b) de que renuncia ao direito de se valer da disposição em questão a partir de uma determinada data.

Artigo 3º – Não será inferior a dezoito anos a idade mínima para a admissão a qualquer tipo de emprego ou trabalho que, por sua natureza ou circunstâncias em que for executado, possa prejudicar a saúde, a segurança e a moral do jovem.

Serão definidos por lei ou regulamentos nacionais ou pela autoridade competente, após consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores concernentes, se as houver, as categorias de emprego ou trabalho às quais se aplica o § 1º deste artigo.

Não obstante o disposto no § 1º deste artigo, a lei ou regulamentos nacionais ou a autoridade competente poderá, após consultar as organizações de empregadores e de trabalhadores concernentes, se as houver, autorizar emprego ou trabalho a partir da idade de dezesseis anos, desde que estejam plenamente protegidas a saúde, a segurança e a moral dos jovens envolvidos e lhes seja proporcionada instrução ou formação adequada à específica no setor da atividade pertinente.

Artigo 4º – A autoridade competente, após consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores concernentes, se as houver, poderá, na medida do necessário, excluir da aplicação desta Convenção um limitado número de categorias de

emprego ou trabalho a respeito das quais se levantarem reais e especiais problemas de aplicação.

Todo País-Membro que ratificar esta Convenção alistará em seu primeiro relatório sobre sua aplicação, a ser submetido nos termos do Artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, todas as categorias que possam ter sido excluídas de conformidade com o § 1º deste artigo, dando as razões dessa exclusão, e indicará, nos relatórios subseqüentes, a situação de sua lei e prática com referência às categorias excluídas e a medida em que foi dado ou se pretende dar efeito à Convenção com relação a essas categorias.

Não será excluído do alcance da Convenção, de conformidade com este artigo, emprego ou trabalho protegido pelo artigo 3º desta Convenção.

Artigo 5º – O País-Membro, cuja economia e condições administrativas não estiverem suficientemente desenvolvidas, poderá, após consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores, se as houver, limitar inicialmente o alcance de aplicação desta Convenção.

Todo País-Membro que se servir do disposto no § 1º deste artigo especificará, em declaração anexa à sua ratificação, os setores de atividade econômica ou tipos de empreendimentos aos quais aplicará as disposições da Convenção.

As disposições desta Convenção serão aplicáveis, no mínimo, a: mineração e pedreira; Indústria manufatureira; construção; eletricidade, água e gás; serviços sanitários; transporte, armazenamento e comunicações; plantações e outros empreendimentos agrícolas de fins comerciais, excluindo, porém, propriedades familiares e de pequeno porte que produzam para o consumo local e não empreguem regularmente mão-de-obra remunerada.

Todo País-Membro que tiver limitado o alcance de aplicação desta Convenção, nos termos deste artigo, indicará em seus relatórios, nos termos do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, a situação geral com relação ao emprego ou trabalho de jovens e crianças nos setores de atividade excluídos do alcance de aplicação desta Convenção e todo progresso que tenha sido feito no sentido de uma aplicação mais ampla de suas disposições; poderá, em qualquer tempo, estender formalmente o alcance de aplicação com uma declaração encaminhada ao Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 6º – Esta Convenção não se aplicará ao trabalho feito por crianças e jovens em escolas de educação vocacional ou técnica ou em outras instituições de treinamento em geral ou a trabalho feito por pessoas de no mínimo quatorze anos de idade em empresas em que esse trabalho for executado dentro das

condições prescritas pela autoridade competente, após consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores concernentes, onde as houver, e constituir parte integrante de: curso de educação ou treinamento pelo qual é principal responsável uma escola ou instituição de treinamento; programa de treinamento principalmente ou inteiramente numa empresa, que tenha sido aprovado pela autoridade competente, ou programa de orientação vocacional para facilitar a escolha de uma profissão ou de especialidade de treinamento.

Artigo 7° – As leis ou regulamentos nacionais poderão permitir o emprego ou trabalho a pessoas entre treze e quinze anos em serviços leves que: não prejudiquem sua saúde ou desenvolvimento, e não prejudiquem sua freqüência escolar, sua participação em programas de orientação vocacional ou de treinamento aprovados pela autoridade competente ou sua capacidade de se beneficiar da instrução recebida.

As leis ou regulamentos nacionais poderão também permitir o emprego ou trabalho a pessoas com, no mínimo, quinze anos de idade e que não tenham ainda concluído a escolarização compulsória em trabalho que preencher os requisitos estabelecidos nas alíneas a) e b) no § 1° deste artigo.

A autoridade competente definirá as atividades em que o emprego ou trabalho poderá ser permitido nos termos dos §§ 1° e 2° deste artigo e estabelecerá o número de horas e as condições em que esse emprego ou trabalho pode ser desempenhado.

Não obstante o disposto nos §§ 1° e 2° deste artigo, o País-Membro que se tiver servido das disposições do § 4° do artigo 2° Poderá, enquanto continuar assim procedendo, substituir as idades de treze e quinze anos pelas idades de doze e quatorze anos e a idade de quinze anos pela idade de quatorze anos dos respectivos §§ 1° e 2° deste artigo.

Artigo 8° – A autoridade competente, após consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores concernentes, se as houver, poderá, mediante licenças concedidas em casos individuais, permitir exceções para a proibição de emprego ou trabalho provido no artigo 2° desta Convenção, para finalidades como a participação em representações artísticas.

Licenças dessa natureza limitarão o número de horas de duração do emprego ou trabalho e estabelecerão as condições em que é permitido.

Artigo 9° – A autoridade competente tomará todas as medidas necessárias, inclusive a instituição de sanções apropriadas, para garantir a efetiva vigência das disposições desta Convenção. As leis ou regulamentos nacionais ou a autoridade competente designarão as pessoas responsáveis pelo cumprimento das disposições que dão efeito à Convenção.

As leis ou regulamentos nacionais ou a autoridade competente prescreverão os registros ou outros documentos que devem ser mantidos e postos à disposição pelo empregador; esses registros ou documentos conterão nome, idade ou data de nascimento, devidamente autenticados sempre que possível, das pessoas que emprega ou que trabalham para ele e tenham menos de dezoito anos de idade.

Artigo 10 – Esta Convenção revê, nos termos estabelecidos neste artigo:

A Convenção sobre a Idade Mínima (Indústria), de 1919; a Convenção sobre a Idade Mínima (Marítimos), de 1920; a Convenção sobre a Idade Mínima (Agricultura), de 1921; a Convenção sobre a Idade Mínima (Estivadores e Foguistas), de 1921; a Convenção sobre a Idade Mínima (Emprego não-Industrial), de 1932; a Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Marítimos), de 1936; a Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Indústria), de 1937; a Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Emprego não-Industrial), de 1937; a Convenção sobre a Idade Mínima (Pescadores), de 1959 e a Convenção sobre a Idade Mínima (Trabalho Subterrâneo), de 1965.

A entrada em vigor desta Convenção não priva de ratificações ulteriores as seguintes convenções:

Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Marítimos), de 1936; a Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Indústria), de 1937; a Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Emprego não-Industrial), de 1937; a Convenção sobre a Idade Mínima (Pescadores), de 1959, a Convenção sobre a Idade Mínima (Trabalho Subterrâneo), de 1965, a Convenção sobre a Idade Mínima (Indústria), de 1919; a Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Marítimos), de 1920; a Convenção sobre a Idade Mínima (Agricultura), de 1921 e a Convenção sobre a Idade Mínima (Estivadores e Foguistas), de 1921.

Todas essas não estarão mais sujeitas a ratificações ulteriores quando todos os seus participantes assim estiverem de acordo pela ratificação desta Convenção ou por declaração enviada ao Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho.

Quando as obrigações desta Convenção são aceitas: por um País-Membro que faça parte da Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Indústria), de 1937, e é fixada uma idade mínima de não menos de quinze anos, nos termos do artigo 2º desta Convenção, isso implicará ipso jure a denúncia imediata da dita Convenção; com referência ao emprego não-industrial, conforme definido na Convenção sobre Idade Mínima (Emprego não-Industrial), de 1932, por um País-Membro que faça parte dessa Convenção, isso implicará ipso jure a denúncia imediata da dita Convenção; com referência ao emprego não-Industrial, conforme definido na Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Emprego

não-Industrial), de 1937, por um País-Membro que faça parte dessa Convenção, e é fixada uma idade mínima de não menos de quinze anos, nos termos do artigo 2º desta Convenção, isso implicará ipso jure a denúncia imediata da dita Convenção; com referência ao emprego marítimo, por um País-Membro que faça parte da Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Marítimos), de 1936 e é fixada uma idade mínima de não menos de quinze anos, nos termos do artigo 2º desta Convenção, ou o País-Membro define que o artigo 3º desta Convenção aplica-se ao emprego marítimo, isso implicará ipso jure a denúncia imediata da dita Convenção; com referência ao emprego em pesca marítima, por um País-Membro que faça parte da Convenção sobre a Idade Mínima (Pescadores), de 1959, e é especificada uma idade mínima de não menos de quinze anos, nos termos do artigo 2º desta Convenção ou o País-Membro especifica que o artigo 3º desta Convenção aplica-se a emprego em Pesca marítima, isso implicará ipso jure a denúncia imediata da dita Convenção; por um País-Membro que é parte da Convenção sobre a Idade Mínima (Trabalho Subterrâneo), de 1965, e é especificada uma idade mínima de não menos de quinze anos, nos termos do artigo 2º desta Convenção, ou o País-Membro estabelece que essa idade aplica-se a emprego subterrâneo em minas, por força do artigo 3º desta Convenção, isso implicará ipso jure a denúncia imediata da dita Convenção, a partir do momento que esta Convenção entrar em vigor.

A aceitação das obrigações desta Convenção: implicará a denúncia da Convenção sobre a Idade Mínima (Indústria), de 1919, de conformidade com seu artigo 12º; com referência à agricultura, implicará a denúncia da Convenção sobre a Idade Mínima (Agricultura), de 1921, de conformidade com seu artigo 9º; com referência ao emprego marítimo, implicará a denúncia da Convenção sobre a Idade Mínima (Marítimos), de 1920, de conformidade com seu artigo 10, e da Convenção sobre a Idade Mínima (Estivadores e Foguistas), de 1921, de conformidade com seu artigo 12, a partir do momento em que esta Convenção entrar em vigor.

Artigo 11 – As ratificações formais desta Convenção serão comunicadas, para registro, ao Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 12 – Esta Convenção obrigará unicamente os Países-Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tiverem sido registradas pelo Diretor Geral.

Esta Convenção entrará em vigor doze meses após a data de registro, pelo Diretor Geral, das ratificações de dois Países-Membros.

A partir de então, esta Convenção entrará em vigor, para todo País-Membro, doze meses depois do registro de sua ratificação.

Os outros artigos se referem à administração das relações da OIT com todos os Países-Membros.

Data de entrada em vigor: 19 de junho de 1976.

Foram dados três anos para entrar em vigor esperando que todas as nações ratificassem a Convenção. Isso em absoluto não aconteceu.

2.2 – A Constituição Federal

Entre vários temas afetos à área social, a questão da criança e do adolescente encontra na Constituição Federal de 1988 (promulgada em 5/10/1988), respaldo sem precedentes se comparada ao tratamento dado à temática infanto-juvenil anteriormente. Vários dispositivos enunciam a obrigatoriedade de proteger os direitos da criança e do adolescente, destacando-se o artigo 227, vejamos:

TÍTULO VIII – DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VII – DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 3º – O direito à proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I – idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. (XXXIII);

II – garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III – garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V – obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade;

VI – estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII – programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º – A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º – A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º – Os filhos, havidos ou não da relação do casamento ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º – No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

Como a educação constitui um ponto nodal de toda e qualquer política infanto-juvenil, a Constituição Federal detalha no artigo 228 os deveres próprios do Estado:

I. ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II. atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

III. atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV. oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V. atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

2.3 – Consolidação das Leis Trabalhistas

Na Consolidação das Leis Trabalhistas aprovada em 1/5/1943, encontramos o seguinte:

TÍTULO II – DAS NORMAS GERAIS DE TUTELA DO TRABALHO

CAPÍTULO III – DO SALÁRIO MÍNIMO

Seção I – Do Conceito

Art. 80 – Ao menor aprendiz será pago salário nunca inferior a meio salário mínimo durante a primeira metade de duração máxima prevista para o aprendizado do respectivo ofício. Na segunda metade passará a receber, pelo menos, 2/3 do salário mínimo.

Parágrafo único: Considera-se aprendiz o menor de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, sujeito a formação profissional metódica do ofício em que exerça o seu trabalho.

TÍTULO III – DAS NORMAS ESPECIAIS DE TUTELA DO TRABALHO

CAPÍTULO IV – DA PROTEÇÃO DO TRABALHO DO MENOR⁶

Art. 402 – Considera-se menor, para o efeito desta Consolidação, o trabalhador de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único. O trabalho do menor reger-se-á pelas disposições do presente Capítulo, exceto no serviço em oficinas em que trabalhem exclusivamente pessoas da família do menor e esteja este sob a direção do pai, mãe ou tutor, observado, entretanto, o disposto nos arts. 404, 405 e na Seção II.

Art. 403 – Ao menor de 12 (doze) anos é proibido o trabalho.

Parágrafo Único. O trabalho dos menores de 12 (doze) anos a 14 (quatorze) anos fica sujeito às seguintes condições, além das estabelecidas neste Capítulo:

- a) garantia de freqüência à escola que assegure sua formação, ao menos em nível primário;*
- b) serviços de natureza leve, que não sejam nocivos à sua saúde e ao seu desenvolvimento normal.*

⁶ A CF de 1988, em seu art. 7º, diz sobre os direitos do menor: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz (inc. XXXIII). Diz ainda a CF de 1988 em seu art. 227, § 3º, incs. I e III: “O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: I - idade mínima de 14 anos para admissão ao trabalho” e “III – garantia de acesso ao trabalhador adolescente à escola”.

Art. 404 – Ao menor de 18 (dezoito) anos é vedado o trabalho noturno, considerado este o que for executado no período entre às 22 (vinte e duas) e 5 (cinco) Horas.

Art. 405 – Ao menor não será permitido o trabalho:

I – nos locais e serviços perigosos ou insalubres, constantes de quadro para esse fim aprovado pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho;

II – em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade.

§ 1º – Excetuam-se da proibição do item 1 os menores aprendizes maiores de 16 (dezesesseis) anos, estagiários de cursos de aprendizagem, na forma da lei, desde que os locais de trabalho tenham sido previamente vistoriados e aprovados pela autoridade competente em matéria de segurança e medicina do trabalho, como homologação pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, devendo os menores serem submetidos a exame médico semestralmente.

§ 2º – O trabalho exercido nas ruas, praças e outros logradouros dependerá de prévia autorização do Juiz de Menores, ao qual cabe verificar se a ocupação é indispensável à sua própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e se dessa ocupação não poderá advir prejuízo à sua formação moral.

§ 3º - Considera-se prejudicial à moralidade do menor o trabalho:

- a) prestado de qualquer modo em teatros de revista, cinemas, boates, cassinos, cabarés, dancings, e estabelecimentos análogos;*
- b) em empresas circenses, em funções de acrobata, saltimbanco, ginasta e outras semelhantes;*
- c) de produção, composição, entrega ou venda de escritos, impressos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos que possam, a juízo da autoridade competente, prejudicar sua formação moral;*
- d) consistente na venda, a varejo, de bebidas alcoólicas.*

§ 4º – Nas localidades em que existem, oficialmente reconhecidas, instituições destinadas ao amparo dos menores jornaleiros, só aos que se encontrem sob o patrocínio dessas entidades será outorgada a autorização do trabalho a que alude o § 2º .

§ 5º – Aplica-se ao menor o disposto no art. 390 e seu parágrafo único.

Art. 406 – O Juiz de Menores poderá autorizar ao menor o trabalho a que se referem as letras a e b do § 3º do art. 405:

- I – desde que a representação tenha fim educativo ou a peça de que participe não possa ser prejudicial à sua formação moral;*
II – desde que se certifique se a ocupação do menor é indispensável à própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e não advir nenhum prejuízo à sua formação moral.

Parágrafo Único. Quando a empresa não tomar as medidas possíveis e recomendadas pela autoridade competente para que o menor mude de função, configurar-se-á a rescisão do contrato de trabalho, na forma do art. 483.

Art. 408 – Ao responsável legal do menor é facultado pleitear a extinção do contrato de trabalho, desde que o serviço possa acarretar para ele prejuízos de ordem física ou moral.

Art. 410 – O Ministro do Trabalho poderá derrogar qualquer proibição decorrente do quadro a que se refere o inciso I do art. 405 quando se certificar de ver desaparecido, parcial ou totalmente, o caráter perigoso ou insalubre, que determinou a proibição.

Seção IV – Da Duração do Trabalho

Art. 411 – A duração do trabalho do menor regular-se-á pelas disposições legais relativas à duração do trabalho em geral, com as restrições estabelecidas neste Capítulo.

Art. 412 – Após cada período de trabalho efetivo, quer contínuo, quer dividido em 2 (dois) turnos, haverá um intervalo de repouso, não inferior a 11 (onze) horas.

Art. 413 – É vedado prorrogar a duração normal diária do trabalho do menor, salvo:

I – até mais 2 (duas) horas, independentemente de acréscimo salarial, mediante convenção ou acordo ou acordo coletivo nos termos do Título VI desta Consolidação, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição e outro, de modo a ser observado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas semanais ou outro, inferior, legalmente fixado;

II – excepcionalmente, por motivo de força maior, até o máximo de 12 (doze) horas, com acréscimo salarial de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal e desde que o trabalho do menor seja imprescindível ao funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único. Aplica-se à prorrogação do trabalho do menor o disposto no art. 375, no parágrafo único do art. 376, no art. 378 e no art. 384 desta Consolidação.

Art. 414 – Quando o menor de 18 (dezoito) anos for empregado em mais de um estabelecimento, as horas de trabalho em cada um serão totalizadas.

Art. 416 – Os menores de 18 (dezoito) anos só poderão ser admitidos, como empregados, nas empresas ou estabelecimentos de fins econômicos e naqueles que lhes forem equiparados, quando possuidores de Carteira de Trabalho e Previdência Social, salvo a hipótese do art. 422.

Art. 424 – É dever dos responsáveis legais de menores, pais, mães ou tutores, afastá-los de empregos que diminuam consideravelmente o seu tempo de estudo, reduzam o tempo de repouso necessário à sua saúde e constituição física, ou prejudicial a sua educação moral.

Art. 426 – É dever do empregador, na hipótese do art. 407, proporcionar ao menor todas as facilidades para mudar de serviço.

Art. 427 – O empregador, cuja empresa ou estabelecimento ocupar menores, será obrigado a conceder-lhes o tempo que for necessário para a freqüência às aulas.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos situados em lugar onde a escola estiver a maior distância que 2 (dois) quilômetros, e que ocuparem, permanentemente mais de 30 (trinta) menores analfabetos, de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos, serão obrigados a manter local apropriado em que lhes seja ministrada a instrução primária.

Art. 428 – O Instituto Nacional de Previdência Social, diretamente ou com a colaboração dos empregadores, considerando condições e recursos locais, promoverá a criação de colônias climáticas, situadas à beira-mar e na montanha, financiando a permanência dos menores trabalhadores em grupos conforme a idade e condições individuais, durante o período de férias ou quando se torne necessário, oferecendo todas as garantias para o aperfeiçoamento de sua saúde. Da mesma forma será incentivada, nas horas de lazer, a freqüência regular aos campos de recreio, estabelecimentos congêneres e obras sociais idôneas, onde possa o menor desenvolver os hábitos de vida coletiva em ambiente saudável para o corpo e para o espírito.

Art. 429 – Os estabelecimentos industriais de qualquer natureza, inclusive de transportes, comunicações e pesca, são obrigados a empregar e matricular nos cursos mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI):

- a) um número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo e 15% (quinze por cento) no máximo dos operários existentes em cada estabelecimento, e cujos ofícios demandem formação profissional;

Art. 430 – Terão preferência, em igualdade de condições, para admissão aos lugares de aprendizes de um estabelecimento industrial, em primeiro lugar, os filhos, inclusive os órfãos, e, em segundo lugar, os irmãos dos seus empregados.

Art. 431 – Os candidatos à admissão como aprendizes, além de terem a idade mínima de 14 (quatorze) anos, deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) ter concluído o curso primário ou possuir os conhecimentos mínimos essenciais à preparação profissional;
- b) ter aptidão física e mental, verificada por processo de seleção profissional, para a atividade que pretende exercer;
- c) não sofrer de moléstia contagiosa e ser vacinado contra a varíola.

Parágrafo Único. Aos candidatos rejeitados pela seleção profissional deverá ser dada, tanto quanto possível, orientação profissional para ingresso em atividade mais adequada às qualidades e aptidões que tiverem demonstrado.

Art. 432 – Os aprendizes são obrigados à freqüência do curso de aprendizagem em que estejam matriculados.

§ 1º – O aprendiz que faltar aos trabalhos escolares do curso de aprendizagem em que estiver matriculado, sem justificação aceitável, perderá o salário dos dias em que se der a falta.

§ 2º – A falta reiterada no cumprimento do dever de que trata este artigo, ou a falta de razoável aproveitamento, será considerada justa causa para dispensa do aprendiz.

Art. 433 – Os empregadores serão obrigados:

- a) a enviar anualmente, às repartições competentes do Ministério do Trabalho, de 1º de novembro a 31 de dezembro, uma relação, em 2 (duas) vias, de todos os empregados menores, de acordo com o modelo que vier a ser expedido pelo mesmo Ministério;
- b) a afixar em lugar visível, e com caracteres facilmente legíveis, o quadro do horário e as disposições deste Capítulo.

Seção V – Das Penalidades

Art. 434 – Os infratores das disposições deste capítulo ficam sujeitos à multa de valor igual a 10 (dez) valores de referência regionais, aplicada tantas vezes quantos forem os menores empregados em desacordo com a lei, não podendo, todavia, a

soma das multas exceder a 50 (cinquenta) vezes o valor-de-referência, salvo no caso de reincidência, em que esse total poderá ser elevado ao dobro.

Art. 435 – Fica sujeita à multa de valor igual a 10 (dez) vezes o valor-de-referência regional e ao pagamento da emissão de nova via a empresa que fizer na Carteira do menor anotação não prevista em lei.

Art. 436 – O médico que, sem motivo justificado, se recusar a passar os atestados de que trata o art. 418 incorrerá na multa de valor igual a 10 (dez) vezes o valor-de-referência regional, dobrada na reincidência.

Art. 437 – O responsável legal do menor empregado que infringir dispositivos deste Capítulo, ou deixar de cumprir os deveres que nele lhe são impostos, ou concorrer, na hipótese do §2º do art. 419, para que o menor não complete a sua alfabetização, poderá, além da multa em que incorrer, ser destituído do pátrio poder ou da tutela.

Parágrafo Único. Perderá o pátrio poder ou será destituído da tutela, além da multa em que incorrer, o pai, mãe ou tutor que concorrer, por ação ou omissão, para que o menor trabalhe nas atividades previstas no § 1º do Art. 405.

2.4 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.304/96)

O artigo 62 do ECA considera que a aprendizagem deve ser feita de acordo com a legislação de educação em vigor. O dispositivo desloca a aprendizagem para o âmbito da educação, portanto qualquer estágio deverá ser planejado respeitando a legislação de educação em vigor e não mais fazendo aprendizagem nas empresas sem supervisão educacional e servindo de mão-de-obra barata para o empregador.

CAPÍTULO I – DA EDUCAÇÃO

Art. 1 – A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos

sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º – Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º – A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 2 – A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3 – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VIII – valorização do profissional da educação escolar;

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX – garantia de padrão de qualidade;

X – valorização da experiência extra-escolar;

XI – vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO VII – DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 39 – A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Parágrafo Único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.

Art. 40 – A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Art. 41 – O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para o prosseguimento ou conclusão de estudos.

Parágrafo Único. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional.

Art. 42 – As escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

2.5 – Estatuto da Criança e do Adolescente

Promulgado pela Lei no. 8.069 de 13/07/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente regula as conquistas propostas pela Constituição Federal em favor da infância e da juventude, introduzindo inovações importantes relativas a defesa jurídico-social de crianças e adolescentes. Substituiu-se a tendência assistencialista prevalecente em programas destinados ao público infanto-juvenil por propostas de caráter sócio-educativo. Consegue-se, desta forma, conferir à criança e ao adolescente a condição de sujeito de direitos frente ao sistema administrador da justiça para a infância e a juventude.

A seguir, na íntegra, os artigos da Lei no. 8.069/90 atinentes à área trabalhista:

CAPÍTULO V – DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

Art. 6 – É proibido qualquer trabalho a menores de dezoito anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos – EC no. 20.

Art. 61 – A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 62 – Considera-se aprendizagem a formação técnico profissional ministrada segundo diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63 – A formação técnico profissional obedecerá aos seguintes princípios:

- I – garantia de acesso e freqüência obrigatória ao ensino regular;*
- II – atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;*
- III – horário especial para o exercício das atividades.*

Art. 64 – Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

Art. 65 – Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 66 – Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

Art. 67 – Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

- I – noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;*
- II – perigoso, insalubre ou penoso;*
- III – realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;*

IV – realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 68 – O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º - Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º - A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos do seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Art. 69 – O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II – capacitação adequada ao mercado de trabalho.

– Comentando a Legislação

O atendimento à crianças e adolescentes tem seguido várias orientações ao longo dos tempos, mas três “doutrinas” foram determinantes para influenciar a forma como o Estado e a sociedade encaram e tratam a infância e a adolescência, a saber:

1ª) Doutrina do Direito Penal do Menor.

Inspirada pelo Código Criminal de 1830 marcou, especialmente nas últimas décadas do século XIX até a primeira década do século XX, a postura oficial dedicada ao atendimento de crianças e adolescentes. De acordo com essa Doutrina crianças e adolescentes, em geral pobres, eram responsabilidade do

Estado em duas situações: 1) como vítima de algum tipo de delito penal; 2) como agente de algum tipo de delito penal. Nessas condições, crianças e adolescentes passam a ser denominadas “menores” e demandam a atenção do Estado. Fora dessas condições, é a família e a sociedade que devem apoiar e auxiliar suas crianças e adolescentes.

Notamos, então, que desde a virada do século XX o atendimento a essa camada da população já encontrava-se marcada pela visão jurídico-penal.

2ª) Doutrina da Situação Irregular.

Essa denominação oficializou-se somente no final da década de setenta, mas estava presente desde 1920, quando percebeu-se a necessidade de uma reavaliação no atendimento aos ditos “menores”. Nesse momento, surge a Doutrina da Situação Irregular propondo atendimento a todo tipo de “menor” em situação irregular (abandono/ delinqüência), individualizando-se os conflitos como forma de ocultá-los e dispersá-los. Foi na vigência da Doutrina da Situação Irregular que surgiu no Brasil, em 1923, o primeiro Juizado de Menores da América Latina e, em 1927, nosso primeiro Código de Menores. Mas, é no início da década de 40 que é criado o SAM – Serviço de Assistência ao Menor cuja política de atendimento utilizou-se muito do discurso do trabalho como solução para o problema de crianças e adolescentes pobres. A idéia de que o trabalho é redentor e capaz de tirar crianças e adolescentes da marginalidade contaminou o senso comum e, até hoje, produz seus efeitos.

Após o golpe militar de 1964 cria-se o Decreto-Lei intitulado Da Política Nacional do Bem-Estar do Menor dando início a criação da chamada FUNABEM –

Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor onde a Doutrina da Situação Irregular encontrou seu ápice.

3º) Doutrina da Proteção Integral

Em 1979 ocorre a reforma do Código de Menores na tentativa de manter a Doutrina da Situação Irregular como ordem oficial, mas faziam-se urgentes mudanças nessa área e entra em cena a nova Doutrina da Proteção Integral. Abandona-se a visão *menorista* em favor da idéia de que o atendimento deve voltar-se à toda criança e adolescente, sem nenhum tipo de discriminação. Percebe-se que a questão da criança não pode ser tratada de forma isolada, mas sim que está articulada a questões mais amplas de ordem política, econômica, social e cultural.

A Doutrina da Proteção Integral foi sintetizada no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 onde percebemos que crianças e adolescentes deixam de ser considerados pelo prisma da falta, da incapacidade para se tomarem *sujeitos de direito*, ou seja, capazes para exercerem seus direitos fundamentais e os deveres que deles emanam, respeitada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Ainda em relação ao artigo 227 da Constituição Federal de 1988, quatro pontos merecem destaque:

1. Dever da família, da sociedade e do Estado.

Quando a Constituição determina que família, sociedade e Estado são os responsáveis pela garantia dos direitos da criança e do adolescente, fica claro que todos nós somos responsáveis pela defesa desses direitos, considerando-se, é claro, as diferentes atribuições.

2. Absoluta Prioridade

Absoluta Prioridade é um princípio constitucional que gera direitos e obrigações jurídicas, por exemplo, a criança tem direito à educação, o Estado tem o dever de garantir ensino fundamental de boa qualidade, a família tem o dever de matricular e estimular o estudo, assim como, a criança tem o dever de estudar.

O artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu parágrafo único, elenca certos itens, sem prejuízo de outros, que conformam o princípio constitucional da *absoluta prioridade*:

- I. *primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- II. *precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- III. *preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e*
- IV. *destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com proteção à infância e à juventude.*

Nesses termos, Estado e sociedade estão juridicamente obrigados a priorizarem o atendimento à criança e ao adolescente no conjunto de suas políticas.

3. Direitos Fundamentais

O artigo 227 obriga todos a garantirem, com absoluta prioridade, uma série de direitos fundamentais e que, posteriormente, foram desenvolvidos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Entretanto, não devemos acreditar que os direitos infanto-juvenis são apenas os que estão escritos expressamente no artigo

227, conforme preconiza o artigo 3º do ECA : “*deve ser assegurado à criança e ao adolescente, pela lei e por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade*”.

4. Proteção Especial

O artigo 227 dispõe acerca da obrigação de todos nós em colocar crianças e adolescentes a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Isto é o que chamamos de proteção especial, ou seja, dentro do quadro geral da *proteção integral*, entendida como uma política de garantia de direitos, ganha importância a proteção especial que chama atenção para as necessidades específicas daqueles que padecem de uma das formas de violação descritas acima.

Esses quatro pontos abordados retratam o artigo 227 da Constituição Federal que, por sua vez, sintetiza a Doutrina da Proteção Integral. Porém, para que a norma constitucional tivesse mais eficácia no que diz respeito à infância e adolescência , elaborou-se a Lei 8.069/90, mais conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dentro do contexto dessa pesquisa, impossível seria analisar todos os artigos da referida Lei. Desta forma, privilegiarei o artigo 68 do ECA por tratar do trabalho educativo, sem entretanto, deixar de reconhecer a importância dos demais artigos para a política de atendimento à crianças e adolescentes no Brasil.

– **O Trabalho Educativo: O Art. 68 do ECA**

Artigo 68 – O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe, condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

Parágrafo 1º – Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

Parágrafo 2º – A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Sabemos que o adolescente maior de 16 anos tem direito ao trabalho produtivo com todas as garantias trabalhistas e previdenciárias asseguradas, mas o trabalho dito *educativo*, só é permitido aos maiores de 14 anos. Percebemos, então, que antes de ter acesso ao trabalho produtivo, é necessário o acesso à educação, a profissionalização e à cultura, direitos que, de fato, podem capacitar o adolescente para o mercado de trabalho e a vida competitiva, pois políticas voltadas para geração de renda e inserção no mercado que não privilegiem a formação educacional do adolescente, pouco funcionam, servindo apenas como meio de reprodução da pobreza.

Santos (1997:10) fez uma excelente análise dos aspectos históricos, políticos e sociais que delinearam o atual perfil dos programas, denominados como de trabalho educativo, que vêm se multiplicando pelo País.

Já na década de 70, conta o autor, começaram a ser criados “programas alternativos para meninos de rua” com o objetivo premente de contornar os seguintes problemas:

- “a) a presença incômoda de grande contingente de crianças nas ruas;*
- b) o envolvimento crescente de crianças e adolescentes no cometimento de delitos e no uso de tóxicos;*
- c) a avaliação de que tanto a família quanto a escola estavam falhando na socialização de determinados segmentos da população infantil;*
- d) a crítica de que a política oficial para a ressocialização dos chamados “menores carentes”, abandonados de rua ou infratores além de perversa era ineficiente e ineficaz na reeducação de crianças e adolescentes;*
- e) o sistema de capacitação profissional montado pelos empresários não alcançava essa população excluída.” (Santos, 1997:10)*

Esses programas foram criados objetivando que crianças e adolescentes em situação de risco social passassem a se tornar sujeitos de um processo pedagógico mas, no que diz respeito ao exercício do trabalho por adolescentes, esses projetos, quase sempre de iniciativa não governamental, desenvolviam atividades de geração de renda e seguiam, basicamente, duas concepções: A educação *pelo* trabalho, ou seja, através deste, ou a educação *para* o trabalho que visava a adequação da mão-de-obra para as necessidades de mercado. O que diferenciava uma concepção da outra era que, na primeira, o educando participava do planejamento da produção, auferia conhecimento técnico-científico em relação ao que estava produzindo e definia o destino do lucro e da produção realizada coletivamente. Já na educação para o trabalho reinava o princípio do “aprender-fazendo”, ou seja, o aspecto prático suplantava o educativo.

As principais críticas aos projetos que visavam a educação para o trabalho consistiam em que a mera geração de renda e o adestramento de mão-de-obra não preenchiam as necessidades do jovem como cidadão. O ECA ao dedicar um capítulo ao trabalho consagra o direito à profissionalização e não ao trabalho em si e entende que a adolescência, mais que tudo, é tempo de formação integral. O *trabalho educativo*, então, não pode substituir a escolarização básica e nem a formação técnico-profissional, ao contrário, deve ser compatível com a freqüência à escola, contribuindo para que o adolescente tenha permanência e sucesso escolar.

No entanto, ainda hoje, deparamo-nos com o desvirtuamento na aplicação do art. 68 do ECA, pois é comum programas ditos de *trabalho educativo* objetivarem a simples geração de renda, sequer visando integrar o processo educativo com o trabalho, importando mais o fazer do que o saber, onde os adolescentes lá formados “não corresponderão às exigências do mercado e constituirão um exército de mão-de-obra desqualificada, vulnerável e, portanto, manipulável” (Colucci, 1999:14). Tal situação é encontrada também no sistema sócio-educativo onde as atividades ditas pedagógicas e profissionalizantes em nada suprem as necessidades dos adolescentes, mantendo-os em desvantagem na disputa por posições dignas no mercado de trabalho.

CAPÍTULO III

O DEGASE E AS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

No passado, até o ano de 1990, a tutela de adolescentes infratores esteve a cargo da União por intermédio da antiga Funabem – Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor mas, fazendo cumprir a determinação da Constituição Federal de 1988 (ratificada em 1990 pelo ECA) no que diz respeito à estadualização do atendimento aos adolescentes infratores, cria-se o DEGASE – Departamento de Ações Sócio-Educativas que é o órgão da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Sistema Penitenciário criado pelo Decreto no. 18.493 de 26/01/93 com atribuições para execução das medidas sócio-educativas aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional (Oliveira, 2000:14).

Entende-se por *Ato Infracional* aquele ato análogo aos previstos no Código Penal (roubo, furto, crime de morte, etc) ou na Lei de Contravenções Penais (jogo proibido, por exemplo) praticado por adolescente. Portanto, não há diferença entre crime ou contravenção penal e ato infracional, mas por serem inimputáveis, os adolescentes que cometerem crime ou contravenção penal, só pela circunstância de sua idade, terão cometido um ato infracional e receberão uma sanção chamada de *Medida Sócio-Educativa* (art. 112 do ECA).

Dentro do contexto da proteção integral, as medidas não são punitivas, mas sócio-educativas porque visam educar, interferindo positivamente no processo de desenvolvimento.

O tratamento diferenciado dispensado ao adolescente autor de ato infracional encerra a idéia de que a adolescência constitui uma etapa peculiar do

desenvolvimento humano, com características próprias e que, portanto, demanda atenção própria. Além disso, reforça a idéia de que a autoria de um ou mais atos infracionais não basta para justificar, por parte da Sociedade, a negação da condição de sujeito adolescente ainda em desenvolvimento. Como tão bem assinala Volpi (2000:327), “o cometimento de um ato infracional não decorre simplesmente da má índole ou de um desvio moral, mas em sua maioria absoluta, é reflexo da luta pela sobrevivência, do abandono social, das carências e violências a que meninos e meninas pobres são submetidos”, acreditando que, “os dois tratamentos extremistas de vítima ou de agressor precisam ser evitados. É preciso considerar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e garantir-lhe um tratamento sereno, mas consistente o suficiente para que ele possa tomar consciência de que existem formas mais eficientes de garantir suas necessidades básicas e de que a exigência de seus direitos precisa acontecer de forma organizada e socialmente viável”.

Então, as medidas sócio-educativas são:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I – advertência;

II – obrigação de reparar o dano;

III – prestação de serviços à comunidade;

IV – liberdade assistida;

V – inserção em regime de semiliberdade;

VI – internação em estabelecimento educacional;

VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º - A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º - Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º - Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

3.1 – Da Advertência

Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

O termo advertência deriva do latim *advertentiva* e significa admoestação, aviso, advertência. É a primeira medida a ser aplicada ao adolescente primário que pratique ato infracional leve (podendo também ser aplicada aos pais ou responsáveis) e independe de provas da autoria e da materialidade para ser imposta. Para a aplicação da advertência não há necessidade de processo ou sindicância, bastando a simples comunicação da ocorrência, e tampouco se exige sentença judicial, que será reduzida a termo e assinada.

3.2 – Da Obrigação de Reparar o Dano

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

A obrigação de reparar o dano é medida sócio-educativa que pode ser aplicada ao adolescente autor de ato infracional, como também, ao seu responsável legal. Segundo Lima (2000:383), "possibilita-se à vítima a recuperação das perdas e, ao adolescente, propicia-se a percepção dos efeitos sociais e econômicos dos seus atos, aguçando-lhe o sentido de seus direitos e deveres. Trata-se, então, de aproveitar os "reflexos patrimoniais" do ato praticado pelo adolescente para nele desenvolver ou estimular o desenvolvimento de traços positivos do seu caráter".

3.3 – Da Prestação de Serviços à Comunidade

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas

semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada de trabalho.

Embora alguns teóricos acreditem que aplicar a prestação de serviços ao adolescente infrator é, de certa forma, aplicar o trabalho forçado, devemos entender que esse trabalho, ainda que forçado, não atentará de modo algum contra a dignidade do adolescente tendo ainda “um sentido social que é servir e ser útil à sociedade” (Nogueira, 1998:182).

3.4 – Da Liberdade Assistida

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º - A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º - A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

A liberdade assistida deve ser aplicada aos adolescentes reincidentes ou habituais na prática de atos infracionais e que demonstrem tendência para reincidir, já que os primários devem ser advertidos, com entrega aos pais ou responsável.

Deverá ser fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser a qualquer tempo prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor (art. 118, § 2º). Não comporta a

fixação de prazo máximo, pois deve ser aplicada enquanto houver necessidade de assistência.

3.5– Da Semiliberdade

Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º - É obrigatória a escolarização e a profissionalização devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º - A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

O regime de semiliberdade é a medida mais restritiva da liberdade pessoal depois da internação sendo que, tanto a semiliberdade quanto a internação implicam em institucionalização. A diferença entre as duas medidas restritivas de liberdade é mais quantitativa do que qualitativa visto que, tanto numa quanto na outra, é prevista a realização de atividades externas, com a única diferença de que, na internação, o juiz pode impedir a realização de tais atividades, através de proibição expressa (art. 121, § 1º). Já na semiliberdade as atividades externas estão previstas de maneira desvinculada da jurisdição, ou seja, são objeto de decisão da equipe técnica com a finalidade de possibilitar a integração comunitária e social do adolescente. Conforme afirma Baratta (2000:398), “a integração na comunidade e na sociedade é o fulcro da nova disciplina do

adolescente infrator, que deve permitir reverter, finalmente, a injusta praxe da criminalização da pobreza e da falta de meios”.

3.6 – Da Internação

Art. 121. A internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º - Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º - A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º - Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º - Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º - A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º - Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

A internação constitui medida privativa de liberdade sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição de pessoa em desenvolvimento (art. 121) e só deve ser imposta em casos de extrema

necessidade onde todas as alternativas existentes já tenham sido tentadas conforme demonstra o artigo seguinte:

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

- I. tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa;*
- II. por reiteração no cometimento de outras infrações graves;*
- III. por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.*

§ 1º - O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Como tão bem enfatiza Mendez (2000:402) “o caráter grave da ameaça deve resultar das próprias características do fato apurado, e não das potencialidades derivadas subjetivamente da personalidade ou “história” anterior do autor”.

Existe, portanto, o reconhecimento geral de que qualquer tentativa de readaptação que implique em isolamento social e afetivo está, desde o início, destinada ao fracasso.

"O adolescente que praticar qualquer ato infracional deve, primeiramente, ser advertido e entregue aos pais ou responsável, pois essa será a medida de mais largo uso na esfera menorista, inclusive para as crianças.

O ideal é que o menor continue sempre sob os cuidados paternos, no seio de sua família legítima ou substituta, evitando-se ao máximo seu possível internamento, que só deve ocorrer em última hipótese, em caso excepcional, tratando-se de menor abandonado ou infrator" (Nogueira, 1998:189).

Entretanto, segundo a Assessoria Técnica do Degase/ Setor de Estatística no período compreendido entre janeiro a novembro de 1999 as medidas sócio-educativas de liberdade assistida (9,71%), semiliberdade (26,07%) e internação (14,80%) foram aplicadas em 50,58% dos casos atendidos e, se somadas às internações provisórias (40,60%), representaram 91,18% das medidas aplicadas. As medidas sócio-educativas mais leves como, por exemplo, advertência (0,38%) e prestação de serviços à comunidade (0,26%) foram aplicadas em apenas 0,64% dos casos atendidos (Tabela VI, Anexo).

Já em 2000 o número de medidas severas aplicadas sobe para 95,25% se somadas às internações provisórias (17,98%) conforme observamos na Tabela XII (anexo). Nota-se acentuado aumento no número de medidas de liberdade assistida aplicadas entre 1999 e 2000 (de 9,71% para 40,16%) assim como também cresceu o número de prestações de serviços à comunidade aplicadas (de 0,26% para 2,39%), mas ainda é bastante significativo o número de medidas severas aplicadas aos adolescentes infratores em atendimento pelo Degase.

"Atualmente, no Rio de Janeiro, cerca de 60% das internações provisórias e 50% das internações impostas em sentença são de jovens envolvidos com o tráfico de tóxico, sem violência ou grave ameaça à pessoa, o que significa que mais da metade do sistema fechado se acha ocupado com medida ineficaz. Não apenas ineficaz, porque, na verdade, a medida se torna extremamente

prejudicial ao sistema sócio-educativo, à Sociedade" (Jessé, APUD, Arantes, 2000:55).

Quanto aos atos infracionais praticados entre janeiro e novembro de 1999 observamos, segundo a Assessoria Técnica do Degase/Setor de Estatística, que os casos de homicídio (1,53%) e lesão corporal (1,70%) representaram 3,23% dos atos infracionais praticados enquanto que os maiores índices estiveram relacionados ao tráfico de drogas (31,40%), roubo (22,49%) e furto (14,21%) representando 68,10% dos atos infracionais cometidos (Tabela V, anexo). Em 2000, homicídios (2,45%) e lesão corporal (2,15%) representaram 4,60% dos atos infracionais cometidos por adolescentes em atendimento pelo Degase enquanto tráfico de drogas (30,91%), roubo (26,87%) e furto (14,44%) passaram a representar 72,22% dos atos infracionais cometidos por adolescentes assistidos pelo Degase (Tabela XI, anexo).

Esses dados estatísticos têm levado alguns pesquisadores à indagações sérias que dizem respeito a possibilidade de que as apreensões e autuações por uso e tráfico de drogas realizadas no Estado do Rio de Janeiro estejam servindo como instrumento de criminalização de adolescentes pobres. Nesse sentido, pesquisas têm sido desenvolvidas objetivando estudar o envolvimento de adolescentes com o uso e o tráfico de drogas no Estado do Rio de Janeiro e, em 1998, a partir do Programa de Cooperação Técnica firmado entre a Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e o Degase constatou-se que, no restante do país, a maior incidência de práticas de atos infracionais por adolescentes ocorreu nos chamados crimes contra a propriedade ou contra o patrimônio. Já o Rio de Janeiro caracterizou-se por ser o Estado onde mais se apreendeu e se

internou adolescentes devido a prática de atos infracionais análogos aos crimes previstos na Lei de Entorpecentes (de 204 em 1991 para 3.211 em 1998).

"Parece existir um certo interesse, por parte de segmentos da sociedade, em associar menoridade à impunidade, bem como em fazer crer que os jovens são perigosos e responsáveis pelo aumento da criminalidade. No entanto, segundo alguns estudos, não chegam a 15% os atos infracionais considerados graves, do total de atos infracionais cometidos por adolescentes. Desse modo, torna-se relevante saber por que os jovens têm se constituído em um dos principais grupos de risco no Brasil e por que vêm pagando um preço alto por sua alegria, pelo seu vigor, pela sua experimentação e rebeldia, até mesmo pelos seus deslizes – que muitas vezes não são nada mais do que uma manifestação de inconformismo e revolta contra uma sociedade que não oferece ao jovem condições de se desenvolver com dignidade" (Arantes, 2000:9).

Criminalizar adolescentes pobres, afirma Baratta, é um instrumento indispensável para a manutenção da desigualdade por parte dos grupos no poder "porque garante a posição subalterna desses adolescentes no mercado de trabalho, sua crescente exclusão, disciplinando-os, pondo-os em guetos e, quando necessário, destruindo-os" (Batista, 1998:23).

"Como alguém pode acreditar que esses meninos são os vilões da nossa história", questiona-se Batista:

"na transição do autoritarismo, da ditadura para a abertura democrática (1978-1988) houve uma transferência do "inimigo interno" do terrorista para o traficante. Todo o sistema de controle social (incluindo aí suas instituições ideológicas, como os meios de comunicação de massa) convergiu para a confecção do novo estereótipo. O inimigo, antes circunscrito a um pequeno grupo, se multiplicou nos bairros pobres, na figura do jovem traficante.

Este jovem traficante, vítima do desemprego e da destruição do Estado pelo aprofundamento do modelo neoliberal, é recrutado pelo poderoso mercado das drogas. Com a consolidação da

cocaína no mercado internacional, o sistema absorve o seu uso mas criminaliza o seu tráfico, efetuado no varejo pela juventude pobre da periferia carioca" (Batista, 1998:32).

Em 1999, nos meses de janeiro a novembro, a Assessoria Técnica do Degase/Setor de Estatística informou que 93,25% dos adolescentes atendidos eram do sexo masculino e 6,75% pertenciam ao sexo feminino (Tabela I, anexo) enquanto, em 2000, esses números sofreram pequena alteração já que os adolescentes do sexo masculino (92,0%) continuaram sendo maioria em relação às adolescentes do sexo feminino (8,0%), conforme observamos na Tabela VII (anexo).

Quanto a idade, de janeiro a novembro de 1999, 74,75% dos adolescentes infratores atendidos pelo Degase tinham entre 15 e 17 anos (Tabela II, anexo), enquanto em 2000, essa faixa etária passou a representar 69,69% da população atendida, com média de idade de 17 anos (Tabela VIII, anexo).

Em relação a situação familiar, no mesmo período de janeiro a novembro de 1999, 57,69% dos adolescentes em atendimento no Degase moravam com os pais no momento em que entraram no sistema sócio-educativo; 21,82% moravam com familiares; 9,49% moravam com outras pessoas; 4,74% moravam na rua; 0,76% moravam em instituições, enquanto 5,50% não souberam informar acerca da situação familiar no momento em que entraram no sistema (Tabela IV, anexo). Já em 2000, a Assessoria Técnica do Degase/Setor de Estatística informou que 75,16% desses adolescentes moravam com os pais no momento em que entraram no sistema sócio-educativo; 12,23% moravam com outros familiares; 5,50% moravam com outras pessoas; 4,19% moravam na rua; 1,65% moravam

em instituições e 1,27% não souberam informar acerca da situação familiar ao entrarem no sistema sócio-educativo (Tabela X, anexo).

Segundo a escolaridade, as estatísticas da Assessoria Técnica do Degase/Setor de Estatística informaram que, 51,04% dos adolescentes atendidos haviam cursado até a 4ª série do ensino fundamental; 38,52% cursaram da 5ª à 8ª séries do ensino fundamental; 1,90% eram analfabetos; 1,33% tinham o ensino médio completo; 1,14% tinham o ensino fundamental completo enquanto, 6,07% não sabiam informar o grau de escolaridade (Tabela III, anexo). Já em 2000, 78,43% dos adolescentes atendidos haviam cursado até a 4ª série do ensino fundamental; 12,20% haviam cursado de 5ª à 8ª séries do ensino fundamental; 4,75% eram analfabetos; 2,37% tinham o ensino fundamental completo; 0,78% tinham o ensino médio incompleto; 0,05% tinham o ensino médio completo, enquanto 1,42% não sabiam informar o grau de escolaridade (Tabela IX, anexo). Entretanto, os números não mostraram que, em relação a situação familiar, por exemplo, "pais" pode significar pai *ou* mãe, raramente significa pai e mãe juntos na criação dos filhos. É impressionante o número de adolescentes relatando a perda de um dos pais, geralmente o pai, por morte trágica quando ele ainda era criança. O número de separações de casais parece ser insignificante frente as separações por mortes trágicas ou mesmo por doenças consideradas pelas autoridades médicas como totalmente erradicadas em nosso país ou perfeitamente tratáveis a nível ambulatorial como hanseníase e tuberculose, por exemplo. Esses adolescentes estão perdendo seus familiares precocemente por falta de políticas eficazes de segurança e saúde e vendo suas vidas tomarem rumos inesperados culminando, muitas vezes, na prática de atos infracionais.

A Assessoria Técnica do Degase/Setor de Estatística informou que o número de analfabetos cresceu (de 1,90% em 1999 para 4,75% em 2000) entre os adolescentes infratores atendidos pelo Degase, mas não mostraram que escolas públicas fecharam e seus alunos foram todos transferidos para escolas distantes em função da violência reinante em algumas comunidades. Professores ganham mal e não querem expor suas vidas lecionando em áreas violentas, deixando os alunos sem aulas.

Finalizando, os números não mostram que, nos atos infracionais ou “condutas anti-sociais” como bem nos ensina Winnicott (1987:122), estão sinais de esperança, pedidos de socorro, vontade de viver e não de morrer. É preciso dar voz a esses adolescentes para que falem por si mesmos de seus anseios, suas necessidades e esperanças e, no que diz respeito a adolescente infrator, esperança parece ter tudo a ver com trabalho.

CAPÍTULO IV

ADOLESCÊNCIA E ATO INFRACIONAL: O TRABALHO COMO ESTRATÉGIA DE SOBREVIVÊNCIA EM MEIO A POBREZA

Essa pesquisa foi desenvolvida no Instituto Padre Severino no período compreendido entre abril e junho de 2001 e teve a autorização da 2ª. Vara da Infância e Juventude do Estado do Rio de Janeiro e da Direção Geral do Degase. O Instituto Padre Severino é a unidade destinada a internação provisória⁷ dos adolescentes do sexo masculino em atendimento pelo sistema sócio-educativo e como, aproximadamente, 92,0% desses adolescentes pertence ao sexo masculino, acreditamos ser possível ter uma excelente visão acerca de quem são os adolescentes ditos infratores em nosso Estado.

Tratou-se de pesquisa qualitativa que teve como principal objetivo dar voz a esses adolescentes e verificar como eles compreendiam as categorias investigadas. O roteiro das entrevistas compreendeu os seguintes itens: história da vida familiar, escola, trabalho, adolescência e sistema sócio-educativo. Foram entrevistados individualmente 50 adolescentes e utilizei, inicialmente, o critério da idade para selecionar os adolescentes sendo que a participação deles não era obrigatória. No geral, diziam que estavam completamente ociosos e “conversar era melhor do que ficar sem fazer nada”.

⁷ Internação provisória é o período no qual o adolescente a quem se atribui prática de ato infracional permanece internado aguardando a marcação da data de sua audiência, ocasião na qual, ele receberá uma sentença (medida sócio-educativa). De acordo com o artigo 108 do ECA, a internação antes da sentença (internação provisória) pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias e a unidade do Degase destinada a internar provisoriamente os adolescentes do sexo masculino é o Instituto Padre Severino.

As entrevistas individuais eram semidirigidas e eu avisava que a fala deles era muito importante e que, portanto, eu precisaria anotar. O sigilo acerca de suas identidades era garantido embora nenhum adolescente entrevistado tenha demonstrado qualquer tipo de preocupação quanto a isso.

O interesse pelo tema da pesquisa surgiu em função dos vários anos de trabalho como psicóloga do Degase onde tive minha atenção despertada para as inúmeras dificuldades que impossibilitam a real e efetiva implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, não só no que diz respeito a execução das medidas sócio-educativas, como também, em relação à garantia dos Direitos Fundamentais preconizados pelo ECA e que diariamente são desrespeitados. No que diz respeito a escolarização e profissionalização a situação é bastante crítica e necessita de mudanças urgentes, pois se é verdade que existem “escolas” e “oficinas profissionalizantes” em funcionamento nas unidades de internação e internação provisória do Degase, seus funcionamentos são precários e inviabilizam a real implantação dessas duas atividades. O que observamos na execução das medidas sócio-educativas, especificamente nas restritivas de liberdade, é a grande preocupação com o confinamento dos adolescentes chegando a dificultar o desenvolvimento das atividades pedagógicas. Em geral, o traslado dos adolescentes dos alojamentos até as oficinas e salas de aula é feito sob tensão já que o número de adolescentes é sempre muito maior que o número de agentes de disciplina, acarretando em risco iminente de fugas. A qualquer momento e sob qualquer motivo as atividades pedagógicas, assim como os atendimentos sociais e psicológicos, podem ser suspensos o que indica que essas atividades não são prioritárias. Tal situação é flagrante nas unidades onde há restrição de liberdade, mas as unidades destinadas a execução das demais

medidas sócio-educativas estão muito longe de um funcionamento perfeito, também nelas escolarização e profissionalização não ocorrem satisfatoriamente. O que observamos é que o carcerário ainda prevalece sobre o educativo.

O principal objetivo dessas duas atividades, segundo uma pedagoga do IPS, é “ocupar a mente dos adolescentes para que eles não pensem em fazer besteira”, ou seja, para que eles não pensem em fugir. Pois, então, que se ocupe a mente deles de forma eficaz e honesta porque é visível a esperança que os adolescentes depositam nessas duas atividades, principalmente, em suas primeiras apreensões. Ao perceberem que escolarização e profissionalização não acontecem, além de outras deficiências internas, a primeira idéia que vem à cabeça é fugir.

É grande o número de adolescentes que trabalha ou já trabalhou desde a mais tenra idade, poucos são aqueles que nunca desempenharam nenhum tipo de atividade laborativa. Assim como é geral o reconhecimento acerca da necessidade de retomar e/ou concluir os estudos para melhor enfrentar as freqüentes mudanças no mercado atual de trabalho. Tudo parece girar em torno do trabalho, da possibilidade de se inserir em algum tipo de atividade formal ou informal, daí o interesse deles por escolarização e profissionalização.

Em abril de 2001 existiam seis oficinas em funcionamento no Instituto Padre Severino: oficina de artesanato, confecção de vassouras, confecção de roupas, jardinagem e paisagismo, oficina de informática e oficina de leitura sendo que as cinco primeiras eram consideradas “oficinas profissionalizantes”. Os adolescentes que, devido a superlotação nas unidades de internação, cumpriam medida sócio-educativa de internação no IPS tinham maior preferência na composição das turmas das oficinas profissionalizantes em detrimento dos

adolescentes acautelados com internação provisória. A justificativa para esse fato era a de que o tempo de permanência desses adolescentes com internação provisória era muito pequeno (45 dias no máximo) e, portanto, insuficiente para a profissionalização. Em geral, se o adolescente freqüentava oficina, não freqüentava escola e vice-versa e a freqüência com que eles eram convocados para essas atividades também não era regular.

*Nem sei onde ficam as oficinas, mas eu vou à escola.
Adolescente no. 47, 14 anos*

*Tem 15 dias que não me chamam para ir à escola.
Adolescente no. 42, 15 anos*

Em alguma etapa da passagem dos adolescentes pelo sistema sócio-educativo, é dito que freqüentar oficina profissionalizante e escola faz parte da medida sócio-educativa sendo importante para a avaliação deles e que isso constará em seus relatórios, contribuindo portanto, para a progressão ou regressão da medida sócio-educativa. É comum os adolescentes acreditarem que, enquanto não freqüentarem regularmente essas atividades, não serão avaliados satisfatoriamente, permanecendo mais tempo internados. Vejamos o que nos diz o adolescente no. 5 matriculado na oficina de confecção:

*Escolhi oficina de confecção porque eu tinha que escolher alguma coisa, mas costurar é coisa de mulher. Pega mal ser costureiro lá fora. Eu gostaria mesmo era de trabalhar numa empresa, mas precisa saber muita matemática.
Adolescente no. 5, 17 anos.*

Não foi feita nenhuma pesquisa de interesses, os adolescentes “escolhem” atividades pelas quais não sentem a menor atração e que pouca ou nenhuma

aceitação têm no mercado atual de trabalho. Sair da condição de pobreza na qual a maioria desses adolescentes se encontra confeccionando vassouras, por exemplo, é muito pouco provável e eles sabem disso, mas desta aceitação dependerá sua avaliação. Outras vezes, o adolescente até sente interesse pela atividade que desempenha, sendo considerado um excelente "aluno", mas vejamos qual é a avaliação que ele, adolescente, faz ao ser questionado acerca dos conhecimentos adquiridos na oficina profissionalizante durante a internação provisória. Perguntei ao adolescente no. 1, 17 anos, reincidente com três passagens pelo sistema sócio-educativo e três vezes matriculado na oficina de confecção do IPS se ele acreditava que os conhecimentos por ele adquiridos nessa oficina poderiam ajudá-lo a conseguir um trabalho ao ser liberado e ele respondeu:

*Eu acho que para eu conseguir trabalhar com confecção lá fora eu precisaria saber fazer calça comprida, camisa com botão e aqui, eu só aprendo a fazer short e camiseta.
Adolescente no. 1, 17 anos*

Esse adolescente sabe que os conhecimentos adquiridos nessa oficina são insuficientes para colocá-lo em condição de disputar posições no mercado atual de trabalho e que, portanto, dificilmente conseguirá sair da situação atual na qual se encontra com os conhecimentos adquiridos no meio sócio-educativo. Isso é sério porque fere um dos Direitos Fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que é o direito que todo o adolescente tem à profissionalização e compromete até mesmo a execução da medida sócio-educativa pelo Degase, assim como o cumprimento dela por parte dos adolescentes porque é preciso que eles tenham muita vontade de cumprir

integralmente uma medida sócio-educativa já que tudo favorece o seu descumprimento.

A partir do relato dos 50 adolescentes internados podemos afirmar que não existe hoje no Município do Rio de Janeiro ou mesmo no Estado do Rio de Janeiro nenhuma possibilidade real para que adolescentes infratores possam cumprir qualquer uma das medidas sócio-educativas e isso independe do esforço do adolescente para cumprir a medida e retomar logo sua vida normal, como também independe do trabalho da equipe técnica no sentido de ajudar e orientar esses adolescentes no cumprimento das diferentes medidas sócio-educativas. Cumprir uma medida sócio-educativa, hoje, no Estado do Rio de Janeiro, implicaria por parte dos adolescentes, ter que ultrapassar as inúmeras deficiências internas existentes no sistema, além de ultrapassar, absolutamente sozinhos, inúmeras dificuldades externas que chegam, muitas vezes, a colocar suas vidas em risco. Vejamos o relato de alguns casos que nos ajudarão a compreender tal afirmativa:

Adolescente no. 10: 18 anos de idade, oriundo do Norte Fluminense onde nasceu e cometeu o ato infracional que motivou internação há um ano e quatro meses no IPS. Os pais são separados desde que o adolescente tinha dez anos de idade. Residia com a mãe e cinco irmãos no momento da apreensão e tem um filho com dois anos de idade que reside com a mãe também adolescente. Parou de estudar aos 15 anos de idade porque, já bastante envolvido com a venda de drogas, temia ser assassinado dentro ou na saída da escola onde estava matriculado e que ficava localizada em área dominada por facção rival a sua, passando a transitar somente dentro da favela onde morava e vendia drogas.

Adolescente no. 17: 16 anos de idade, residia com a mãe quando foi apreendido. Não tem nenhuma lembrança do pai que separou-se da mãe dele quando ainda era muito pequeno. Tem dois irmãos maiores de idade que são casados e ajudam a mãe que é doente e não trabalha. Não concluiu a 1ª série do ensino fundamental, sendo analfabeto. Cita o nome da escola em que estava matriculado e freqüentava regularmente as aulas quando foi fechada devido a violência reinante na comunidade, a mesma comunidade em que morava com a mãe. Todos os alunos foram transferidos para outras escolas distantes e ele, então, deixou de freqüentar regularmente a escola porque isso implicaria em gastos que sua mãe não teria como custear. Começou a trabalhar numa sapataria dentro da comunidade e que também fechou devido aos freqüentes assaltos que lá ocorriam.

Adolescente no. 23: 17 anos de idade, residia com a mãe e cinco irmãos numa comunidade bastante conhecida pelo complexo de favelas lá localizadas quando foi apreendido. O pai é separado da mãe desde que ele tinha dez anos de idade. Coursou até a 2ª. série do ensino fundamental tendo parado porque precisava trabalhar. Trabalhava no momento da apreensão como trocador de Kombi diariamente das 14:00 às 22:00 horas, horário em que os ônibus comuns já deixaram de circular regularmente, deixando a população do bairro sem transporte. Ocorre que, recentemente, sua mãe construiu uma casa em outra área do complexo de favelas onde residiam e ele não pode acompanhar o restante de sua família porque policiais militares cercaram essa área, submetendo a população a uma espécie de "toque de recolher" onde os homens, principalmente, os jovens, não podem transitar após uma determinada hora da

noite e, como o adolescente trabalha até às 22:00, não teria como retornar para casa podendo sofrer sérias represálias em caso de desobediência. O adolescente passou a residir sozinho na antiga casa da família e tem dificuldades para visitar os familiares.

Não existe medida sócio-educativa sem escola e sem convivência familiar e comunitária. É hipocrisia acreditar que esses adolescentes têm condição de cumprir integralmente uma determinada medida sócio-educativa e, muitas vezes não as cumprem porque não querem. O que ocorre é que eles não conseguem cumprir as diferentes medidas, nem mesmo as mais brandas e isso independe da vontade deles, aumentando as estatísticas sobre reincidência. É preciso que se faça um criterioso estudo de cada caso individualmente, no sentido de verificar quais condições reais cada adolescente tem para cumprir uma determinada medida sócio-educativa, mas para isso seria preciso que as condições técnicas de trabalho dentro das unidades do Degase fossem mudadas porque é assustadora a quantidade de tarefas que os diferentes profissionais técnicos têm que realizar diariamente em detrimento de um melhor contato com os adolescentes. Cada profissional técnico é responsável em média por 30, 40 ou mesmo 50 adolescentes tendo que prestar atendimento a eles e a seus familiares semanalmente, além de manter os respectivos prontuários atualizados, confeccionar relatórios, etc. Mas, o que precisa deixar de ser feito, imediatamente, é julgar e penalizar esses adolescentes por uma deficiência que não é deles.

Eu não poderia deixar de citar outros fatores graves que, segundo o relato dos adolescentes, parecem também contribuir para o grande número de evasões no sistema sócio-educativo e que são: *ociosidade e maus-tratos*.

Maus-tratos, de acordo com o artigo 136 do Código Penal Brasileiro, significa: "Expôr a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina". Vejamos, então, quais as avaliações que os adolescentes fazem sobre o tratamento recebido em meio sócio-educativo e que, sem dúvida, podem contribuir muito para compreendermos o porquê de tantas evasões.

Não é nada bom. Deveria ter escola para todo mundo e não só para alguns, trabalho para não ter que ficar na cela o dia inteiro.
Adolescente no. 16, 16 anos

Não acho nada bom ficar o dia inteiro trancado, olhando para a cara de homem. Cadeia só dá mais ódio.
Adolescente no. 33, 14 anos

É muito ruim. Esse plantão de hoje não deixa ficar nem no pátio, tem que ficar o dia inteiro no alojamento.
Adolescente no. 34, 13 anos

O tratamento é horrível. Aqui se paga pelo que não se fez. A senhora precisa ver a quantidade de comida que é jogada fora porque o garoto tá comendo e o "seu" manda levantar para formar.
Adolescente no. 26, 17 anos

É o maior massacre. Tô cheio de coceiras, de manchas na pele. O tratamento tem que mudar.
Adolescente no. 14, 17 anos

Do jeito que os caras tratam os menores aqui, isso não recupera ninguém, o menor fica é revoltado. Os caras dão tapas nas nossas caras e as nossas mães nunca bateram nas nossas caras. Tem que colocar escola, ensinar trabalho.
Adolescente no. 11, 17 anos

É só andar certo que ninguém te faz nada, mas eu não acho certo corrigir com tapas. Tem gente que sabe corrigir só com palavras, só com os olhos...
Adolescente no. 19, 17 anos

É legal porque tem comida mas, às vezes, o "seu" bate na gente.
Adolescente no. 37, 13 anos

“Trabalho excessivo e inadequado”, parece ser a única categoria não vivenciada pelos adolescentes já que todas as outras formas descritas na Lei como maus-tratos são experimentadas por eles no meio sócio-educativo. Ao invés de “trabalho excessivo e inadequado”, imperam todas as formas de ociosidade.

Como não poderia deixar de ser, os adolescentes identificam melhor do que ninguém, as deficiências presentes atualmente no sistema sócio-educativo e pedem mudanças urgentes. Categorias como *cadeia, prisão, cela* são muito utilizadas para definir o sistema sócio-educativo em detrimento da categoria escola, por exemplo. As semelhanças com o sistema carcerário são muito bem visualizadas por eles que, embora reconheçam ter praticado um determinado ato infracional, não conseguem entender quais melhorias uma medida sócio-educativa poderia trazer para suas vidas nas condições em que estão sendo executadas atualmente. Observem:

*Se o menor for infrator, aqui é o lugar dele parar para pensar... Só que cadeia só, não recupera ninguém.
Adolescente no. 10, 18 anos*

*O adolescente que está aqui dentro é o mesmo que ele estar lá fora. Por exemplo, eu uso droga e não recebo nenhum tipo de tratamento aqui. Quando eu sair, vou continuar usando droga. Não adiantou nada.
Adolescente no. 20, 17 anos*

O adolescente vai perdendo a esperança em qualquer tipo de recuperação na medida em que reincide e entra novamente no sistema sócio-educativo. É impressionante como difere a avaliação acerca do sistema sócio-educativo feita pelos adolescentes primários em relação aos reincidentes.

Aqui se aprende a viver. Eu não vou querer Liberdade Assistida. Vou pedir uma Semiliberdade só para poder ser encaminhado para uma escola e para um trabalho.

Adolescente no. 17, 16 anos, uma única apreensão

Eu acho que isso aqui resolve porque ninguém vai querer mais voltar para cá.

Adolescente no. 30, 16 anos, uma única apreensão

Eu só tô preso o dia inteiro.

Adolescente no. 45, 12 anos, reincidente

É muito ruim, não vai melhorar nunca.

Adolescente no. 46, 13 anos, reincidente.

Esses adolescentes acreditam que educação e, principalmente, trabalho são redentores e capazes de retirá-los da marginalidade. A medida sócio-educativa, talvez, fosse a última oportunidade para o resgate de suas cidadanias e quando nada acontece, parece não restar mais esperança.

Dos 50 adolescentes entrevistados a grande maioria (96%) trabalha ou já trabalhou, em média, desde os 12 anos de idade e apenas dois adolescentes (4%) afirmam nunca ter trabalhado. As condições de trabalho são as piores possíveis, a carga horária é desumana e eles não têm nenhuma garantia trabalhista assegurada. Por quê, então, tanto valor positivo é atribuído ao trabalho? Eles respondem:

Trabalhar é poder andar com a cabeça erguida.

Adolescente no. 3, 18 anos

Trabalho é futuro. Quando eu estou trabalhando, não tomo nenhuma dura da polícia.

Adolescente no. 13, 17 anos.

Trabalho é coisa honesta, sem precisar roubar e poder ajudar a família.

Adolescente no. 19, 17 anos

Trabalho é bom. Serve para afastar a polícia.

Adolescente no. 20, 17 anos

Trabalho é trabalho honesto. É melhor que se misturar com coisa errada.

Adolescente no. 23, 17 anos.

Trabalho é coisa boa que deixa a mãe satisfeita.

Adolescente no. 27, 16 anos

Trabalho é suor. É dinheiro honesto, sem precisar passar por sufoco. Trabalhador passa por PM e cumprimenta, traficante passa por PM e sai correndo.

Adolescente no. 40, 14 anos

Trabalho é esforço, sem correr o risco de ser preso ou morto.

Adolescente no. 43, 15 anos

De certo que é através do trabalho que o homem torna-se ser social (Antunes, 1999:121), mas para adolescente pobre, trabalho é *estratégia de sobrevivência*, faz a diferença entre viver ou morrer. Cientes dos baixos salários recebidos, o trabalho não seria mais visto por esses jovens como possibilidade de satisfação imediata de desejos, mas como:

“... forma de auto-regulação, estratégia de conservação da própria vida e tentativa de autoproteção frente aos riscos a partir de sua diferenciação “do vagabundo”, a partir da adesão à identidade de trabalhador. Essa identidade é como um último recurso de segurança frente à territorialização de seus locais de moradia pelo narcotráfico e frente ao arbítrio das forças de repressão, experiências quotidianas em seu viver como sujeito urbano”. (Cassab, 1998:73)

Em última instância, a renúncia ao consumo, ao poder e ao reconhecimento na área de sua moradia são estratégias realizadas em favor da manutenção de suas próprias vidas. *Suor, esforço, honesto* são categorias que organizam o discurso desses adolescentes sobre o trabalho e indicam que, para eles, trabalho é trabalho honesto, lícito, que dá visibilidade social e *“que deixa a mãe satisfeita”*, ou seja, o significado do trabalho transcende a necessidade material de sobrevivência, está inserido num sistema de significações éticas e

afetivas e tem relação com suas experiências de vida, suas histórias familiares e o meio sócio-econômico no qual estão inseridos.

Eles temem morrer como seus pais, irmãos, amigos e optam por um trabalho honesto, mesmo sabendo que o que vão ganhar é insuficiente para seu sustento e o de seus familiares. O relato sobre mortes de membros significativos da família durante a infância ou adolescência em decorrência de assassinatos ou doenças é assustador, chegando a 50% dos casos.

Dentro desse contexto, dizer que adolescentes “trabalham” no tráfico de entorpecentes, por exemplo, é afirmativa equivocada. Primeiramente porque eles, adolescentes, não acham que tráfico de entorpecentes seja trabalho. Observemos o relato do adolescente no. 10, 18 anos,

Trabalho é dinheiro limpo, suado por você mesmo. Não é o dinheiro que entra fácil.

Interessou-me saber se o dinheiro conseguido no tráfico não era “suado” e ele respondeu:

Não. É só ficar lá sentado esperando o cliente vir comprar a droga. Não se faz esforço algum. Tráfico não é trabalho, é ilusão.

Em segundo lugar, parece ser um equívoco afirmar que adolescentes “trabalham” no tráfico de entorpecentes porque tal afirmativa atribui aos adolescentes uma importância que a maioria deles não têm dentro da hierarquia do tráfico, mesmo que, onipotentemente, alguns deles acreditem ter. O correto seria dizer que, no Estado do Rio de Janeiro, adolescentes, em geral

adolescentes pobres, participam da *venda* de drogas no varejo e, na sua grande maioria, só não abandonam o tráfico porque não conseguem “trabalho”.

De forma geral, as experiências de trabalho vivenciadas por esses adolescentes, tal como narradas por eles, pouco contribuem para a formação de uma identidade de trabalhador, podendo mesmo favorecer a prática do ato infracional. Observemos os relatos que os adolescentes no. 6 e no. 24 fizeram acerca de suas experiências de trabalho e que podem confirmar essa hipótese:

Adolescente no. 6: 17 anos de idade, reincidente. Residia com a mãe e a irmã (13 anos) quando praticou o último ato infracional. Cursa a 1^a. série do ensino médio à noite e nunca ficou reprovado. Aos 10 anos vendia nas ruas os salgados feitos pela mãe e recebia parte do que arrecadavam. Aos 11 anos trabalhava num pequeno mercado fazendo entrega de compras nas residências, recebia R\$35,00 por semana. Trabalhava diariamente de 7:00 às 19:00 horas, inclusive aos sábados e aos domingos trabalhava de 7:00 às 13:00 horas. Aos 13 anos transferiu-se para um mercado maior no mesmo bairro porque acreditava que receberia maiores gorjetas. A carga horária de trabalho era a mesma e o salário também. Aos 16 anos até a prática do primeiro ato infracional trabalhou em outro mercado e recebia o equivalente a meio salário mínimo. A carga horária de trabalho era a mesma. Reclama nunca ter tido carteira assinada.

Sem trabalho ninguém vive, mas trabalho bom é aquele de Segunda à Sexta-feira com os finais de semana livres.

Adolescente no. 24: 16 anos de idade, um único ato infracional. Residia com uma tia quando praticou o ato infracional. A mãe morreu quando ele tinha 08

anos de idade e o pai constituiu nova família tendo pouco contato com o adolescente. Tem um filho com uma antiga namorada também adolescente. Pouco visita irmão e irmã mais velhos porque, embora eles morem na mesma comunidade, a área em que suas casas estão localizadas são dominadas por facções opostas do tráfico de entorpecentes sendo proibido um morador de uma área entrar em área oposta. A irmã, como é mulher, pode transitar com mais facilidade e trás notícias do outro irmão. Estudou até a 3^a. série e parou porque precisava trabalhar. Aos 13 anos trabalhava em construção civil com um tio e recebia R\$20,00 por semana. Ainda aos 13 anos trabalhava no sinal de trânsito vendendo bananada e ganhava, aproximadamente, R\$10,00 por dia. Aos 14 anos trabalhava numa padaria entregando pão e ganhava R\$30,00 por semana, sem carteira assinada. Ainda aos 14 anos trabalhou em outra padaria dentro da comunidade como ajudante de padeiro, ganhava R\$70,00 por semana e trabalhava das 22:00 às 06:00 horas com folga às 3^a. feiras. Demitiu-se porque achava que trabalhava muito e ganhava pouco. Reclama nunca ter tido carteira assinada.

Esses trabalhos em que eu trabalhei não eram bons não, mas eu me acostumei porque precisava trabalhar. Eu gostaria de trabalhar como office-boy entregando documentos só porque dirige moto. Eu tenho um amigo que trabalha como office-boy e tem carteira assinada, ticket refeição e vale transporte. Eu já trabalhei tanto e não tenho como comprovar já que não tenho carteira assinada. Foi tempo perdido...

O universo da sociedade salarial permeia a vida desses adolescentes e trabalho é qualquer trabalho honesto que dê visibilidade social.

Pobreza e baixa escolaridade são fatores freqüentemente utilizados para explicar a entrada precoce no mercado de trabalho, mas não bastam para explicar

as experiências negativas que esses jovens têm com trabalho. Idade e local de moradia associados a pobreza e baixa escolaridade parecem selar um futuro cruel e injusto. Se além de pobre e com pouca escolaridade, for adolescente e morador de favela suas chances de entrar no mercado formal de trabalho são ainda menores, restando os piores postos de trabalho.

Durante séculos os trabalhadores foram disciplinados para o trabalho assalariado e é dentro dessa perspectiva que esses adolescentes visualizam seu futuro, ficando a escolaridade num segundo plano como forma de inserção social. Entretanto, "trabalhadores sem trabalho" ocupam na sociedade um lugar de *supranumerários*, de "inúteis para o mundo", inutilidade que não é só social porque desqualifica-os também no plano cívico e político. Ao contrário dos grupos subordinados da sociedade industrial que eram explorados, mas indispensáveis, esses não podem influir no curso das coisas:

"Ocupam, na estrutura social atual, uma posição homóloga à do quarto mundo no apogeu da sociedade industrial : não estão ligados aos circuitos de trocas produtivas, perderam o trem da modernidade e permanecem na plataforma com muito pouca bagagem. Desde então, podem ser o objeto das atenções e suscitar inquietação, porque criam problema.

Porém, o problema é o simples fato de sua existência. Dificilmente podem ser considerados pelo que são, pois sua qualificação é negativa – inutilidade, não forças sociais – e em geral, são conscientes disso. Quando falta a base sobre a qual havia sido edificada sua identidade social, é difícil falar em seu próprio nome, mesmo para dizer não. A luta supõe a existência de um coletivo e de um projeto para o futuro.

Os inúteis para o mundo podem escolher entre a resignação e a violência esporádica, a "raiva" que, na maioria das vezes, se autodestrói" (Castel, 1998 : 531).

Os jovens não qualificados correm o risco de não ter nenhuma alternativa frente ao desemprego, mas para Castel, hoje, ninguém teria, nem mesmo os

trabalhadores mais qualificados. Portanto, se num futuro próximo existirá ou não trabalho, se vale a pena construir uma sociedade baseada no trabalho e não na sua ausência (Forrester, 1997), parece ser questionamento pouco relevante frente as aspirações desses adolescentes.

Ariès (1978) dentro de uma perspectiva histórico-social, mostra que infância e adolescência são construções da sociedade moderna e que a transmissão dos valores e conhecimentos, assim como a socialização dos filhos, nem sempre estiveram sob a responsabilidade da família. Somente no início do século XVIII, com o surgimento das sociedades industriais, iniciou-se o sentimento de família moderna organizada em torno de suas crianças e adolescentes. O prolongamento da escolarização até os 18/20 anos (entre os jovens privilegiados) decorrente das melhorias nas condições de vida das famílias na sociedade burguesa contribuiu para diferenciar a adolescência da infância e da idade adulta, ampliando seu período de duração. Entretanto, até hoje, é difícil determinar o início assim como o término da adolescência, pois isso depende de uma série de fatores intrapsíquicos e de ordem sócio-cultural, mas certamente, quanto mais complexa for uma sociedade, mais complexa e prolongada será a adolescência. Discute-se, também, se o processo adolescente é universal, isto é, se ocorre em todo e qualquer adolescente, independentemente da matriz sócio-cultural à que pertence. Osório (1992) responde que sim, é universal, mas “desde que esteja assegurada a satisfação das necessidades básicas de alimentação e agasalho”.

“Quando estamos falando de adolescentes, na verdade apenas estamos considerando os jovens cuja preocupação com a sobrevivência imediata é secundária. Quem sabe incorrendo em certo exagero Poder-se-ia dizer que a adolescência é um privilégio das classes mais abastadas. Esse período de moratória ou

preparação para a idade adulta é um "luxo" não permitindo àqueles que estão empenhados na encarniçada luta por sua subsistência. Estes apenas experimentam a puberdade, enquanto inevitável processo de transformações corporais, mas não se lhe concede a oportunidade de vivenciar o processo de elaboração das perdas infantis a assimilação das aquisições adultas que caracterizam a adolescência do ponto de vista psicológico. Para tanto, é preciso dispor de um espaço-tempo a que não têm acesso os que estão confinados pela geografia da fome e da miséria" (Osório, 1992:21).

Essa linha de pensamento é seguida por diversos autores, entre eles, Magalhães (1987) que afirma ser a adolescência categoria utilizada para mediatizar a passagem da vida infantil para a vida adulta, em segmentos da classe média.

"Com o rápido crescimento das cidades e o surgimento das grandes metrópoles, ao longo do século XIX e boa parte do século XX, face a expansão da indústria têxtil e do comércio, os jovens das classes trabalhadoras são cada vez mais absorvidos no sistema de produção da sociedade capitalista, onde não lhes sobra espaço para as manifestações da adolescência. A adolescência é destinada à juventude dos segmentos de classe média, por ingressarem bem mais tarde no sistema produtivo da sociedade. A escola, entre outras funções sociais que ela exerce, afasta o jovem destes segmentos do mercado de trabalho" (Magalhães, 1987:55).

Adolescência é o conjunto de transformações psicológicas que acompanham o fenômeno da puberdade. De forma geral, o que os autores afirmam é que, quando as condições mínimas necessárias ao desenvolvimento humano não estão garantidas, o que o jovem vivencia é *puberdade* e não *adolescência* com o conjunto de transformações psicológicas inerentes a essa etapa evolutiva. Isto porque o processo adolescente demandaria um espaço de tempo que os jovens pertencentes às camadas menos privilegiadas não disporiam por estarem muito envolvidos com a sobrevivência diária. Interessava-me, então, saber se os adolescentes assistidos pelo Degase e que, em geral,

abandonam os estudos muito cedo para trabalhar porque não têm suas necessidades básicas garantidas, se consideravam adolescentes e eu tive muitas surpresas:

Na idade eu sou um adolescente. Além disso, para se envolver com o tráfico tem que ser adolescente porque se eu fosse um adulto eu não teria me envolvido.

Adolescente no. 8, 17 anos

Eu acho que eu já sou muito vivido para ser adolescente. Já vi muitas coisas. Eu não sei quantos anos a senhora tem, mas não deve ter visto nem a metade do que eu já vi.

Adolescente no 11, 17 anos.

Eu acho que eu não sou mais um adolescente porque Já tenho muita responsabilidade.

Adolescente no. 22, 18 anos

Agora eu sou um adolescente. Antes não, porque eu fazia o que eu queria. Agora eu tenho que andar na linha para minha família me aceitar.

Adolescente no. 26, 17 anos

Eu não vejo vantagem nenhuma em ser adolescente.

Adolescente no. 28, 17 anos

Eu sou um adolescente. Bem, tem dias que eu acho que sou, em outros eu acho que sou mais criança.

Adolescente no. 30, 16 anos

Tem horas que eu penso que sou mais criança. Metade criança, metade adolescente.

Adolescente no. 32, 12 anos

Acho que sou um adolescente porque ainda estou me formando.

Adolescente no. 44, 13 anos

É verdade que a adolescência é reconhecida por esses adolescentes enquanto faixa etária localizada entre a infância e a idade adulta, mas quando o adolescente n. 28, por exemplo, afirma “*não ver vantagem nenhuma em ser adolescente*” o que ele está tentando dizer é que está vivenciando a adolescência, com todas as sensações e sentimentos inerentes a essa etapa evolutiva, de forma tão intensa e desorganizadora que não consegue enxergar

quais vantagens existiriam em ser adolescente e, com certeza, um grande número de adolescentes, pobres ou não, compartilha dessa mesma opinião. Eu diria que, mesmo em condições das mais prejudiciais ao desenvolvimento humano, esses adolescentes acreditam ser adolescentes e experimentam toda a complexidade dessa etapa evolutiva. Vejamos um bom exemplo para essa afirmativa :

Adolescente n. 32: Adolescente com 12 anos de idade. Uma única passagem pelo sistema sócio-educativo. Reside nas ruas desde os 07 anos de idade, onde comete pequenos furtos como forma de sobrevivência, Sua família é composta por mãe, padrasto e dois irmãos (11 e 8 anos) que residem numa Favela da Zona Norte, tendo ainda uma irmã (16 anos) que reside com filho e companheiro em outra favela. O pai do adolescente era envolvido com o tráfico de entorpecentes e morreu assassinado por policiais quando ele tinha três anos de idade. Guarda poucas lembranças de seu pai. Relata passagem por vários abrigos da Prefeitura de onde fugia constantemente. Num desses abrigos conheceu uma senhora que pretendeu adotá-lo, tendo residido na casa dela por um ano e meio, mas de lá também fugiu. cursou nos abrigos o equivalente à 2ª série do ensino fundamental e aprendeu a ler e escrever. Aos 8 anos de idade trabalhava vendendo balas no sinal de trânsito e ganhava, aproximadamente, R\$ 30,00 por semana. Mesmo morando nas ruas costumava ir em casa deixar algum dinheiro para sua mãe. Sonha em estudar, ser Bombeiro Salva-Vidas e "*ter uma família que dê para morar*". Diz que sua própria família serve, mas desde que sua mãe tenha trabalho.

Era visível o carinho com que o adolescente falava de sua mãe e irmãos, interessou-me, então, saber por quê ele vivia nas ruas desde tão pequeno :

Minha mãe estudou muito pouco e nunca conseguiu emprego bom. Além disso, ela nunca matriculou a gente na escola. Ficar em casa sem comida e sem escola é muito ruim e eu preferi ir para rua.

Acreditar ser “metade criança, metade adolescente “ é reconhecer muito bem a ambivalência afetiva presente na adolescência. A pobreza, portanto, não bastou para impedir que eles experimentassem as mudanças decorrentes dessa etapa e que são tanto biológicas, quanto psicológicas. É a violência a que a maioria desses adolescentes são expostos ao longo de seus poucos anos de vida que parece envelhecer e roubar a adolescência. Vejamos :

Adolescente n. 11: Adolescente com 17 anos de idade, três passagens pelo sistema sócio-educativo, reside com companheira e filho numa casa que herdou do pai. Relata que aos seis anos de idade, seus pais separaram-se e ele foi morar com a mãe e dois irmãos adolescentes num Município distante. Nessa localidade os irmãos iniciaram uso e venda de substâncias entorpecentes o que fez com que fossem seriamente advertidos por moradores da localidade e que pertenciam a chamada “Polícia Mineira“. Certa noite, vários homens encapuzados invadiram sua casa e, na presença dele e de sua mãe, dispararam vários tiros na direção dos dois irmãos. Um irmão morreu na hora e o outro sobreviveu, mesmo atingido com doze tiros, mas apresenta sérias lesões físicas e mentais. A mãe e ele abandonaram a localidade. A mãe é faxineira e mora com o irmão sobrevivente da chacina. O adolescente estudou até a 4ª série do ensino fundamental. Aos 12 anos de idade fazia artesanato, mas paralelamente, vendia drogas. Aos 17 anos de idade voltou a vender artesanato porque temia morrer no tráfico e deixar de ver o filho crescer. Entretanto, por morar há vários anos na mesma comunidade, é bastante conhecido pelos policiais da área e que sempre

tentam imputá-lo o artigo 12 (tráfico de entorpecentes), motivo dessa última apreensão.

Acreditar já ter visto muitas coisas e ser *"muito vivido para ser adolescente"* quando só se tem 17 anos de vida é envelhecer antes da hora e ver seu desenvolvimento psicológico comprometido, muitas vezes, de forma irreversível.

Os adolescentes, infratores ou não, estão inseridos numa cultura que idealiza a adolescência rebelde na medida em que promove como ideal a exceção à norma. O ato infracional para os adolescentes do Degase, talvez, tenha sido a única resposta encontrada para mostrar que estão vivos e participando ativamente dessa cultura.

"Tudo leva a fazer da adolescência um ideal social. É até possível que a adolescência surja na modernidade como ideal necessário. Logo, que a adolescência como ideal seja quase um corolário do mun do contemporâneo " (Calligaris, 2000 : 57).

Nessa pesquisa tive acesso a informações importantes, sérias e que foram muito além da questão inicial, fazendo com que a categoria trabalho parecesse menor frente a gravidade dos relatos dos adolescentes, mas passado o impacto inicial, acredito não existirem muitas alternativas para o futuro desses adolescentes sem a possibilidade de inserção em algum tipo de atividade laborativa, formal ou informal.

Não ter trabalho é perder o maior parâmetro definidor da identidade social e, talvez, não conseguir vislumbrar outras possibilidades além de ser infrator. O que eles querem é fazer parte de uma rede de relações sociais que o trabalho permite acessar e isso não é nada diferente do que almejam quase a totalidade dos humanos.

CONCLUSÃO

Iniciei essa pesquisa utilizando-me da categoria *trabalho* para procurar compreender melhor quem eram os adolescentes atendidos pelo sistema Degase, já que pareciam-me ricas e significativas as experiências narradas nessa área. Além das experiências de trabalho, interessei-me pela idade, história familiar, tipos de atos infracionais praticados e o nível de escolaridade dos adolescentes e, após o término da pesquisa, tive acesso aos seguintes dados:

No que diz respeito a escolaridade, 41 adolescentes (82%) não estavam mais estudando no momento em que praticaram o último ato infracional sendo que o maior índice de escolaridade (54%) diz respeito a adolescentes com nível de escolaridade de 1ª à 4ª séries, em seguida temos os adolescentes que cursaram da 5ª à 8ª séries (24%), analfabetos (4%) e apenas 2 adolescentes (4%) tinham o segundo grau incompleto.

Quanto ao trabalho, a grande maioria (96%) trabalhava ou já havia trabalhado em média desde os 12 anos de idade e apenas 2 adolescentes (4%) afirmaram nunca ter trabalhado sendo que, entre os adolescentes que já haviam trabalhado, apenas 2 já tiveram carteira de trabalho assinada.

Quanto a idade, a grande maioria dos adolescentes entrevistados tinha entre 17 anos (38%) e 16 anos (16%), seguidos por aqueles adolescentes com 18 anos (12%) e 13 anos (12%), 15 anos (10%) e, finalmente, 14 anos (6%) e 12 anos (6%).

Quanto a situação familiar, os dados demonstram que a maioria dos adolescentes reside com mãe e irmãos (32%), em seguida os que residem nas ruas da cidade do Rio de Janeiro representam 18%, com pai, mãe e irmãos

(14%), com outros familiares (14%), com companheira e filhos (10%), sozinho (6%), com pai e irmãos (4%) e com outras pessoas (2%).

Em relação ao ato infracional motivador da primeira apreensão e conseqüente entrada no sistema sócio-educativo, observamos que, a maioria dos adolescentes entrevistados entra no sistema devido a prática de ato infracional análogo ao artigo 12 da Lei de Entorpecentes (34%), em segundo lugar temos o artigo 157 do Código Penal (28%), depois o artigo 155 do Código Penal (16%) e, em seguida, o artigo 16 também da Lei de Entorpecentes (10%). O artigo 121 do Código Penal considerado grave por atentar contra a vida representou 6 (12%) dos casos entrevistados. Entre os adolescentes entrevistados, 50% eram reincidentes e 50%, primários.

A análise dos dados sugere que a grande maioria dos adolescentes entrevistados já havia interrompido os estudos na época em que praticou o primeiro e o último ato infracional. Entretanto, muitos estavam trabalhando ou já haviam trabalhado, geralmente, em condições extremamente adversas e que envolviam longas jornadas de trabalho, tarefas pouco qualificadas, árduas e, por vezes, perigosas. A remuneração é, na maior parte das vezes, inferior e, raramente, equivalente ao estabelecido por lei demonstrando a total falta de proteção trabalhista e previdenciária a que estão expostos.

A iniciação laborativa desses adolescentes ocorre antes do término do ensino básico e antes também da aprendizagem de uma profissão. Nessas condições poucas chances têm de disputar funções no mercado atual de trabalho, não que qualificação seja garantia de sucesso, mas ausência de qualificação diminui ainda mais suas chances, restando-lhes o trabalho subalterno.

O maior índice por faixa etária para a prática de ato infracional está entre os 16/17 anos de idade, dado compatível com os apresentados pelo Degase nos anos de 1999 e 2000.

A situação familiar, entretanto, foi analisada de forma diferente porque considerei ser importante saber com quem de fato os adolescentes residiam no momento da prática do primeiro ato infracional. Isto porque, foram vários os relatos de mortes de membros significativos da família por doenças, mas principalmente, em função de mortes violentas e que envolvem acidentes, homicídios e suicídio chegando a 50% dos casos. Dos adolescentes entrevistados, 16% perderam o pai, 14% perderam a mãe e 10% dos adolescentes perderam pai e mãe ainda na infância ou início da adolescência, fazendo com que as separações conjugais por diversos outros motivos pareçam insignificantes. As mortes parecem determinar o motivo pelo qual a maioria dos adolescentes (32%) reside somente com mãe e irmãos na época em que praticou o primeiro ato infracional, assim como justifica também o fato do segundo maior índice apontar para os adolescentes que residem nas ruas (18%) sendo que 6 adolescentes (12%) desses que residem nas ruas, já perderam familiares por mortes violentas. Somente 14% dos adolescentes entrevistados residia com pai, mãe e irmãos.

Quanto ao ato infracional praticado ficou comprovada a hipótese levantada por alguns pesquisadores e que indica que a venda e o uso de drogas são os principais fatores de criminalização de adolescentes pobres no Estado do Rio de Janeiro. Ao convidar os adolescentes para as entrevistas, os atos infracionais por eles praticados eram desconhecidos e, mesmo assim, o artigo 12 (venda de substância entorpecente) da Lei de Entorpecentes predominou, vindo o artigo 16

(uso de substância entorpecente) da mesma lei em quarto lugar. Foram vários os adolescentes que afirmaram estar portando droga como usuários e apreendidos como traficantes.

O sistema sócio-educativo acolhe, então, inúmeros adolescentes usuários de drogas, que deveriam estar recebendo tratamento especializado e que são tratados como traficantes. Nesse sentido, qualquer medida sócio-educativa aplicada é ineficaz porque não supre as demandas desses adolescentes, funcionando muito mais como instâncias de disciplinamento do que de desenvolvimento das potencialidades e capacidades pessoais.

As medidas sócio-educativas deveriam atuar no sentido de amenizar as deficiências sofridas pelos adolescentes ao longo de seus poucos anos de vida, principalmente no que diz respeito a *escolarização e profissionalização*. Entretanto, essas atividades praticamente inexistem no sistema sócio-educativo já que os adolescentes internados no Instituto Padre Severino, por exemplo, são esporadicamente convocados para essas duas atividades que em nada suprem suas necessidades, estando totalmente desarticuladas de uma concepção mais ampla de formação intelectual e capacitação para o trabalho contribuindo, desta forma, pouco ou nada para a integração social desses adolescentes.

Escola e, principalmente, trabalho têm valor central na vida desses adolescentes. É preciso que encontremos uma maneira de conciliar permanência escolar e formação profissional, pois somente a inserção no mercado de trabalho não é solução. Só o prolongamento da escolarização e da formação profissional fornecerão condições para a sobrevivência digna e o reconhecimento social, preparando-os para o futuro. As atividades culturais que envolvem música, dança, esportes, representam um caminho fértil já que fazem parte do universo deles.

Mas, o que é mais importante é que esses adolescentes acreditam que escola e, principalmente, trabalho têm valor positivo, podendo retirá-los da marginalidade. Assim como, inicialmente, acreditam que o sistema sócio-educativo possa ajudá-los no resgate de suas cidadanias. Portanto, se haverá ou não trabalho no futuro, se vale a pena preparar-se para o mundo do trabalho quando não haverá mais trabalho é questionamento que, hoje, eles não fazem. Talvez no futuro possam fazê-lo, futuro onde o sistema sócio-educativo e as medidas sócio-educativas venham, de fato, contribuir para a formação de “trabalhadores-cidadãos”.

BIBLIOGRAFIA

- ANTUNES, R. *Adeus ao Trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*, 6^a ed., São Paulo: Cortez, Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1999.
- ARANTES, E.M. e MÖLLER, R.C. (orgs.). *Envolvimento de Adolescentes com o Uso e o Tráfico de Entorpecentes na Cidade do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: UERJ, PRODEMAN, 2000.
- ARIÈS, P. *História Social da Criança e da Família*, 2^a ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.
- BARROS, J. *Trabalho de Adolescentes: Caminho para a Cidadania ou para a Exploração?* In: *O Social em Questão*. Volume 3, Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Serviço Social, 1999.
- BATISTA, V.M. *Difíceis Ganhos Fáceis: Drogas e Juventude Pobre no Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: Freitas Bastos, 1998.
- BRITO, L.M.T. de (org.). *Jovens em Conflito com a Lei: A Contribuição da Universidade ao Sistema Sócio-Educativo*, Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2000.
- CALIGARIS, C. *A Adolescência*, Publifolha, S.P., 2000.

- CASSAB, M. Aparecida T. *Jovens Pobres e o Futuro: A Construção da Subjetividade na Instabilidade e Incerteza*, Tese, PUC, 1998.
- CASTEL, R. *As Metamorfoses da Questão Social: Uma Crônica do Salário*, Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.
- COLUCCI, V. *O Trabalho Educativo*, Florianópolis, Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente no Trabalho, SC, 1999.
- CURY, M.; AMARAL e SILVA, A.F. e MENDEZ, E.G. *Estatuto da Criança e do Adolescente: Comentários Jurídicos e Sociais*, 3^a ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2000.
- DEJOURS, C. *A Loucura do Trabalho: Um Estudo de Psicopatologia do Trabalho*, Ed. Cortez – Oboré, São Paulo, 1992.
- DEMO, P. *Cidadania Tutelada e Cidadania Assistida*, Campinas, S.P.: Autores Associados, 1995.
- DEMO, P. *Educação Profissional: Desafio da Competência Humana para Trabalhar*, in: *Educação Profissional: O Debate da(s) Competência(s)*, Brasília: Mtb, SEFOR, 1997.

- DINIZ, A e CUNHA J.R (org.) *Visualizando a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente*, Rio de Janeiro: Litteris Ed.: KroArt: Fundação Bento Rubião, 1998.
- FERREIRA, A.B. de H. *Minidicionário da Língua Portuguesa*, 3^a ed., Editora Nova Fronteira, Rio de Janeiro, RJ, 1993.
- FORRESTER, V. *O Horror Econômico*, São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.
- GRUNSPUN, H. *O trabalho das Crianças e dos Adolescentes*, São Paulo: Ltr, 2000.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Crianças e Adolescentes: Indicadores Sociais*, Rio de Janeiro, volume 6, 1999.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Síntese de Indicadores Sociais*, Rio de Janeiro, 2000.
- LODOÑO, F.T. *A Origem do Conceito Menor*, in: *História da Criança no Brasil*, São Paulo: Contexto, 1991. (Caminhos da História).
- MAGALHÃES, N.C. *A Re-significação na Adolescência: Um Estudo da Construção da Identidade do Jovem na Sociedade Urbana*, Dissertação de Mestrado, PUC, 1987.

NOGUEIRA, P.L. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: Lei no. 8069, de 13/7/90, 4^a ed., São Paulo: Saraiva, 1998.

OLIVEIRA, J.S. de (org.) *O Traço da Desigualdade Social*, Rio de Janeiro: IBGE, 1993.

OLIVEIRA, O. de. *Trabalho Infantil e sua Erradicação/Trabalho e Profissionalização do Adolescente na Empresa*. Palestra apresentada no Seminário Parlamentar sobre o Adolescente e o Trabalho, realizado em Brasília, em 10 e 11 de setembro de 1998 (texto mimeografado).

OSÓRIO, L.C. *Adolescente Hoje*, Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.

POCHMANN, M. *Emprego e Desemprego Juvenil no Brasil: As Transformações nos anos 1990*, in: *Juventude, Educação e Sociedade*, Rio de Janeiro, Movimento: Revista da Faculdade de Educação da UFF, no. 1, maio de 2000.

RIZZINI, I. *Pequenos Trabalhadores no Brasil*, in: *História das Crianças no Brasil*, São Paulo: Contexto: 1999.

SANTOS, B.R. *A Regulamentação do Trabalho Educativo*, Subsídios à II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Cadernos ABONG, no. 18, agosto de 1997. Edição Especial.

SOUZA, P.N.P. e SILVA, E.B. *Como Entender e Aplicar a Nova LDB Lei no. 9.304/96*, São Paulo: Pioneira, 1997.

WINNICOTT, D.W. *Privação e Delinquência*, São Paulo, Martins Fontes Editora, 1987.

ANEXO

Entrevista no. 1) Adolescente com 17 anos de idade. Três passagens pelo sistema sócio-educativo (1ª apreensão – art. 157, 2ª e 3ª apreensões – mandado de busca e apreensão). É órfão de pai e mãe tendo o pai morrido assassinado quando ele estava com 8 anos de idade e a mãe cometido suicídio quando ele estava com 12 anos de idade. Após a morte da mãe passou a residir com tia materna, mas em função de desentendimentos familiares, optou por residir com amigos numa favela, local onde envolveu-se na prática do primeiro ato infracional. Foi usuário de droga ilícita, mas submeteu-se a tratamento especializado custeado pela família, tendo abandonado tal vício. Coursou até a 4ª série do ensino fundamental. No IPS frequenta a oficina de confecção. Aos 14 anos trabalhava numa barraca de lanches. Aos 15 anos trabalhava entregando panfletos promocionais nas ruas. Reclama nunca ter tido carteira assinada e nem salário fixo. Sonha em conseguir um trabalho, formar uma família e voltar a estudar.

Entrevista no. 2) Adolescente com 17 anos de idade. Três passagens pelo sistema sócio-educativo (1ª apreensão – art. 16, 2ª e 3ª apreensões – art. 12). Família composta por mãe e 8 irmãos mais novos. Nunca conheceu o pai que já é falecido. Adolescente impossibilitado de residir com a família porque a área em que a casa da mãe está localizada é dominada por facção oposta a sua no tráfico de entorpecentes e ele correria risco de vida. Reside há dois anos sozinho numa favela onde atua no tráfico de entorpecentes. Só visita a família esporadicamente. Não concluiu a 1ª série do ensino fundamental sendo analfabeto. Aos 10 anos

trabalhava vendendo balas no trem para ajudar a mãe a sustentar os irmãos mais novos. Aos 13 anos trabalhava fazendo carretos para entregar compras de supermercados na casa dos vizinhos. Aos 14 anos trabalhava como ajudante de padeiro. Reclama nunca ter tido carteira assinada e nem salário fixo.

Entrevista no. 3) Adolescente com 18 anos de idade. Três passagens pelo sistema sócio-educativo (1ª apreensão – art. 12, 2ª e 3ª apreensão – art. 157). É órfão de pai e mãe e não guarda nenhuma lembrança de seus pais biológicos; tendo sido adotado por outra família desde muito pequeno. Aos 15 anos soube da adoção e relaciona esse fato à prática do primeiro ato infracional. Abandonou a casa da mãe adotiva, passando a residir com amigos numa favela onde veio a envolver-se na prática do primeiro ato infracional. Tem companheira e dois filhos. Concluiu a 4ª série do ensino fundamental. Aos 17 anos trabalhava numa loja de decorações, tinha carteira assinada e ganhava um salário mínimo. Aos 18 anos trabalhava num lava-jato, tinha carteira assinada e ganhava um salário mínimo. Sonha em servir ao Exército e levar uma vida normal.

Entrevista no. 4) Adolescente com 16 anos de idade. Quatro passagens pelo sistema sócio-educativo (1ª, 2ª, e 3ª apreensões – art. 12, 4ª apreensão – art. 121). Reside com os pais e 13 irmãos numa favela, sendo que somente ele é envolvido em atos infracionais. Concluiu a 3ª série do ensino fundamental. Aos 10 anos trabalhava como boleiro de tênis e ganhava, aproximadamente, um salário mínimo por mês. Aos 12 anos trabalhava num mercadinho empacotando compras. Reclama nunca ter tido carteira assinada e nem salário fixo. Sonha em abandonar o tráfico de entorpecentes e voltar a estudar.

Entrevista no. 5) Adolescente com 17 anos de idade. Três passagens pelo sistema sócio-educativo (1ª apreensão – arts. 12, 14 e 16, 2ª apreensão – art. 12 e 3ª apreensão – art. 10). Reside com a mãe e um irmão (11 anos). Pai descrito como pessoa muito agressiva e, após a separação do casal, pouco tem contato com a ex-esposa e filhos. O pai não dá nenhuma ajuda financeira. Há cerca de um ano o adolescente vinha morando na casa de amigos ou em hotéis porque temia ser apreendido em casa, já que existia um mandado de busca e apreensão expedido contra ele devido ao descumprimento de medida sócio-educativa anteriormente aplicada. Concluiu a 6ª série do ensino fundamental tendo parado de estudar porque precisava trabalhar. Aos 10 anos vendia salgados feitos pela mãe na praia. Aos 14 anos trabalhava em loja de material de construção e ganhava, aproximadamente, R\$20,00 por semana. Reclama nunca ter tido carteira assinada e nem salário fixo. Sonha em viver tranqüilo e voltar a morar com a família.

Entrevista no. 6) Adolescente com 17 anos de idade. Duas passagens pelo sistema sócio-educativo (1ª apreensão – art. 12 e 2ª apreensão – art. 157). Afirma estar portando droga para uso próprio quando foi apreendido pela primeira vez, mas que os policiais o imputaram o artigo 12. Reside com a mãe e uma única irmã (13 anos). Os pais se separaram quando ele tinha um ano de idade e o adolescente costuma visitar o genitor que reside em município próximo, ocasião em que costuma deixar algum dinheiro para ajudar o pai. Cursa a 1ª série do ensino médio à noite e nunca ficou reprovado. Aos 10 anos trabalhava vendendo salgados feitos pela mãe. Aos 11 anos trabalhava no mercadinho fazendo entrega de compras nas casas das pessoas e ganhava aproximadamente, R\$35,00 por

semana. Trabalhava diariamente de 7:00 às 19:00 horas, inclusive aos sábados, sendo que aos Domingos trabalhava de 7:00 às 13:00 horas. Aos 12 anos trabalhava em outro mercadinho dentro da comunidade onde residia e também ganhava R\$35,00 por semana, aproximadamente. A carga horária de trabalho era a mesma. Aos 16 anos foi encaminhado por um Projeto Comunitário para trabalhar em supermercado e recebia o equivalente a meio salário mínimo. Reclama nunca ter tido carteira assinada. Sonha em entrar para a Escola de Aprendiz de Marinheiro e viajar.

Entrevista no. 7) Adolescente com 17 anos de idade. Inúmeras passagens pelo sistema sócio-educativo (Praticou 16 atos infracionais análogos ao artigo 157 do C.P. e que foram transformados em um único processo). A última apreensão deveu-se a prática de atos infracionais análogos aos artigos 10 e 12. Reside com a mãe e uma irmã (18 anos) sendo que os outros irmãos são casados e independentes. Os pais são separados desde que o adolescente tinha um ano de idade e o relacionamento com o genitor é descrito como insatisfatório. A mãe trabalha como caseira. Afirma estar cursando a 5ª série do ensino fundamental. Ficou reprovado uma vez e passou vários anos sem freqüentar escola. Aos 8 anos vendia alface para ajudar a irmã que tem vários filhos e nada recebia. Aos 10 anos vendia sacolé feitos por essa irmã e como forma de pagamento, podia chupar vários sacolés. Aos 13 anos o irmão o chamava para cortar grama das casas de veraneio. Reclama nunca ter tido carteira assinada e nem salário fixo. Sonha em ter trabalho, estudar e "largar dessa vida".

Entrevista no. 8) Adolescente com 17 anos de idade. Uma única passagem pelo sistema sócio-educativo (1ª apreensão – art. 12). Reside com a namorada há poucos meses. Anteriormente residia com o pai e as três irmãs (16, 10 e 7 anos) sendo que tem mais três irmãos casados e independentes. A mãe era hipertensa e morreu há dois anos atrás em função de um enfarto do miocárdio. Ao morrer, era a responsável pelo sustento da família já que o pai era acidentado e impossibilitado de trabalhar. O pai só conseguiu voltar a trabalhar recentemente e recebe pequena pensão deixada pela mãe do adolescente que era empregada doméstica. Parou de estudar na 4ª série do ensino fundamental há dois anos atrás, portanto, logo após a morte da mãe, porque precisava trabalhar e sustentar a casa. Aos 8 anos vendia rosas artificiais feitas na comunidade onde residia. Aos 15 anos entrou para um Projeto Social pertencente a um Vereador e passou a trabalhar como aprendiz na marcenaria desse vereador. Ganhava R\$150,00 por mês. Logo depois, passou a trabalhar como marceneiro com o tio, mas o trabalho diminuiu e o tio o dispensou. Nessa época envolveu-se na prática do primeiro ato infracional. Reclama nunca ter tido carteira assinada e nem salário fixo. Sonha em ter um trabalho com carteira assinada. Acredita ser um adolescente porque, segundo seu relato, se fosse um adulto não teria praticado o ato infracional.

Entrevista no. 9) Adolescente com 18 anos de idade. Uma única passagem pelo sistema sócio-educativo (1ª apreensão – art. 10). Reside sozinho já que os pais conseguiram uma casa em outra comunidade e mudaram-se para lá sendo que dois irmãos casados e independentes residem perto dele. Concluiu a 1ª série do ensino fundamental, sendo analfabeto. Aos 12 anos trabalhava como “Globinho” entregando jornais e ganhava um salário mínimo por mês. Aos 14 anos

freqüentava o Projeto Nova Vida e recebia um salário mínimo para isso, mas envolveu-se numa briga com uma menina e perdeu a vaga. Reclama nunca ter tido carteira assinada. Sonha em sair do IPS e curtir a vida. Acredita ser um adolescente porque gosta de curtir a vida.

Entrevista no. 10) Adolescente com 18 anos de idade. Uma única passagem pelo sistema sócio-educativo (1ª apreensão – art. 121). Nega o homicídio. Reside com a mãe e cinco irmãos mais novos e tem um filho (2 anos). O irmão mais velho (21 anos) encontra-se preso devido a envolvimento com o tráfico de entorpecentes e, há um ano atrás, o adolescente perdeu um outro irmão (14 anos) assassinado, também em função do envolvimento com o tráfico de entorpecentes. Os pais se separaram há oito anos e o genitor em nada ajuda financeiramente. A mãe tem um bar. Parou de estudar aos 15 anos, na 4ª série do ensino fundamental porque temia ser assassinado dentro ou na saída da escola que ficava localizada em área dominada por facção rival a sua. Nessa época passou a transitar somente dentro da favela onde residia e traficava. Já freqüentou todas as oficinas em funcionamento porque está internado há um ano no IPS e acredita que elas sirvam para distrair a mente. Aos 7 anos trabalhava com o pai cuidando de animais em pequena propriedade pertencente a família. Aos 11 anos trabalhava em oficina de carros como soldador e lixador e ganhava, aproximadamente, R\$50,00 por semana. Aos 12 anos trabalhava em oficina de motos onde permaneceu trabalhando por dois anos e ganhava, aproximadamente, R\$60,00 por semana. Saiu porque “não suportava mais o cheiro de graxa que ficava no corpo”. Nessa época envolveu-se com o tráfico de entorpecentes. Reclama nunca ter tido carteira assinada e nem salário fixo.

Acredita não ser mais um adolescente. Sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

- *Se o menor for infrator, aqui é o lugar dele parar para pensar. Só que cadeia só, não recupera ninguém.*

Entrevista no. 11) Adolescente com 17 anos de idade. Três passagens pelo sistema sócio-educativo (1ª apreensão – art. 12, 2ª apreensão – art. 10 e 3ª apreensão – art. 12). Reside com companheira e filho (2 anos). Aos seis anos de idade, os pais se separaram e ele foi morar com a mãe e os dois irmãos mais velhos num Município distante quando, certa noite, vários homens mascarados invadiram a casa deles e, se dizendo pertencentes à “Polícia Mineira”, dispararam vários tiros contra seus irmãos adolescentes. Um deles morreu na hora e o outro conseguiu sobreviver, embora tenha sido atingido por doze tiros. Os irmãos eram usuários de drogas ilícitas e já haviam sido avisados de que tal prática era proibida naquela localidade. A mãe e o adolescente presenciaram os assassinatos e tiveram que abandonar a localidade. A mãe mora com esse filho sobrevivente da chacina, mas que apresenta graves lesões físicas e mentais causadas pelos tiros. Estudou até a 4ª série do ensino fundamental. Parou de estudar porque teve que abandonar a localidade onde residia. Aos 12 anos fazia artesanato para vender ao mesmo tempo em que atuava no tráfico de entorpecentes. Aos 17 anos voltou a trabalhar com artesanato porque temia morrer no tráfico e não ver o filho crescer. Entretanto, tantos anos envolvido nessa atividade, fez com ele ficasse bastante conhecido pelos policiais da área e que tentam imputá-lo o artigo 12 sempre que podem. Sonha em ter um trabalho

com carteira assinada e ver o filho crescer. Não se considera um adolescente porque já vivenciou muitas coisas ruins, viu muitas coisas graves. Sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

- *Do jeito que os caras (agentes educacionais e agentes de disciplina) tratam os menores aqui, isso não recupera ninguém. O menor fica é revoltado. Os caras dão tapas nas nossas caras e as nossas mães nunca bateram nas nossas caras. Tem que colocar escola, ensinar trabalho...*

Entrevista no. 12) Adolescente com 18 anos de idade. Uma única passagem pelo sistema sócio-educativo (1ª apreensão – art. 157). Reside com os pais e tem três irmãos mais velhos, casados e independentes. O pai é aposentado e a mãe é diarista. Parou de estudar na 8ª série do ensino fundamental no final do ano passado porque queria alistar-se ao Exército. Aos 16 anos trabalhava como office-boy e ganhava salário mínimo. Saiu porque o horário da escola mudou e ele não teve como conciliar as duas atividades. Ainda aos 16 anos, trabalhava como trocador de Van e ganhava, aproximadamente, R\$70,00 por semana. Reclama nunca ter tido carteira assinada. Acredita ser um adolescente porque é brincalhão e adorava ir à praia. Sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

- *Agora eu estou sentindo na pele o que é ficar preso. Serviu como lição para eu nunca mais fazer besteira.*

Entrevista no. 13) Adolescente com 17 anos de idade. Seis passagens pelo sistema sócio-educativo (1ª apreensão – art. 16, 2ª apreensão – art. 157, 3ª

apreensão – art. 157, 4ª apreensão – art. 167, 5ª apreensão – art. 155 e 6ª apreensão – mandado de busca e apreensão). Reside com a companheira há dois anos e tem um filho (dois meses de idade). Visita a mãe e o padrasto com frequência. Nunca conheceu o pai e pouco sabe sobre ele já que a mãe evita falar sobre esse assunto. Quando os pais se separaram, a mãe deixou o filho, que ainda não havia completado um ano de idade, sob os cuidados da avó materna na Bahia e veio para o Rio de Janeiro procurar emprego, só retornando para buscá-lo cinco anos mais tarde quando já estava vivendo com o atual companheiro. O adolescente pretende voltar para a Bahia, pois sente saudade da avó e porque acredita que lá terá maiores chances de conseguir um trabalho. Coursou até a 3ª série do ensino fundamental e parou porque queria trabalhar. Além disso, não aceitava as determinações do padrasto tendo saído de casa nessa época. Aos 16 anos estava cumprindo medida sócio-educativa de internação e fez curso de serigrafia tendo, através da indicação de uma profissional de lá, conseguiu um trabalho numa malharia onde ganhava R\$70,00 por semana, aproximadamente. Aos 17 anos trabalhava como entregador de flores e ganhava R\$50,00 por semana, aproximadamente. Em ambos os trabalhos foi dispensado porque as vendas caíram muito. Reclama nunca ter tido carteira assinada e nem salário fixo. Sonha em voltar a estudar e tirar todos os documentos. Acredita ser um adolescente apesar de estar completando 18 anos esse mês. Sobre sua passagem pelo o sistema sócio-educativo, comenta:

– *É tudo um atraso de vida.*

Entrevista no. 14) Adolescente com 17 anos de idade. Uma única passagem pelo sistema sócio-educativo (1^a. apreensão – art. 12). Nega envolvimento com o tráfico de entorpecentes. Reside com os pais e um irmão (11 anos) sendo que tem uma irmã que já é casada e mora em sua própria casa. O pai é pedreiro e a mãe é dona-de-casa. Coursou a 1^a. série do ensino médio. Estava muito mal em Física e Matemática e preferiu parar de estudar para trabalhar com o pai em construção civil. Aos 16 anos trabalhava com o pai nos finais de semana e estudava durante a semana. Ganhava, aproximadamente, R\$50,00 por semana. Aos 17 anos trabalhava diariamente com o pai e ganhava, aproximadamente, R\$100,00 por semana. Reclama nunca ter tido carteira assinada e nem salário fixo. Sonha em voltar a estudar e fazer curso de telefonia. Acredita ser um adolescente. Sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

- *É o maior massacre. Tô cheio de coceiras, de manchas na pele. O tratamento tem que mudar.*

Entrevista no. 15) Adolescente com 16 anos de idade. Uma única passagem pelo sistema sócio-educativo (1^a. apreensão – art. 157). Reside com o irmão (32 anos), a cunhada e duas sobrinhas (8 e 4 anos). O pai ele nunca conheceu e a mãe morreu há oito anos atrás. Desde então, o irmão é seu representante legal. A cunhada é cozinheira e o irmão está desempregado. Coursou até a 4^a. série do ensino fundamental e parou porque precisava trabalhar. Aos 13 anos trabalhava num bar como balconista e ganhava um salário mínimo por mês. Aos 15 anos comprou, em sociedade com um amigo e financiado pela mãe desse amigo, uma máquina portátil de lavar carros e ganhava, aproximadamente, R\$20,00 por dia. O

dono de um posto de gasolina perto da casa deles deixou que utilizassem um espaço para lavar carros. Foi trabalhando nesse posto que os dois foram abordados por homens maiores de idade que os convidaram para participar do assalto. Como o irmão estava desempregado, aceitou. Reclama nunca ter tido carteira assinada. Sonha em estudar e trabalhar novamente. Acredita ser um adolescente porque tem 16 anos. Sobre o sistema sócio-educativo, comenta:

- *É uma prisão. Precisaria ser um incentivo para o menor dando trabalho e escola.*

Entrevista no. 16) Adolescente com 16 anos de idade. Uma única passagem pelo sistema sócio-educativo (1^a. apreensão – art. 157). Reside com a mãe e dois irmãos (12 e 8 anos) desde que os pais se separaram há quatro anos atrás. O pai ajuda financeiramente a família e costuma vir visitá-los nos finais de semana. O adolescente é o responsável por cuidar da casa e dos irmãos mais novos, levando-os para a escola, assim como por fazer e dar o almoço para eles já que a mãe trabalha o dia inteiro numa malharia. Após o envolvimento do adolescente no ato infracional, a mãe está pretendendo abandonar o Rio de Janeiro. Cursa a 4^a. série do ensino fundamental no Supletivo. Desde os 10 anos trabalha cuidando da casa e dos irmãos. Sonha em conseguir um trabalho em loja no Shopping. Acredita ser um adolescente, “apesar de ter feito essa besteira”. Sobre o sistema sócio-educativo, comenta:

- *Não é nada bom. Deveria ter escola para todo mundo e não só para alguns. Trabalho para não ter que ficar na cela o dia inteiro.*

Entrevista no. 17) Adolescente com 16 anos de idade. Uma única passagem pelo sistema sócio-educativo (1^a. apreensão – art. 155). Reside com a mãe. Tem dois irmãos mais velhos, casados e independentes. Não guarda nenhuma lembrança do pai que separou-se da mãe quando o adolescente ainda era muito pequeno. A mãe não trabalha devido a problemas de saúde e é sustentada pelos filhos mais velhos. Não concluiu a 1^a. série, sendo analfabeto. A escola fechou devido a guerra do tráfico na comunidade onde residia e todos os alunos foram transferidos para outras escolas distantes sendo que o adolescente não pode ir porque isso implicaria em gastos financeiros que sua mãe não teria como custear. Aos 15 anos vendia gás dentro da comunidade onde reside até hoje e ganhava, aproximadamente, R\$80,00 por semana, mas achava que trabalhava pesado, ganhava pouco e não recebia no dia combinado, optando por abandonar essa atividade. Ainda aos 15 anos trabalhava numa sapataria dentro da favela como faxineiro e ganhava, aproximadamente, R\$50,00 por semana, mas a sapataria fechou devido a violência reinante na área. Aos 16 anos foi encaminhado para treinamento numa empresa, posteriormente, poderia trabalhar, mas abandonou o curso porque considerava o tempo de duração de três meses demasiado longo. Além disso, a pouca escolaridade o deixava inseguro e apreensivo, temia não obter sucesso e abandonou o curso, mas está arrependido e gostaria de ter uma nova chance. Reclama nunca ter tido carteira assinada e nem salário fixo. Sonha em ser jogador de futebol. Não sabe se é um adolescente porque diz que muitos o consideram uma criança. Sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

- *Aqui se aprende a viver. Eu não vou querer Liberdade Assistida, vou pedir uma Semi-Liberdade só para poder ser encaminhado para uma escola e para um trabalho.*

Entrevista no. 18) Adolescente com 17 anos de idade. Uma única passagem pelo sistema sócio-educativo (1ª. apreensão – art. 157). Reside com os pais e tem dois irmãos mais velhos, casados e independentes. O pai é aposentado e a mãe é faxineira. O relacionamento familiar é descrito como bom. Coursou até a 5ª. série do ensino fundamental. Parou porque “enjoou” da escola. Aos 12 anos trabalhava fazendo carreto na feira e ganhava, aproximadamente, R\$20,00 por dia. Interrompeu essa atividade porque sentia vergonha devido ao seu tamanho. Achava que já era muito velho para desempenhar tal função. Reclama nunca ter tido carteira assinada e nem salário fixo. Sonha em formar sua própria família. Acredita ser um adolescente por causa da idade. Sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

- *É muito ruim.*

Entrevista no. 19) Adolescente com 17 anos de idade. Uma única passagem pelo sistema sócio-educativo (1ª apreensão – art. 157). Reside com a mãe, irmã (21 anos) e duas sobrinhas (6 e 4 anos). O pai morreu com hanseníase há três anos atrás e nunca reconheceu a paternidade do filho. A mãe é aposentada e a irmã é faxineira. Cursa a 2ª série do ensino fundamental. Aos 14 anos trabalhava num posto de gasolina lavando carros e ganhava, aproximadamente, R\$100,00 por semana. Aos 16 anos trabalhava em construção civil, atividade que

desempenha até hoje e ganha, aproximadamente, R\$75,00 por semana. Reclama nunca ter tido carteira assinada e nem salário fixo. Sonha em aprender uma profissão que lhe proporcione um futuro melhor. Acredita ser um adolescente porque adora brincar e jogar futebol. Sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

- *É só andar certo que ninguém te faz nada, mas eu não acho certo corrigir com tapas. Tem gente que sabe corrigir só com palavras, só com os olhos...*

Entrevista no. 20) Adolescente com 17 anos de idade. Uma única passagem pelo sistema sócio-educativo (1ª apreensão – art. 12). Os pais separaram-se quando ele estava com 13 anos de idade. O pai desapareceu e a mãe casou-se novamente, tendo mais três filhos. O adolescente mora nas ruas desde os 14 anos de idade porque nunca conseguiu relacionar-se bem com o padrasto. A mãe é dona de casa e o padrasto não tem emprego fixo, sobrevivendo de pequenos biscates. Coursou até a 2ª série do ensino fundamental, sendo analfabeto. Parou porque não gostava de estudar. Aos 15 anos trabalhava na Fundação São Martinho como faxineiro e ganhava um salário mínimo. Ainda aos 15 anos de idade foi encaminhado pela Fundação São Martinho para trabalhar também como faxineiro e ganhava salário mínimo. Reclama nunca ter tido carteira assinada. Sonha em ser Juiz. Acredita ser um adolescente porque conhece bem o Estatuto da Criança e do Adolescente. Sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

- *O adolescente que está aqui dentro é o mesmo que ele estar lá fora. Por exemplo, eu uso droga e não recebo nenhum tipo de tratamento aqui. Quando eu sair, vou continuar usando droga. Não adiantou nada.*

Entrevista no. 21) Adolescente com 17 anos de idade. Quatro passagens pelo sistema sócio-educativo (1ª apreensão – art. 155, 2ª apreensão – art. 16, 3ª e 4ª apreensões – art. 155). O adolescente tem mãe e cinco irmãos sendo que o pai morreu no ano passado com derrame cerebral. Há oito meses o adolescente não vê seus familiares já que reside nas ruas onde comete atos infracionais como forma de sobrevivência. Coursou até a 2ª série do ensino fundamental, mas consegue ler bem. Aos 12 anos trabalhava vendendo refrigerante no sinal de trânsito para ajudar o pai a sustentar a família. Aos 17 anos trabalhava coletando latas de refrigerante na praia para conseguir dinheiro para almoçar, visto que já estava nas ruas. Reclama nunca ter tido carteira assinada e nem salário fixo. Acredita ser um adolescente, embora esteja muito “doente dos pulmões”, doença considerada de velho por ele. Sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

- *É só não arrumar confusão com ninguém, mas isso não quer dizer que eu ache isso aqui bom, não. Às vezes, eu tenho pesadelos. Penso que a bica do alojamento está abrindo sozinha. Quando eu sair daqui, vou tomar um banho de sal grosso e esquecer.*

Entrevista no. 22) Adolescente com 18 anos de idade. Duas passagens pelo sistema sócio-educativo (1ª e 2ª apreensões – art. 12). Reside com mãe, padrasto,

quatro irmãos, companheira (16 anos) e uma filha (1 ano e meio de idade), sendo que a companheira do adolescente está grávida do segundo filho deles. O pai morreu quando ele estava com seis anos de idade. Guarda poucas lembranças dele. A mãe trabalha como caixa de supermercado e o padrasto é sargento do Exército. Cursa a 5ª série do ensino fundamental no Supletivo. Aos 14 anos trabalhava vendendo refrigerantes na praia. Aos 15 anos trabalhava como estofador durante a semana e ganhava, aproximadamente, R\$40,00 por semana. Nos finais de semana, trabalhava numa sorveteria para aumentar seus rendimentos e ganhava, aproximadamente, R\$25,00. Reclama nunca ter tido carteira assinada e nem salário fixo. Sonha em ter sua própria casa e um bom trabalho com carteira assinada. Acredita não ser mais adolescente porque tem muitas responsabilidades. Sobre a passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

– *Não é nada bom. Muita coisa tem que mudar.*

Entrevista no. 23) Adolescente com 17 anos de idade. Duas passagens pelo sistema sócio-educativo (1ª apreensão – art. 12 e 2ª apreensão – art. 157). Residia com a mãe e cinco irmãos, mas recentemente, a mãe construiu uma casa em outra área da comunidade e o adolescente não pode acompanhar o restante da família. Isto porque, trabalha até às 22:00 horas diariamente e, nesse local onde a mãe foi morar, policiais submetem a população a uma espécie de “toque de recolher”. Jovens e homens adultos não podem transitar pelo morro após às 22:00 e sofrem sérios castigos em caso de desobediência. O adolescente mora sozinho na antiga casa da mãe. O pai é separado da mãe desde que o

adolescente tinha 10 anos. Coursou até a 2^a série e parou porque precisava trabalhar. Aos 11 anos trabalhava carregando entulho no morro e ganhava, aproximadamente, R\$10,00 por dia de trabalho. Aos 15 anos trabalhava como trocador de Kombi, função que desempenhava até o momento da apreensão e ganhava, aproximadamente, R\$70,00 por semana. Reclama nunca ter tido carteira assinada e nem salário fixo. Sonha em trabalhar, formar sua própria família e ter filhos. Sonha ainda em ter um carro para levar os filhos para passear nos finais de semana. Acredita que ainda é um adolescente porque só tem 17 anos. Sobre a passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

– *É um presídio.*

Entrevista no. 24) Adolescente com 16 anos de idade. Uma única passagem pelo sistema sócio-educativo (1^a apreensão – art. 12). Nega envolvimento com o tráfico de entorpecentes. Reside com uma tia e tem dois irmãos (26 e 21 anos) casados e independentes. A mãe morreu quando ele tinha oito anos de idade. O pai reside na mesma comunidade, mas o adolescente não se relaciona bem com a mulher dele o que dificulta o relacionamento entre os dois. Pouco visita os irmãos, embora eles morem na mesma comunidade. A irmã, como é mulher, pode transitar livremente pela comunidade e costuma visitar o adolescente trazendo notícias do outro irmão. O adolescente tem um filho (um mês de idade) com uma antiga namorada, mas já pensa em morar com a atual namorada (16 anos) na casa da tia. Coursou até a 3^a série, mas parou porque precisava trabalhar. Só começou a estudar aos 12 anos de idade quando já morava com a tia que foi quem o matriculou na escola. Aos 13 anos trabalhava vendendo bananada no

sinal de trânsito e ganhava, aproximadamente, R\$20,00 por semana. Aos 14 anos trabalhava na padaria vendendo pão e ganhava, aproximadamente, R\$30,00 por semana, mas a padaria faliu. Ainda aos 14 anos trabalhava em outra padaria como ajudante de padeiro e ganhava, aproximadamente, R\$70,00 por semana, mas trabalhava muito e ganhava pouco, preferindo sair. Fez várias inscrições em farmácias para trabalhar como entregador de remédios, mas nunca foi chamado. Reclama nunca ter tido carteira assinada e nem salário fixo. Sonha em ficar com a namorada atual. Não sabe o que é ser adolescente. Sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

– *Aqui recupera. Eu não vou mais voltar para cá.*

Entrevista no. 25) Adolescente com 17 anos de idade. Quatro passagens pelo sistema sócio-educativo (1ª e 2ª apreensões – art. 16, 3ª e 4ª apreensões – art. 155). Reside com a tia e três irmãos. A mãe é falecida e nunca conheceu o pai. Não concluiu a 1ª série do ensino fundamental, sendo analfabeto. Desde os 10 anos de idade trabalha fazendo carretos na feira e ganha, aproximadamente, R\$7,00 por dia. Reclama nunca ter tido carteira assinada e nem salário fixo. Sonha em comprar uma casa. Acredita ser um adolescente e prefere não falar sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo.

Entrevista no. 26) Adolescente com 17 anos de idade. Três passagens pelo sistema sócio-educativo (1ª apreensão – 157, 2ª e 3ª apreensões – mandado de busca e apreensão). Reside sozinho devido aos desentendimentos que tem com a mãe e irmãos que não aceitam a prática dos atos infracionais. O pai era

bandido, segundo o adolescente, e morreu assassinado junto com um irmão do adolescente (18 anos), também bandido. Coursou até a 4ª série do ensino fundamental e parou por total falta de interesse. Aos 14 anos trabalhava em oficina mecânica como polidor e ganhava, aproximadamente, R\$50,00 por semana. Reclama nunca ter tido carteira assinada e nem salário fixo. Acredita ser um adolescente. Sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

- *O tratamento é horrível. Aqui se paga pelo que não se fez. A senhora precisa ver a quantidade de comida que é jogada fora porque o garoto tá comendo e o "seu" (agente educacional ou de disciplina) manda levantar para formar.*

Entrevista no. 27) Adolescente com 16 anos de idade. Uma única passagem pelo sistema sócio-educativo (1ª apreensão – art. 16). Reside com a mãe e dois irmãos, sendo que um irmão (18 anos) é deficiente mental e vive internado numa clínica especializada para tratamento. O pai é separado e nunca ajudou financeiramente. A mãe é empregada doméstica. O adolescente veio comprar droga aqui no RJ porque é mais barata. Coursou até a 5ª série do ensino fundamental sendo expulso porque envolvia-se em muitas brigas. Aos 15 anos trabalhava em construção civil e ganhava, aproximadamente, R\$60,00 por semana, mas brigou com o patrão e demitiu-se. Ainda aos 15 anos trabalhava cortando grama de casas de veraneio e ganhava, aproximadamente, R\$20,00 por dia. Reclama nunca ter tido carteira assinada e nem salário fixo. Sonha em ter um trabalho bom e comprar uma casa para a mãe. Acredita ser um adolescente porque brinca e vai à bailes. Sobre o sistema sócio-educativo, comenta:

– *É muito ruim. É igual a uma prisão, um chiqueiro.*

Entrevista no. 28) Adolescente com 17 anos de idade. Uma única passagem pelo sistema sócio-educativo (1ª apreensão – art. 12). Após a separação dos pais há quatro anos atrás, passou a morar com o genitor porque o lugar onde a mãe residia era muito ruim, sem conforto algum. Tem quatro irmãos (23, 19, 7 e 3 anos – filho de outro relacionamento conjugal da mãe). O pai trabalha numa Prefeitura Municipal enquanto a mãe é cozinheira. O adolescente veio comprar droga para consumo próprio aqui no RJ porque é mais barata e foi apreendido. Aos 17 anos trabalhava como borracheiro e ganhava, aproximadamente, R\$35,00 por semana. Parou porque foi apreendido. Reclama nunca ter tido carteira assinada e nem salário fixo. Não vê nenhuma vantagem em ser adolescente. Sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

– *Por enquanto está bom porque não dei motivo para fazerem nada comigo.*

Entrevista no. 29) Adolescente com 17 anos de idade. Uma única passagem pelo sistema sócio-educativo (1ª apreensão – art. 180). Reside com os pais e um irmão (20 anos). O pai tem um trallier onde vende lanches e a mãe é empregada doméstica. Cursa a 5ª série do ensino fundamental. Aos 14 anos trabalhava com o pai vendendo peixe. Aos 16 anos trabalhava vendendo churrasquinho e ganhava, aproximadamente, R\$30,00. Aos 17 anos trabalhava como office-boy e ganhava um salário mínimo. Jam assinar sua carteira de trabalho quando cometeu o ato infracional. Acredita ser um adolescente por causa da idade. Sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

– *É ruim porque estou longe da minha família.*

Entrevista no. 30) Adolescente com 16 anos de idade. Uma única passagem pelo sistema sócio-educativo (1ª apreensão – art. 12). Reside com o irmão (18 anos) já que a mãe morreu há dois anos com cirrose hepática. O pai que é PM já havia saído de casa nessa época e, atualmente, tem outra mulher e mais dois filhos. O pai, que também é alcoólatra, costumava bater na mãe do adolescente o que faz com que sinta muita raiva dele e pouco se relacione com o pai até hoje. No mesmo terreno onde o adolescente reside com o irmão, residem também as tias e avó materna. Concluiu a 4ª série do ensino fundamental e parou porque precisava trabalhar. Além disso, não aceitava o deboche dos colegas que costumavam chamar sua mãe de pinguça e cachaceira. Aos 10 anos trabalhava com o tio como ajudante de obra e ganhava, aproximadamente, R\$50,00 por semana. Atualmente (16 anos) trabalha levando animais domésticos para passear nas ruas e ganha, aproximadamente, R\$80,00 por semana. Reclama nunca ter tido carteira assinada e nem salário fixo. Acredita ser um adolescente embora, certos dias, acredite ser mais criança. Sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

– *Eu acho que isso aqui resolve porque ninguém vai querer voltar mais para cá.*

Entrevista no. 31) Adolescente com 18 anos de idade. Uma única passagem pelo sistema sócio-educativo (1ª apreensão – 121). Nega a prática do ato infracional e afirma ter testemunha que pode comprovar estar com ele no dia e horário do homicídio. Reside com a mãe, companheira grávida (19 anos) e quatro

irmãos. Ele e os irmãos são conhecidos na localidade onde moram como “irmãos metralha” e talvez, tenha sido esse o motivo que fez com que fossem suspeitos da autoria do assassinato (os irmãos maiores de idade estão presos). Os pais são separados, mas se relacionam bem. O pai trabalha em construção civil e a mãe joga Búzios em casa tendo boa clientela. Coursou até a 1ª série do ensino fundamental e é analfabeto. Sentia muita dificuldade para aprender e desistiu da escola. Aos 7 anos vendia laranja na praia de Araruama. Aos 15 anos trabalhava com o pai em construção civil e ganhava, aproximadamente, R\$50,00 por semana. Aos 17 anos trabalhava descarregando caminhão de verduras e ganhava, aproximadamente, R\$15,00 por dia. Só parou porque foi apreendido. Reclama nunca ter tido carteira assinada e nem salário fixo. Sonha em ter trabalho bom e ver sua família feliz. Acredita ser um adolescente, embora sinta-se uma criança, vez por outra. Sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

- *Até hoje não aconteceu nada comigo, mas para mim, isso aqui piora a vida de todo mundo.*

Entrevista no. 32) Adolescente com 12 anos de idade. Uma única passagem pelo sistema sócio-educativo (1ª apreensão – art. 157). Reside nas ruas desde os 7 anos de idade onde comete pequenos roubos como forma de sobrevivência. Relata passagens por vários abrigos da Prefeitura do RJ, entre eles CEMASI Ailton Senna e CEMASI Gonzaguinha de onde fugia constantemente. Num desses abrigos conheceu uma senhora que pretendeu adotá-lo, tendo residido na casa dela por um ano e meio, mas de lá também fugiu. Sua família é composta

por mãe, padrasto e 2 irmãos (11 e 8 anos), sendo que tem ainda uma outra irmã (16 anos) que tem um filho e mora com o companheiro em outra comunidade. O pai era envolvido com o tráfico de entorpecentes e morreu assassinado por policiais quando o adolescente tinha três anos de idade. Guarda poucas lembranças de seu pai. Foi matriculado em escola pelos abrigos, tendo cursado até a 2ª série do ensino fundamental. Sabe ler corretamente. Aos 8 anos trabalhava vendendo balas no sinal de trânsito e ganhava, aproximadamente, R\$30,00 por dia. Mesmo morando nas ruas, costumava ir em casa deixar dinheiro com a mãe. Reclama nunca ter tido carteira assinada e nem salário fixo. Sonha em estudar, ser bombeiro salva-vidas e ter uma família que “dê para morar”. Diz que sua própria família serve, mas desde que a mãe tenha trabalho. Acredita ser metade criança, metade adolescente. Sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

– *Eu não agüento ficar preso.*

Entrevista no. 33) Adolescente com 14 anos de idade. Duas passagens pelo sistema sócio-educativo (1ª apreensão – art. 12 e 2ª apreensão – art. 121). Diz ter apanhado muito para confessar a morte de um PM e confessou. Reside com uma irmã (22 anos), cunhada e uma sobrinha já que o irmão (23 anos) está preso por participação num assalto. A mãe morreu há cinco anos atrás contaminada pelo vírus da AIDS. Nunca conheceu o pai. Não concluiu a 1ª série, sendo analfabeto. Parou de estudar na época em que a mãe começou a apresentar os sintomas da AIDS, inclusive com alucinações no estágio terminal. Os irmãos sentiam muita vergonha dela e o adolescente, então, era o responsável por levá-la ao médico,

dar banho, comida, etc. Aos 5 anos trabalhava na barraca da feira ajudando o irmão e ganhava R\$10,00 todo Sábado. Aos 12/14 anos trabalhava em oficina de carros como lanterneiro onde ganhava, aproximadamente, R\$70,00 por semana, mas concomitantemente, desempenhava funções na boca de fumo. Reclama nunca ter tido carteira assinada e nem salário fixo. Sonha em ser alguém na vida e servir à Marinha. Sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

- *Não acho nada bom ficar o dia inteiro trancado, olhando para cara de homem. Cadeia só dá mais ódio.*

Entrevista no. 34) Adolescente com 13 anos de idade. Três passagens pelo sistema sócio-educativo (1^º e 2^º apreensões – art. 155 e 3^º apreensão – art. 10). Reside com a mãe, padrasto e irmão. Mãe e padrasto trabalham vendendo picolé na praia. Nunca conheceu seu pai. Concluiu a 1^ª série e é alfabetizado. Parou de estudar porque precisava trabalhar. Aos 12 anos trabalhava vendendo enfeites de geladeira e ganhava, aproximadamente, R\$30,00 por mês. Ainda aos 12 anos começou a vender picolé. Reclama nunca ter tido carteira assinada e nem salário fixo. Sonha em ser jogador de futebol. Acredita ser um adolescente porque ainda é muito novo. Sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

- *É muito ruim. Esse plantão de hoje (de agentes educacionais e de disciplina) não deixa ficar no pátio, tem que ficar o dia inteiro trancado no alojamento.*

Entrevista no. 35) Adolescente com 13 anos de idade. Uma única passagem pelo sistema sócio-educativo (1^ª apreensão – art. 155). Reside com pai, mãe e

sete irmãos. O pai é confeitiro e a mãe é dona de casa. O relacionamento familiar é descrito como satisfatório. Concluiu a 2ª série do ensino fundamental, mas foi expulso devido ao seu comportamento. Aos 12 anos trabalhava no lava-jato de propriedade de seu tio. Ganhava R\$150,00 por mês e não tinha carteira assinada. Ficava constantemente doente porque é alérgico a detergentes e, decidiu parar de trabalhar. Aos 13 anos ajudava o pai na padaria e recebia uma pequena parte do salário do pai. Reclama nunca ter tido carteira assinada. Sonha em trabalhar em qualquer coisa. Acredita ser um adolescente. Sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

– *Aqui até que não é ruim, não.* (Começa a chorar).

Entrevista no. 36) Adolescente com 12 anos de idade. Uma única passagem pelo sistema sócio-educativo (1ª apreensão – art. 155). Os pais são separados sendo que a mãe saiu de casa levando com ela sua única irmã (15 anos). Passou a residir sozinho com o pai que morreu assassinado há dois meses atrás. O pai era dependente químico e contraiu uma dívida alta com traficantes da localidade onde residiam, segundo o relato do adolescente. O corpo do pai morto ficou exposto (pendurado pelos braços) durante horas numa estação de trem para que servisse de exemplo para outros maus pagadores. Desde a morte do pai o adolescente mora nas ruas já que desconhece o paradeiro da mãe e irmã. Já teve passagem por vários abrigos da Prefeitura do RJ, entre eles CEMASI Airton Senna e CEMASI Gonzaguinha. O pai trabalhava como camelô e costumava ficar agressivo sob o efeito das drogas, maltratando o adolescente. Não concluiu a 1ª série do ensino fundamental, sendo analfabeto. Nunca trabalhou. Não consegue

falar sobre seus sonhos. Acredita que ainda é uma criança. Sobre o sistema sócio-educativo, comenta:

- *É legal porque tem comida, mas às vezes, o “seu” bate na gente.*

Entrevista no. 37) Adolescente com 13 anos de idade. Três passagens pelo sistema sócio-educativo (1^a, 2^a e 3^a apreensões – art. 16). Reside com o pai e duas irmãs (18 e 10 anos). A mãe abandonou o lar para conviver com outro homem e o adolescente relaciona esse acontecimento com sua saída de casa para viver nas ruas, assim como relaciona com o início do uso de substâncias entorpecentes. O pai era alcoólatra, mas converteu-se a religião evangélica e abandonou tal vício. No passado, tanto o pai quanto a mãe trabalhavam vendendo picolé na praia mas, atualmente, a renda do pai vem do aluguel de uma parte da casa da família para a Igreja Evangélica. Coursou até a 3^a série do ensino fundamental. Parou porque já estava muito envolvido com as ruas. Nunca trabalhou. Diz não sonhar com nada. Acredita ser um adolescente embora não saiba o que significa ser adolescente. Sobre o sistema sócio-educativo, comenta:

- *É muito ruim. A gente toma café e vai preso (volta para o alojamento), almoça e vai preso, assim não dá.*

Entrevista no. 38) Adolescente com 15 anos de idade. Duas passagens pelo sistema sócio-educativo (1^a apreensão – art. 157 e 2^a apreensão – art. 157 e mandado de busca e apreensão). Reside nas ruas da Zona Sul do RJ desde os 12 anos de idade, embora tenha mãe, padrasto e duas irmãs (16 e 12 anos). A

mãe é costureira. O pai é falecido e ele nunca o conheceu. Concluiu a 2ª série do ensino fundamental e consegue ler bem. Parou porque foi expulso devido ao mau comportamento. Aos 13 anos trabalhava como ajudante de oficina mecânica, ganhava R\$20,00 por semana e não tinha carteira assinada. Achava o salário muito baixo e resolveu abandonar esse trabalho. Sonha em voltar para casa. Não sabe o que é ser adolescente. Sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

– *Aqui se paga pelo que não se fez.*

Entrevista no. 39) Adolescente com 17 anos de idade. Cinco passagens pelo sistema sócio-educativo (1ª apreensão – art. 157, 2ª apreensão – art. 12, 3ª e 4ª apreensões – art. 155 e 5ª apreensão – mandado de busca e apreensão). Reside nas ruas desde os 12 anos de idade. Até os doze anos morou e foi criado pela avó materna. A mãe era usuária de drogas, tendo morrido assassinada a pauladas quando o adolescente ainda era um bebê. Não guarda nenhuma lembrança da mãe. O pai é trocador de ônibus, evangélico e não aceita a vida desregrada do filho, dando pouca assistência a ele. Não concluiu a 1ª série do ensino fundamental, sendo analfabeto. Aos 11 anos trabalhava como camelô com o tio e ganhava R\$10,00 por semana, aproximadamente. Aos 14 anos trabalhava vendendo salgadinhos na lanchonete da Igreja Evangélica que o pai frequenta e ganhava R\$20,00 por semana, aproximadamente. Ainda aos 14 anos cortava grama para a avó que possui uma vila de casas alugadas e não ganhava nada. Sonha em comprar uma casa e ter um lar. Acredita ser um adolescente. Sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

– *Isso aqui só piora a vida.*

Entrevista no. 40) Adolescente com 14 anos de idade. Duas passagens pelo sistema sócio-educativo (1^ª e 2^ª apreensões – art. 12). Reside com a mãe e sobrinho (7 anos) já que a mãe do adolescente é a responsável pela criança. Tem duas irmãs maiores de idade e que moram em suas próprias casas. Os pais são separados há vários anos sendo que há dois meses, aproximadamente, o pai sumiu. A mãe não trabalha fora de casa. Concluiu a 4^ª série do ensino fundamental e parou porque queria trabalhar. Aos 13 anos trabalhava como engraxate e ganhava R\$10,00 por dia. Aos 14 anos trabalhava como trocador de Kombi e ganhava R\$50,00 por semana, mas não recebia corretamente e decidiu abandonar essa atividade. Um colega o convidou para entrar para o tráfico de drogas e ele aceitou. Sonha com a sua liberdade. Acredita ser um adolescente. Sobre a sua passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

– *É um inferno. A gente sai pior daqui.*

Entrevista no. 41) Adolescente com 15 anos de idade. Duas passagens pelo sistema sócio-educativo (1^ª e 2^ª apreensões – art. 12). Reside com a mãe e três irmãos (21, 17 e 12 anos). O pai vive separado em casa localizada nos fundos da casa da mãe do adolescente. A mãe é camelô e o pai é jardineiro. Coursou até a 5^ª série do ensino fundamental e parou porque brigava muito na escola. Aos 14 anos trabalhava ajudando o pai a vender cerveja na praia e ganhava um salário mínimo. Não tinha carteira assinada. Ainda aos 14 anos trabalhava num botequim e ganhava salário mínimo. Não tinha carteira assinada. Aos 15 anos trabalhava

num auto-peças. Ganhava R\$195,00 por mês e tinha carteira assinada. Abandonou esse trabalho por vontade própria, mas hoje se arrepende. Acredita ser um adolescente por causa de sua idade. Sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

– *Não gostei daqui. Ficamos presos como animais.*

Entrevista no. 42) Adolescente com 15 anos de idade. Três passagens pelo sistema sócio-educativo (1ª apreensão – art. 12, 2ª apreensão – art. 12 e 3ª apreensão – art. 155). Reside com a mãe e cinco irmãos (19, 18, 16, 7 anos e o último com 3 meses de idade). Os pais são separados há 12 anos e o adolescente quase não tem contato com o pai que em nada ajuda financeiramente. A mãe é faxineira. Cursa a 3ª série do ensino fundamental na rede Municipal de Ensino. Aos 12 anos trabalhava no mercadinho ajudando a ensacar mercadorias e ganhava R\$10,00 por dia. Aos 13 anos trabalhava lixando cadeiras de rodas e ganhava R\$60,00 por mês. Aos 15 anos trabalhava limpando pára-brisas no sinal de trânsito e ganhava R\$20,00 por dia. Reclama nunca ter tido carteira assinada. Sonha em sair do IPS, construir uma família e ter um emprego. Acredita ser um adolescente porque não é mais uma criança. Sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

– *Tem quinze dias que não me chamam para ir à escola.*

Entrevista no. 43) Adolescente com 15 anos de idade. Uma única passagem pelo sistema sócio-educativo (1ª apreensão – art. 157). Reside com a mãe,

padrasto e um irmão (37 anos). O pai morreu há 13 anos atrás de enfarte do miocárdio. A mãe é aposentada e o padrasto é balconista. Cursa a 5ª série do ensino fundamental. Aos 14 anos trabalhava como servente de obra e ganhava R\$50,00 por semana. Reclama nunca ter tido carteira assinada e nem salário fixo. Sonha em terminar os estudos e conseguir um trabalho. Acredita ser um adolescente. Sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

– *É uma cadeia onde tem vários menores infratores.*

Entrevista no. 44) Adolescente com 13 anos de idade. Uma única passagem pelo sistema sócio-educativo (1ª. apreensão – art. 157). Veio trazer a avó (72 anos) que havia passado o Natal com ele e a família, mas dois meses depois, a avó morreu atropelada. Passou a residir, então, com a prima (16 anos) e o namorado dela já que alega não saber fornecer o endereço da mãe. O pai morreu quando ele tinha três meses de idade. Tem um irmão (29 anos), mas tem pouco contato com ele. Cursou até a 3ª. série do ensino fundamental, mas não consegue ler e nem escrever muito bem. Aos 12 anos trabalhava como borracheiro durante o dia e ganhava R\$15,00 por dia. À noite trabalhava como trocador de Kombi e também ganhava R\$15,00 por dia. Reclama nunca ter tido carteira assinada e nem salário fixo. Sonha em estudar e servir ao quartel. Acredita ser um adolescente. Sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

– *Estou apanhando todos os dias dos outros garotos porque eu participei de um assalto a ônibus e assaltar ônibus é assaltar pobre, trabalhador.*

Entrevista no. 45) Adolescente com 12 anos de idade. Duas passagens pelo sistema sócio-educativo (1ª. e 2ª. apreensões – art. 155). Reside nas ruas desde os 10 anos de idade. Pai e mãe sofreram um acidente de carro, sendo que a mãe teve morte instantânea e o pai morreu dias depois. Era filho único e passou a morar com a avó materna que costumava brigar muito com ele o que fez com que fugisse de casa. Tempos depois, voltou para procurar a avó, mas soube que ela havia mudado, sem deixar o novo endereço. Tem passagem pelos abrigos Airton Senna e Sol Garson de onde fugia constantemente. Coursou até a 2ª. série do ensino fundamental, sabendo ler e escrever razoavelmente bem. Aos 11 anos trabalhava engraxando sapatos no Centro do RJ e ganhava R\$15,00 por dia. Reclama nunca ter tido carteira assinada e nem salário fixo. Sonha em aprender a usar computador. Não sabe se é um adolescente. Sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

– *Eu só tô preso o dia inteiro.*

Entrevista no. 46) Adolescente com 13 anos de idade. Três passagens pelo sistema sócio-educativo (1ª, 2ª e 3ª apreensões – art. 155). Reside nas ruas desde os oito anos de idade. Morava com os pais, mas ambos morreram. Quando os pais faleceram, o adolescente já morava nas ruas e só ia em casa esporadicamente. Tem dois irmãos mais velhos, mas desconhece o paradeiro deles. Guarda poucas lembranças da vida em família. Já teve passagem pelo abrigo Gonzaguinha, mas fugia “porque lá existe esse negócio de facção”. Não concluiu a C.A., sendo analfabeto. Aos 11 anos trabalhava vendendo balas no ônibus e ganhava R\$10,00 por dia. Ainda aos 11 anos trabalhava vendendo

chocolate no posto de gasolina e ganhava R\$15,00 por dia. Reclama nunca ter tido carteira assinada e nem salário fixo. Sonha em trabalhar. Considera-se ainda uma criança e não um adolescente. Sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

– *É muito ruim. Não vai melhorar nunca.*

Entrevista no. 47) Adolescente com 14 anos de idade. Duas passagens pelo sistema sócio-educativo (1ª. apreensão- art. 14 e 2ª. apreensão – mandado de busca e apreensão). Reside com a tia já que os pais são falecidos. O pai morreu num acidente de carro e a mãe morreu há dois anos atrás devido a complicações durante um parto. Mãe e bebê morreram. Não conheceu o pai. Tem uma irmã (10 anos) que mora com a madrinha dela. Concluiu a 5ª. série do ensino fundamental, mas foi expulso devido ao mau comportamento. Aos 11 anos trabalhava engraxando sapatos e ganhava R\$30,00 por dia. Ainda aos 11 anos, vendia doces no trem e ganhava R\$18,00 por dia. Aos 12 anos trabalhava vendendo picolé na praia e ganhava R\$45,00 por dia. Sonha com sua família. Reclama nunca ter tido carteira assinada e nem salário fixo. Acredita ser um adolescente. Sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

– *Nem sei onde ficam as oficinas. Mas, eu vou à escola.*

Entrevista no. 48) Adolescente com 15 anos de idade. Uma única passagem pelo sistema sócio-educativo (1ª. apreensão – art. 155). Saiu da casa do pai dois meses atrás devido aos maus-tratos sofridos, passando a morar nas ruas onde comete pequenos roubos como forma de sobrevivência. Os pais são separados

desde que ele tinha 10 anos de idade. Tem 8 irmãos que também residem com o pai. O pai trabalha vendendo doces e a mãe é empregada doméstica. Cursava a 4ª. série do ensino fundamental. Aos 10 anos trabalhava vendendo sacolé e ganhava R\$20,00 por dia, aproximadamente. Aos 11 anos trabalhava vendendo cus-cus feito pelo pai e ganhava pequena parte do que arrecadavam. Aos 14 anos trabalhava vendendo cachorro-quente e ganhava R\$20,00 por dia. Reclama nunca ter tido carteira assinada e nem salário fixo. Sonha em morar com a mãe e trabalhar. Acredita ser um adolescente porque ainda é muito novo. Recusa-se a falar sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo.

Entrevista no. 49) Adolescente com 13 anos de idade. Uma única passagem pelo sistema sócio-educativo (1ª. apreensão – art. 12). Reside em Vigário Geral com a namorada (13 anos), a mãe e o irmão da namorada, mesmo local onde está envolvido no tráfico de entorpecentes. A mãe adotiva (65 anos) reside em outro município onde o adolescente só vai esporadicamente. O pai e o irmão adotivos morreram devido a doença cardíaca. A mãe adotiva contou-lhe que sua mãe biológica era uma vizinha e que, ainda grávida, pretendia jogar o filho na linha do trem assim que nascesse. A mãe adotiva, então, acolheu o menino. Cursou até a 5ª. série do ensino fundamental e parou porque “já estava enjoado da escola”. Aos 12 anos trabalhava numa loja de doces e ganhava R\$50,00 por semana. Reclama nunca ter tido carteira assinada. Sonha em sair do IPS e ver a mãe. Considera-se um adolescente. Sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

– *Aqui não é bom, nem mau. De bom: tem comida e a gente brinca. De mau: a gente fica preso.*

Entrevista no. 50) Adolescente com 16 anos de idade. Duas passagens pelo sistema sócio-educativo (1ª. apreensão – art. 12 e 2ª. apreensão – mandado de busca e apreensão). Reside com a mãe e dois irmãos (19 e 12 anos). O pai morreu assassinado dormindo dentro de casa, mas nesta época, ele já estava separado da mãe do adolescente. Existe a suspeita da família de que o pai estivesse envolvido em atos ilícitos. Diego tinha 10 anos de idade quando o pai morreu. A mãe é empregada doméstica. Coursou até a 4ª. série do ensino fundamental. Aos 15 anos trabalhava em construção civil com um primo e ganhava R\$30,00 por semana. Reclama nunca ter tido carteira assinada. Acredita estar perdendo a adolescência toda porque está preso. Sonha em terminar os estudos e ajudar a mãe. Sobre sua passagem pelo sistema sócio-educativo, comenta:

– *Aqui não é nada bom.*

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E SISTEMA PENITENCIÁRIO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS
ASSESSORIA TÉCNICA/SETOR DE ESTATÍSTICA

QUANTITATIVO DE ADOLESCENTES
ATENDIDOS PELO DEGASE (TODAS UNIDADES)
DO MÊS DE JANEIRO/1999 A NOVEMBRO/1999
SEGUNDO SEXO (TABELA I)

SEXO	ENTRADAS	PERCENTUAL (%)
MASCULINO	10.505	93,25
FEMININO	760	6,75
TOTAL	11.265	100.00

Fonte: Assessoria de Estatística do DEGASE Quarta-feira, 15 de Dezembro de 1999

QUANTITATIVO DE ADOLESCENTES
ATENDIDOS PELO DEGASE (TODAS UNIDADES)
DO MÊS DE JANEIRO/1999 A NOVEMBRO/1999
SEGUNDO IDADE (TABELA II)

IDADE:	ENTRADAS	PERCENTUAL (%)
17	3.825	33,98
16	2.920	25.94
15	1.670	14.83
14	921	8.18
1	647	5.75
13	467	4,15
SRCN	345	3.06
12	296	2.63
19	105	0,93
20	40	0,36
21	17	0,35
11	2	0,02
22	2	0,02
24	1	0,01
TOTAL	11.258	100.00

Fonte: Assessoria de Estatística do DEGASE Quarta-feira, 15 de Dezembro de 1999

QUANTITATIVO DE ADOLESCENTES
ATENDIDOS PELO DEGASE (TODAS UNIDADES)
DO MÊS DE JANEIRO/1999 A NOVEMBRO/1999
SEGUNDO GRAU DE INSTRUÇÃO (TABELA III)

GRAU DE INSTRUÇÃO	No. DE ADOLESCENTES	PERCENTUAL (%)
ATÉ A 4 ^ª . SÉRIE:	269	51,04
DA 5 ^ª . À 8 ^ª . SÉRIE	203	38,52
NÃO SABE INFORMAR	32	6,07
ANALFABETO	10	1,90
2 ^º . GRAU INCOMPLETO	7	1,33
1 ^º . GRAU COMPLETO	6	1,14
TOTAL	527	100,00

Fonte: Assessoria de Estatística do DEGASE Quarta-feira, 15 de Dezembro de 1999

QUANTITATIVO DE ADOLESCENTES
ATENDIDOS PELO DEGASE (TODAS UNIDADES)
NO MÊS DE NOVEMBRO/1999
SEGUNDO SITUAÇÃO FAMILIAR (TABELA IV)

GRAU DE INSTRUÇÃO	No. DE ADOLESCENTES	PERCENTUAL (%)
País	304	57,69
Familiares	115	21,82
Outras pessoas	50	9,49
Não sabe	29	5,50
Rua	25	4,74
Instituição	4	0,76
Total	527	100,00

Fonte: Assessoria de Estatística do DEGASE Quarta-feira, 15 de Dezembro de 1999

**QUANTITATIVO DE ADOLESCENTES
ATENDIDOS PELO DEGASE (TODAS UNIDADES)
DO MÊS DE JANEIRO/1999 A NOVEMBRO/1999
SEGUNDO INFRAÇÃO (TABELA V)**

INFRAÇÃO	ENTRADAS	PERCENTUAL (%)
TRÁFICO DE DROGAS	3,537	31,40
ROUBO (ASSALTO)	2,53	22,49
FURTO	1,600	14,21
USO DE DROGAS	880	7,81
INFRAÇÃO NÃO CONHECIDA	663	5,89
PORTE DE ARMA	579	5,14
MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO	214	1,90
LESÃO CORPORAL	191	1,70
TRÁFICO DE DROGAS E FORMAÇÃO DE QUADRILHA	186	1,65
HOMICÍDIO SIMPLES	172	1,53
RECEPÇÃO DE ROUBO	140	1,24
DANO	129	1,15
TRÁFICO DE DROGAS E PORTE	88	0,78
AMEAÇA	43	0,38
OUTRAS	42	0,37
ESTUPRO	32	0,28
DESOBEDIÊNCIA	29	0,26
ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR	24	0,21
PORTE DE DROGAS	22	0,20
FORMAÇÃO DE QUADRILHA	20	0,18
VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO	16	0,14
EXTORSÃO	14	0,12
DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA	12	0,12
TRÁFICO	11	0,10
PORTE E USO DE DROGAS	10	0,09
TRÁFICO	11	0,10
PORTE E USO DE DROGAS	10	0,09
DESACATO	10	0,09
PARTICIPAÇÃO EM RIXAS	9	0,08
INCÊNDIO	7	0,06
ASSENTADA SOLICITADA	5	0,04
EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO	4	0,04
EXPLOSÃO	4	0,04
FURTO DE COISA SIMPLES	4	0,04
FALSA IDENTIDADE	4	0,04
ESTELIONATO	3	0,03
RESISTÊNCIA	3	0,03
CONTRABANDO	3	0,03
INDUZIMENTO, INSTIGAR	3	0,03
FRAUDE À EXECUÇÃO	2	0,02
ROUBO (ASSALTO), TENTATIVA	2	0,02
APROPRIAÇÃO	2	0,02
FALSA DECLARAÇÃO	1	0,01
USO E TRÁFICO DE DROGAS	1	0,01
HOMICÍDIO SIMPLES E ROUBO	1	0,01
PERIGO DE CONTÁGIO VENÉREO	1	0,01
ROUBO (ASSALTO), ATENTADO	1	0,01
MOTIM DE PRESO	1	0,01
USO DE GÁS TÓXICO OU ASFIXIANTE	1	0,01
EVASÃO MEDIANTE VIOLÊNCIA	1	0,01
OFENSA OU INJÚRIA	1	0,01
TOTAL	11,263	100,00

Fonte: Assessoria de Estatística do DEGASE Quarta-feira, 15 de Dezembro de 1999

**QUANTITATIVO DE ADOLESCENTES
ATENDIDOS PELO DEGASE (TODAS UNIDADES)
NO MÊS DE JANEIRO/1999 A NOVEMBRO/1999
SEGUNDO MEDIDA (TABELA VI)**

MEDIDA	ENTRADAS	PERCENTUAL (%)
INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	4.570	40,60
SEMI-LIBERDADE	2.935	26,07
INTERNAÇÃO	1.666	14,80
LIBERDADE ASSISTIDA	1.093	9,71
REMISSÃO	277	2,46
ENTREGA AO RESPONSÁVEL	123	1,09
ABRIGO	122	1,08
REVERSÃO	111	0,99
ABRIGO PROVISÓRIO	95	0,84
ACAUTELAMENTO	89	0,79
NÃO CONHECIDA	59	0,52
ADVERTÊNCIA	43	0,38
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE	29	0,26
OUTRAS	25	0,22
ATENDIMENTO EMERGENCIAL	4	0,04
ADVERTÊNCIA COM ABRIGO	4	0,04
LIBERDADE ASSISTIDA + PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE	3	0,03
SEM MEDIDA	3	0,03
LIBERDADE ASSISTIDA COM ACAUTELAMENTO	2	0,02
MEDIDA PROTETIVA	1	0,01
AGUARDANDO MEDIDA JUDICIAL	1	0,01
TRATAMENTO MÉDICO, PSICOLÓGICO	1	0,01
TOTAL	11.256	100.00

Fonte: Assessoria de Estatística do DEGASE Quarta-feira, 15 de Dezembro de 1999

QUANTITATIVO DE ADOLESCENTES
ATENDIDOS PELO DEGASE (TODAS UNIDADES)
NO MÊS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2000
SEGUNDO SEXO (TABELA VII)

SEXO	No. DE ADOLESCENTES	PERCENTUAL (%)
MASCULINO	16380	92,00
FEMININO	1425	8,00
TOTAL	17805	100

Fonte: Assessoria de Estatística do DEGASE Quarta-feira, 15 de Dezembro de 1999

QUANTITATIVO DE ADOLESCENTES
ATENDIDOS PELO DEGASE (TODAS UNIDADES)
NO MÊS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2000
SEGUNDO IDADE (TABELA VIII)

SEXO	No. DE ADOLESCENTES	PERCENTUAL (%)
12	65	0,93
13	502	2,82
14	1227	6,89
15	2547	14,30
16	4165	23,39
17	5698	32,00
18	2326	13,06
19	668	3,75
20	219	1,23
SRCN (1)	208	1,17
21	55	0,31
22	19	0,11
23	6	0,03
TOTAL	17805	100

(1) SRCN: sem registro de certidão de nascimento.
Média das idades: 17 anos

Fonte: Assessoria Técnica / setor de Estatística

QUANTITATIVO DE ADOLESCENTES
ATENDIDOS PELO DEGASE (TODAS UNIDADES)
NO MÊS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2000
SEGUNDO GRAU DE INSTRUÇÃO (TABELA IX)

GRAU DE INSTRUÇÃO	No. DE ADOLESCENTES	PERCENTUAL (%)
ATÉ A 4 ^A . SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	13964	78,43
DA 5 ^A . A 8 ^A . SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	2172	12,20
ANALFABETO	846	4,75
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	422	2,37
NÃO SABE INFORMAR	253	1,42
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	139	0,78
ENSINO MÉDIO COMPLETO	9	0,05
TOTAL	17805	100

Fonte: Assessoria Técnica / Setor de Estatística

QUANTITATIVO DE ADOLESCENTES
ATENDIDOS PELO DEGASE (TODAS UNIDADES)
NO MÊS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2000
SEGUNDO SITUAÇÃO FAMILIAR (TABELA X)

SITUAÇÃO FAMILIAR	No. DE ADOLESCENTES	PERCENTUAL (%)
PAÍS	13382	75,16
FAMILIARES	2178	12,23
OUTRAS PESSOAS	979	5,50
RUA	746	4,19
INSTITUIÇÃO	294	1,65
NÃO SABE	226	1,27
TOTAL	17805	100

Nota: Situação Familiar refere-se com quem o adolescente morava ao entrar no sistema sócio-educativo

Fonte: Assessoria Técnica / Setor de Estatística

QUANTITATIVO DE ADOLESCENTES
ATENDIDOS PELO DEGASE (TODAS UNIDADES)
NO MÊS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2000
SEGUNDO INFRAÇÃO (TABELA XI)

INFRAÇÃO	No. DE ADOLESCENTES	PERCENTUAL (%)
TRÁFICO DE DROGAS	5504	30,91
ROUBO	4784	26,87
FURTO	2571	14,44
USO DE DROGAS	1185	6,66
PORTE DE ARMA	830	4,66
INFRAÇÃO NÃO CONHECIDA	729	4,09
OUTRAS	685	3,85
MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO	487	2,74
HOMICÍDIO	436	2,45
LESÃO CORPORAL	382	2,15
DESOBEDIÊNCIA	212	1,19
TOTAL	17805	100

Fonte: Assessoria Técnica / Setor de Estatística

QUANTITATIVO DE ADOLESCENTES
ATENDIDOS PELO DEGASE (TODAS UNIDADES)
NO MÊS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2000
SEGUNDO MEDIDAS (TABELA XII)

MEDIDA	No. DE ADOLESCENTES	PERCENTUAL (%)
LIBERDADE ASSISTIDA	7151	40,16
SEMI-LIBERDADE	3367	18,91
INTERNAÇÃO	3142	18,20
INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	3201	17,98
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE	425	2,39
OUTRAS	217	1,22
ABRIGO PROVISÓRIO	110	0,62
ABRIGO	54	0,30
ACAUTELAMENTO	27	0,15
NÃO CONHECIDA	12	0,07
TOTAL	17805	100

Fonte: Assessoria Técnica / Setor de Estatística

ROTEIRO PARA AS ENTREVISTAS

I. Identificação do Adolescente:

- 1.1 Nome
- 1.2 Idade
- 1.3 Naturalidade

II. Histórico Familiar:

- 2.1 Pais vivos? Em caso negativo, investigar como morreram.
- 2.2 Irmãos vivos? Em caso negativo, investigar como morreram.
- 2.3 Residia com a família quando foi apreendido pela primeira vez? Em caso negativo, investigar por que motivo não residia com a família e com quem residia.
- 2.4 Residia com a família quando foi apreendido pela última vez? Em caso negativo, investigar por que motivo não residia com a família e com quem residia.
- 2.5 Pais e irmãos trabalham? Quais as atividades que desempenham?

III. Situação de Apreensão:

- 3.1 Resumo da apreensão atual e o ato infracional praticado.
- 3.2 Caso não seja essa a primeira apreensão, investigar como foram as apreensões anteriores e os atos infracionais praticados.
- 3.3 Quais as medidas sócio-educativas aplicadas anteriormente?
- 3.4 Conseguiu cumprir integralmente as medidas sócio-educativas anteriormente aplicadas? Em caso negativo, por quais motivos não conseguiu?
- 3.5 Quais benefícios ou prejuízos uma medida sócio-educativa pode trazer para a vida deles de forma geral?
- 3.6 Pedir uma avaliação rápida acerca do sistema sócio-educativo.

IV. Escolaridade:

- 4.1 Estuda? Qual série cursa? Em caso negativo, investigar motivo que levou o adolescente a interromper os estudos.
- 4.2 Estudava quando praticou o primeiro ato infracional?
- 4.2 Estudava quando praticou o último ato infracional?

V. Trabalho:

- 5.1 Já trabalhou? Quais atividades desenvolveu? Por quanto tempo?
- 5.2 Com que idade começou a trabalhar?

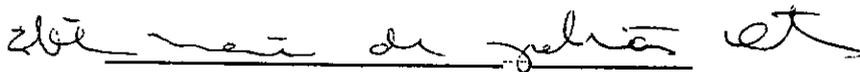
- 5.3 Salário? Recebia mais ou menos que o salário mínimo?
- 5.4 Tinha direitos trabalhistas e previdenciários assegurados?
- 5.5 Trabalhava quando praticou o primeiro ato infracional?
- 5.6 Trabalhava quando praticou o último ato infracional?
- 5.7 Pedir definição do adolescente para a categoria trabalho.
- 5.8 Tráfico é trabalho?

VI. Adolescência

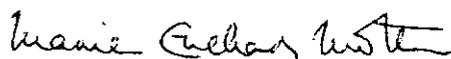
- 6.1 Pedir definição do adolescente para a categoria adolescência.
- 6.2 Você considera-se um adolescente? Por que?

VII. Sonhos/ Projetos para o Futuro

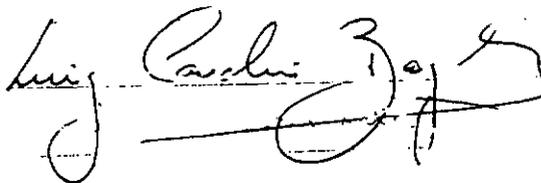
Dissertação apresentada ao Departamento de Psicologia da PUC-Rio pela aluna, Mima Arigoni Ortiz intitulada "Adolescência e ato infracional: O trabalho como estratégia de sobrevivência em meio a pobreza", e aprovada pela Banca Examinadora constituída pelos seguintes professores:



Profa. Esther Maria de Magalhães Arantes
(Orientadora) PUC-Rio

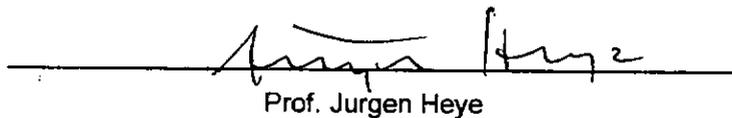


Profa. Maria Euchares de Senna Motta
PUC/Rio



Prof. Luiz Cavalieri Bazilio
UERJ

Visto e permitida a impressão
Rio de Janeiro, 13.10.2002.



Prof. Jurgen Heye
Coordenador dos Programas de Pós-Graduação do Centro de
Teologia e Ciências Humanas